



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

MEDIAÇÃO FAMILIAR

Um Contributo Para a Promoção Da Relação Entre Pais em Desacordo

Estudo no Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada

Maria José da Silveira Feijó Correia

Dissertação de Mestrado em Psicologia da Educação
Ramo de Especialização em Contextos Comunitários

Realizada sob a Orientação Científica de Professora Doutora Suzana Nunes Caldeira

Ponta Delgada, 2010

MEDIAÇÃO FAMILIAR

Um Contributo Para a Promoção Da Relação Entre Pais em Desacordo

Estudo no Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada

Maria José da Silveira Feijó Correia

Dissertação apresentada na Universidade dos Açores,
para obtenção do grau de Mestre em Psicologia da Educação

Especialização em Contextos Comunitários

Realizada sob a Orientação Científica de Professora Doutora Suzana Nunes Caldeira

Ponta Delgada, 2010

Resumo

Este estudo intitula-se *Mediação Familiar: Um Contributo para a Promoção da Relação entre Pais em Desacordo*. Nele discutem-se aspectos relativos à mediação familiar enquanto via alternativa e complementar à judicial na resolução de conflitos. Através da mediação familiar, um casal em separação ou divórcio, com a ajuda de um terceiro imparcial, pode desenvolver competências relacionais úteis para a adopção de uma postura de resolução de desacordos.

Resultante de uma preocupação emergente da prática profissional da autora, e com o intuito de contribuir para a promoção do serviço público de mediação familiar, que ainda não se encontra disponível na Região Autónoma dos Açores, o presente estudo foca-se nos casos de regulação do exercício do poder paternal. Procura conhecer as áreas de maior desacordo entre mães e pais em processos de regulação do exercício do poder paternal, bem como perceber a atitude daqueles em relação à mediação familiar. Trata-se de um estudo exploratório e descritivo, com enfoque quantitativo, mas contemplando também a focagem qualitativa. Em termos concretos, foram analisados 50 processos de regulação do exercício do poder paternal com acções de alteração ou de incumprimento, arquivados no ano de 2007 no Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada (TFM-PDL), e realizadas entrevistas semi-directivas a 6 participantes neste tipo de processos. O tratamento dos dados quantitativos foi efectuado através do programa *Statistical Package for the Social Sciences* – SPSS; os dados qualitativos foram alvo de análise de conteúdo.

Os principais resultados mostram que as áreas que afiguram gerar maiores dificuldades de entendimento entre pais e mães são a pensão de alimentos e o regime de visitas. Os entrevistados parecem revelar um reduzido conhecimento acerca da mediação familiar, apesar de tenderem a adoptar uma posição de adesão e de reconhecimento da utilidade desta modalidade de intervenção. Os dados colectados, conjugados com a revisão de literatura no domínio da mediação familiar, permitem-nos elencar algumas ideias e pistas potenciadoras de uma intervenção resolutiva e promocional junto de pais em conflito. Espera-se, assim, que este trabalho possa ser um contributo para a implementação da futura estrutura de mediação familiar no TFM-PDL e, eventualmente, no Arquipélago dos Açores.

Abstract

This study is entitled *Family Mediation: a Contribution to the Improvement of Relationship between Parents in Disagreement*. It discusses aspects related to the family mediation as an alternative and complementary process to the legal action in solving conflicts. Through family mediation, a separated or divorced couple with the assistance of a neutral person can develop useful interpersonal skills to adopt a positive attitude towards the disputed issues.

This study, which focuses on cases of settlement regarding matters concerning the children, emerged from the concern of the professional practice of the author in order to contribute to the promotion of public family mediation, which is not yet available in the Azores. The main purpose is finding out the areas of most disagreement between mothers and fathers involved in judicial processes of settlement regarding matters concerning the children, as well as understanding their attitude towards family mediation. This exploratory and descriptive study was developed in the context of a quantitative approach, bearing in mind, however, a qualitative one. More specifically, there were analyzed 50 cases of judicial process of settlement regarding matters concerning the children requiring change of the previous settlement or in situation of disobedience. Those cases were closed in 2007 in the Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada (TFM-PDL). Furthermore, there were conducted semi-structured interviews to 6 participants in such cases. Quantitative data was treated by the *Statistical Package for the Social Sciences* program – SPSS, while it was made an analysis of the content to treat qualitative data.

Results show that the areas that most generate misunderstanding between mothers and fathers are the child's economic support and the schedule of the visits. The participants appear to lack knowledge about family mediation, although they tend to accept and recognize the usefulness of this kind of interference. The collected data in conjunction with the existing literature about family mediation allowed us to present some lines and clues that we consider relevant contributions to promote determined intervention involving parents in dispute. Therefore, we expect that this study can work as an assistance to the future implementation of the family mediation in the TFM-PDL and, eventually, in all the Azores islands.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer à minha família, em especial aos meus pais José e Lina, por todo o amor, apoio e confiança que me transmitiram, para que conseguisse concretizar mais um desafio. Ao Filipe, por tudo...

À Professora Doutora Suzana Nunes Caldeira, que teve um papel fundamental: por ter aceitado orientar este trabalho, pelo encorajamento na prossecução dos meus objectivos, e pela sua imensa disponibilidade, que se tornou um importante alicerce neste contínuo de aprendizagem e desenvolvimento.

À minha sempre amiga, Cidália Louro, pelo seu entusiasmo e carinho com que me acompanhou neste percurso.

Ao Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada que viabilizou o presente estudo.

Aos pais e mães que participaram no estudo e que, afinal, constituem a razão da realização do mesmo.

E, por último, a todos os que me foram dando ânimo e acompanhando nas diferentes fases que constituíram esta viagem!

Lista de Abreviaturas

GMF – Gabinete de Mediação Familiar

GRAL – Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios

OTM – Organização Tutelar de Menores

SAP – Síndrome de Alienação Parental

SMF – Sistema de Mediação Familiar

TFM-PDL – Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada

ÍNDICE GERAL

Resumo	2
Abstract	3
Agradecimentos	4
Siglas e Abreviaturas	5
Índice do Estudo	6
Índice de Anexos	7
Índice de Tabelas e Figuras	8

Índice do Estudo

Introdução	9
-------------------------	---

Capítulo I – Componente Teórica	12
--	----

1. Definição e Enquadramento de Mediação	12
2. Conceito de Mediação Familiar	15
3. Evolução da Mediação Familiar	16
4. Mediação Familiar e Contexto Judicial	21
5. Mediação Familiar e Outras Formas de Intervenção	26
6. Objectivos da Mediação Familiar	27
7. Características e Princípios da Mediação Familiar	29
8. Modelos de Mediação Familiar	33
9. Tipos de Mediação Familiar	44
10. Fases da Mediação Familiar	48
11. Intervenientes: Mediados (Pais), Mediador e Outros	51
12. Estudos em Mediação Familiar	58

Capítulo II – Estudo	67
-----------------------------------	----

1. Propósito e Questões do Estudo	67
2. <i>Design</i> Metodológico	69
3. Amostra(s)	70
4. Instrumentos e Procedimentos de Recolha de Dados	76

4.1. Processos Judiciais	77
4.2. Entrevistas	78
5. Procedimentos de Análise de Dados	80
6. Princípios e Considerações Éticas	82
7. Apresentação e Discussão de Resultados	84
7.1. Áreas de Desacordo em Processos de Regulação do Exercício do Poder Paternal. 85	
7.2. Atitude face à Mediação Familiar em Progenitores com vivência de Processos de Regulação do Exercício do Poder Paternal.....	98
8. Contributos para uma Intervenção Promocional	106
 Conclusão	 111
 Referências Bibliográficas	 116

Índice de Anexos

Anexo I - Áreas de Desacordo e Número de Requerimentos Submetidos pela Progenitora	
Anexo II - Áreas de Desacordo e Número de Requerimentos Submetidos pelo Progenitor	
Anexo III - Distribuição do Número de Requerimentos de acordo com Progenitora e Progenitor	
Anexo IV - Distribuição das Idades de acordo com Progenitora e Progenitor	
Anexo V - Distribuição da amostra de acordo com a Situação face ao Emprego	
Anexo VI – Carta dirigida ao Exmo. Senhor Juiz Presidente do Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada	
Anexo VII - Ficha de Registo Documental	
Anexo VIII - Guião de Entrevista	
Anexo IX – Carta dirigida aos Participantes do estudo	
Anexo X - Grelha de Análise de Conteúdo	
Anexo XI - Teste de Significância de Percentagens numa Classificação não exclusiva das Categorias de uma Variável	
Anexo XII - Áreas de Desacordo atendendo à Tipologia do Processo	
Anexo XIII - Distribuição da existência de Desacordo, por subaspectos dentro das cinco grandes áreas	

Anexo XIV - Teste Significância para cada Tipo de Desacordo entre Género do Requerente

Anexo XV - Aplicação do Teste do Qui-Quadrado para Escolaridade da Progenitora (agrupada em duas categorias: - menos escolaridade obrigatória; - mais escolaridade obrigatória) e Tipo de Desacordo e Aplicação do Teste de Coeficiente de Cramer

Índice de Tabelas e Figuras

Quadro 1: Distribuição da amostra de acordo com o estado civil

Quadro 2: Distribuição da amostra de acordo com as habilitações literárias

Quadro 3: Distribuição da amostra de acordo com a situação face ao emprego

Quadro 4: Distribuição do desacordo, por área, para o total de casos

Quadro 5: Distribuição do desacordo, por área, por requerente

Quadro 6: Número de processos com requerimento(s) submetido(s) por progenitor e por área de desacordo

Quadro 7: Estado civil, nível de escolaridade e situação face ao emprego dos progenitores em desacordo quanto à Pensão de Alimentos, Regime de Visitas e Guarda

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, intitulado *Mediação Familiar: um Contributo para a Promoção da Relação entre Pais em Desacordo – um estudo no Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada*, desenvolveu-se no âmbito do Mestrado em Psicologia da Educação – especialidade de Contextos Comunitários, na Universidade dos Açores.

A mediação familiar, é vista como uma via alternativa e complementar à via judicial, face a situações caracterizadas pelo conflito e disputa na família. Em particular, no respeitante a casais em fase de separação ou divórcio, a mediação familiar pretende contribuir para que os cônjuges ou parceiros adotem uma postura de resolução de desacordos, evitando o confronto judicializado, tanto no referente à divisão e partilha de bens, como no respeitante ao exercício do poder paternal (guarda, vistas e pensão de alimentos) (Farinha & Lavadinho, 1997; Poussin & Martin-Lebrun, 1999). Constitui um processo através do qual se pretende ajudar a família a clarificar os problemas existentes, adoptando, aquela, uma postura activa e voluntária nesse processo (Rivera, Martínez, Fernández & Pérez, 2002; Sottomayor, 2000).

Existente em vários países, incluindo Portugal, a mediação familiar tem sido alvo de estudos diversos que avaliam positivamente os efeitos gerados. Contudo, em Ponta Delgada este tipo de ajuda ainda não se encontra disponível. As situações de divórcio ou separação são habitualmente reguladas por um juiz, sob critérios legalmente estabelecidos, que, por vezes, relegam os aspectos subjectivos que envolvem o desmembramento conjugal e/ou o funcionamento de cada sistema familiar.

Ao tomar contacto com situações relativas a processos tutelares cíveis, na qualidade de Psicóloga no Serviço de Acção Social Especializada - Equipa Multidisciplinar Tutelar Cível, em Ponta Delgada, verifiquei que os casos de Regulação do Exercício do Poder Paternal tendiam a caracterizar-se por um elevado número de processos de incumprimento e de alterações. O pressuposto de que a submissão desses processos corresponderia a uma perpetuação de sentimentos de mal-estar, associados a desacordos, desentendimentos, conflitos e disputas entre os progenitores, suscitou a ideia de melhor compreender essa

realidade. A intenção era a de compreender para perspectivar formas alternativas de actuação, em que os intervenientes, num clima de não agressão, tivessem oportunidade de propor e alcançar soluções que resultassem de forma satisfatória para ambos, em especial, para os filhos menores em comum. A exploração inicial da literatura sobre mediação familiar incentivou essa intenção.

A criação de um serviço de Mediação Familiar em Ponta Delgada, que contribua para que situações de divórcio ou separação, designadamente as que contenham a vertente da regulação do exercício do poder paternal, possam ser vividas com menor conflitualidade e sofrimento por parte dos intervenientes, requer a existência de técnicos competentes em processos e práticas de mediação. Mas, crê-se que a acção desses técnicos numa dada comunidade poderá beneficiar se eles também detiverem um conhecimento mais acurado das dificuldades e problemas com que poderão lidar.

Assim, o presente estudo, de carácter exploratório e descritivo, teve como propósito central conhecer áreas de maior desacordo nos casos de regulação do exercício do poder paternal em Ponta Delgada, bem como as atitudes de intervenientes desses casos em relação à mediação familiar. O conhecimento destes aspectos contribuirá para a apresentação de linhas de acção orientadoras de uma intervenção no domínio da mediação familiar junto do Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada (TFM-PDL). De modo mais amplo, aspira-se a que este trabalho possa contribuir, também, para o surgimento de serviços de mediação familiar associados aos restantes serviços judiciais da Região Autónoma dos Açores.

A presente dissertação organiza-se em dois capítulos, designados por Componente Teórica e por Estudo Empírico, para além de contar com a presente Introdução e com uma Conclusão que encerra a redacção do trabalho. Em termos formais, conta ainda com uma secção de Referências Bibliográficas e outra de Anexos.

No Capítulo I - Componente Teórica procede-se à revisão de literatura sobre a mediação familiar, visando aprofundar-se o conhecimento nesta área. Está subdividido em doze pontos que versam sobre a definição e enquadramento da mediação em geral, aborda-se o conceito e a evolução de mediação familiar, relaciona-se com o contexto judicial, distingue-se de outras formas de intervenção, apresenta-se os seus objectivos, evidenciam-

se as suas características e princípios, seguido dos modelos e tipos defendidos, bem como das fases do próprio processo e seus intervenientes, dedicando-se, num ponto final, a apresentação de estudos realizados nesta área, e mais especificamente, no âmbito de regulação do exercício do poder paternal.

O Capítulo II – Estudo Empírico está subdividido em oito pontos, onde se: (1.) retoma o propósito do estudo e clarificam as questões que o nortearam; (2.) dão a conhecer as opções metodológicas que guiaram a investigação; (3.) apresentam os sub-grupos de casos sobre os quais se fez incidir a recolha de dados; dão a conhecer (4.) os instrumentos e procedimentos de recolha e (5.) de análise de dados, bem como (6.) os princípios éticos que acompanharam todo o processo. Ainda neste capítulo, (7.) apresentam-se e discutem-se os resultados alcançados, procurando responder às questões orientadoras da investigação. Finalmente, a partir dos resultados, (8.) elaboram-se algumas ideias que poderão contribuir para a implementação dos serviços de mediação familiar junto da comunidade de utentes do TFM-PDL.

Como já dito, o trabalho é encerrado com uma Conclusão, na qual se procede a uma síntese dos aspectos aparentemente mais relevantes, se tecem algumas considerações ao nível de limitações do estudo, bem como se enunciam algumas sugestões para futuras investigações.

CAPÍTULO I – Componente Teórica

1. Definição e Enquadramento de Mediação

Alguns dos problemas, conflitos ou desentendimentos, fruto de incompatibilidade de pensamentos, interesses ou necessidades, são resolvidos entre as partes em confronto, chegando estas a um acordo; outros carecem de intervenção do foro judicial (Ripol-Millet, 2001), consumindo mais energia e causando mais desgaste aos intervenientes, particularmente àqueles que se sentem lesados nos seus interesses ou direitos.

Os meios alternativos à via judicial para resolução de conflitos entre pessoas ou grupos podem tomar várias formas e estão sujeitos a algumas categorizações distintas. Contudo, de modo geral, sobressai que a mediação se encontra no grupo dos procedimentos colaboradores ou não contenciosos (Vezzulla, 2005) ou, ainda, não adversariais (Wilde & Gaibrois, 2007), intitulado de Resolução Alternativa de Disputas ou Resolução Adequada de Disputas.

O termo mediação deriva do latim “*medius, medium*”, que significa “*no meio*”. Observa-se, no entanto, que não existe uma definição única entre os autores que se situam neste campo, traduzindo-o por vezes como técnica, outras como método, outras, ainda, como processo, procedimento, ferramenta, meio ou prática.

Para ilustrar esta diversidade, eventualmente associada à novidade do campo de estudo, por um lado, e às preocupações de carácter mais prático de alguns dos trabalhos efectuados, por outro, apresentam-se em seguida algumas definições propostas por diferentes autores.

Para Parkinson (2008), mediação define-se como um processo de colaboração para a resolução de conflitos, no qual duas ou mais partes em litígio são apoiadas por uma ou mais terceiras partes imparciais (mediadores), com o fim de comunicarem entre elas e chegarem à sua própria solução. A mediação pode, ainda, ter como fim conduzir a uma reorientação das relações sociais, a novas formas de cooperação, de solidariedade e de

confiança; “formas mais maduras, espontâneas e livres de resolver as diferenças pessoais ou grupais” (Chrispino, 2007, citado por Lourenço & Paiva, 2008, p. 319).

De acordo com Vezzulla (2006), a mediação corresponde a um processo baseado no respeito entre os participantes e constitui um procedimento privado e voluntário coordenado por um terceiro devidamente habilitado que orienta o trabalho, para que se estabeleça uma comunicação cooperativa e respeitosa entre os participantes, com o objectivo de aprofundar a análise e a compreensão do relacionamento, identidades, necessidades, motivações e emoções dos intervenientes, para que se possa alcançar uma gestão satisfatória dos problemas em que estão envolvidos. As pessoas podem exercer os seus direitos, pois reúnem condições de entender, elaborar e resolver os seus próprios conflitos.

Segundo Torremorell (2003), trata-se de uma técnica neutral, sem poder, informal, pacífica, dependente do consentimento dos participantes e em que a decisão final pertence aos mesmos, podendo ter ora um carácter preventivo, ora mediativo.

Para Ruiz (2003), mediação é “um procedimento autocompositivo extraprocessual, consistente num método alternativo de solução de conflitos de interesses, dotado de técnicas, desenvolvido anexo ao Poder Judiciário, de forma obrigatória, como requisito para o ajuizamento de futura e eventual acção judicial, com a interferência de um terceiro, imparcial e neutro” (p.21). Justifica tratar-se de um procedimento pois replica determinados ritos que visam o cumprimento de trâmites legais visando a obtenção do acordo; método porque aponta qual o caminho para se atingir o objectivo; e, havendo uma maneira de executar a mediação, incluindo estratégias e táticas para o seu desenvolvimento, trata-se de uma técnica.

Em Ruiz (2003) encontramos ainda duas outras definições do conceito propostas por Catarina Araújo Ribeiro e por Susana Figueiredo Bandeira. Para a primeira autora mencionada, “a mediação é uma modalidade extrajudicial de resolução de litígios, informal, confidencial, voluntária e de natureza não contenciosa, em que as partes, com a sua participação activa e directa, são auxiliadas por um mediador a encontrarem, por si próprias, uma solução negociada e amigável para o conflito que as opõe” (citado por Ruiz, 2003, p. 16); para Bandeira, “a mediação é uma modalidade extrajudicial de resolução de litígios, de natureza privada, informal, confidencial, não adversarial, voluntário e de natureza não contenciosa, em que as partes, com a sua participação activa e directa, são

auxiliadas por um mediador que apenas assume o encargo de as aproximar, de as ajudar a encontrar, por si próprias, uma solução negociada e amigável para o conflito que entre elas emergiu. A mediação é uma realidade multidisciplinar, reunindo, nos seus princípios, conhecimentos a vários níveis, de Direito, Psicologia, Sociologia, no fundo de todas as ciências sociais e humanas, daí ser a mediação tão rica e eficaz na resolução de litígios, e, por causa disso, acolhida já por inúmeros ordenamentos jurídicos” (citado por Ruiz, 2003, p. 16).

Para Alarte (2007), a mediação pode e deve ser entendida “como uma ferramenta, um modelo de intervenção, uma maneira de compreender e fazer o que era coerente e similar nos seus fundamentos mais básicos, independentemente ao âmbito de aplicação” (p. 25).

Alguns autores referem que a mediação é processo baseado na comunicação, onde esta é relevante porque surge como meio de conhecimento dos interesses dos envolvidos, aspecto fundamental para a gestão dos conflitos presentes e futuros (Folberg, 1983), e também porque configura uma oportunidade para dotar as partes em debate de recursos comunicacionais facilitadores da resolução do conflito (Sales, 2004; Soares, 2005) e da assumpção de responsabilidade na tomada de decisões (Beck & Sales, 2001). Nesta linha de ideias, existem ainda autores que salientam o papel da comunicação no processo de mediação, por aquela contribuir para que esta tenha um carácter transformativo da cultura do conflito em cultura do diálogo (Lourenço & Paiva, 2008). Por exemplo, Bush e Folger (1994) defendem que a mediação contém um potencial único de transformar as pessoas, no sentido de gerar crescimento moral (“*engendering moral growth*”), ao ajudá-las a lutar com circunstâncias difíceis e diferenças humanas no meio de um conflito. Além disso, parece facultar o reconhecimento de que as partes em confronto pretendem ou devem manter uma relação entre si (Sales, 2004; Torrego, 2003).

De modo mais sintético, poder-se-á dizer que nas situações de mediação se salientam três elementos fundamentais, a saber: (i) a existência de um conflito; (ii) a presença de pessoas/partes do mesmo; e (iii) o trabalho de um terceiro que facilita o alcance de acordos (Alarte, 2007; Leonhardt & Mateo, 2007).

Após esta breve focagem no conceito de mediação, passemos a conhecer algumas das definições da mediação familiar que nos são apresentadas na literatura de referência.

2. Conceito de Mediação Familiar

Folberg (1983) dá-nos a seguinte definição de Mediação Familiar: “é um processo acabado que visa ajudar os participantes a melhorar a sua comunicação graças à maximização das alternativas, visando compreender as necessidades de todos os intervenientes com o fito de organizar o modelo (ou paradigma), da resolução dos conflitos presentes e futuro” (citado por Ribeiro, s/data, p. 15). Davies e Roberts (1988) apresentam-na como “um processo voluntário cujo objectivo é atingir o acordo final” (citado por Ribeiro, s/data, p. 15). Haynes (1981), foca a mediação familiar enquanto processo ou um procedimento “no seio do qual uma pessoa ajuda os participantes em disputa a resolver o(s) seu(s) conflito(s)” (citado por Ribeiro, s/data, p. 16).

Já Conceição Lavadinho e António Farinha (1997) apresentam-nos uma definição mais completa que as anteriores: “a Mediação Familiar visa contribuir para que um casal, em fase de separação, defina um conjunto de decisões, inerentes à mesma, através da negociação dos pontos de desacordo, tendo em vista facilitar a sua resolução de uma forma não conflituosa” (p.19).

Também Meyer Elkin (1982) nos diz que a “Mediação Familiar é um processo no qual os cônjuges, em instância de divórcio, pedem voluntariamente a ajuda de uma terceira pessoa neutra e qualificada, para resolver os seus conflitos, de maneira naturalmente aceitável, o que lhes permitirá estabelecer um acordo durável e equilibrado, que tomará em linha de conta as necessidades de todos os membros da família, especialmente as das crianças” (citado por Bolieiro & Guerra, 2009, p. 270).

Por fim, uma definição que especifica melhor o tipo de acção a empreender: “um processo no qual uma terceira pessoa imparcial ajuda os que estão envolvidos numa ruptura familiar, e, em especial, casais em vias de separação ou divórcio, a comunicar melhor entre eles e a atingir de comum acordo e com base em informação adequada as suas próprias decisões sobre alguma ou todas as questões relativas à separação, divórcio, filhos, finanças ou propriedades” (Colégio de Mediadores Familiares do Reino Unido, *Código de Procedimentos*, 1995, citado por Parkinson, 2008, p. 22).

Importa referir que nos Estados Unidos o termo mais usado é o de mediação de divórcio (“*divorce mediation*”) (Parkinson, 2008). No entanto, na Europa é utilizada

preferencialmente a designação de mediação familiar, pois, como alerta Parkinson (2008), a escolha ou enfoque na palavra família é muito importante, na medida em que existem muitos outros tipos de litígios, para além do divórcio ou da separação, envolvendo disputas. E aponta, como exemplo, as disputas entre pais e filhos e questões de herança, as quais também constituem áreas de aplicação da mediação familiar, como veremos. No entanto, não deixa de ser verdade que a mediação em matéria de família encontra a sua aplicação mais frequente no domínio da separação ou divórcio do casal (Farinha & Lavadinho, 1997; Jessani, 2002).

Quer o divórcio, quer a separação, implicam uma ruptura no ciclo vital da família, processo muitas vezes repleto de conflitos negativos (Ripol-Millet, 2001) e de sofrimento, para além de confrontar os elementos da família com necessidades de reestruturação (ao nível pessoal, familiar, habitacional, económico, social). Vários são os estudos que se debruçam sobre as consequências desse tipo de alteração familiar nos seus membros, em especial nas crianças (e.g., Garnezy & Masten, 1994; Herbert, 1999; Júdice, Teles, Antão & Carvalho, 2002; Kelly, 2000; Stuart & Abt, 1981). Além disso, por ser uma fase crítica, a vários níveis, o desejo de, uma ou ambas as partes, lhe por termo pode dificultar a adequada consideração de necessidades e interesses. A própria condução processual judicial pode levar a essa situação, e contribuir para a posterior taxa de incumprimentos dos acordos e das decisões judiciais, bem como dos processos de alteração do regime fixado (Farinha, 1999). A estes “acordos” e “desacordos”, entre progenitores que dificultam o processo de mudança e a organização da nova família, foi dada uma crescente atenção que acompanhou a própria origem e evolução da mediação familiar.

Passamos, em seguida, a perspetivar a evolução da mediação familiar ao longo do tempo, contextualizando-a na expansão da mediação em sentido mais lato.

3. Evolução da Mediação Familiar

Os dados disponíveis apontam para um aumento significativo do uso da mediação em todo o mundo, designadamente, na América do Norte, na Austrália, na Inglaterra, em França, em Espanha, na Alemanha e em Portugal, nos mais variados âmbitos ou contextos

de aplicação, sendo a principal razão desta expansão atribuída à sua eficácia (Suarez, 2005).

De acordo com Bush e Folger (1994) a mediação tem sido usada há já muito tempo em disputas laborais, tendo entretanto surgido o movimento da *mediação contemporânea*, que contribuiu para a expansão da sua aplicação a variados contextos. Efectivamente, nos dias de hoje, distinguem-se, para além do laboral (e.g., Costa, 2007), o escolar e o educativo (e.g., Torrego, 2003), havendo estudos que apontam as suas potencialidades enquanto ferramenta educacional (Siddiqui & Ross, 2004), o empresarial, administrativo e organizacional, e o internacional (e.g., Carroll, 2007), o intercultural (Bustelo, 2009; Nierkens, Krumeich, Ridder & Van-Dogen, 2002) ou ainda o comunitário e o penal (e.g., Vezzulla, 2006), bem como, naturalmente, o familiar (Sottomayor, 2000).

Paralelamente à ampliação de áreas de actuação, assistiu-se, também, a uma maior especialização, como a aplicação da mediação a situações no sistema de saúde (“*medical mediation*”; DeAngelo, 2000), a conflitos de consumo (Viana, 2007), com adolescentes autores de acto infraccional e em matéria tutelar educativa (Vezzulla, 2006), no acolhimento familiar e adopção (Ripol-Millet & Rubiol, 1990), nos casos de protecção de crianças (Barsky, 1999) e de abuso ou negligência infantil (Giunta & Amatea, 2000; Maresca, 1995).

Mas passemos à especificação de momentos e/ou aspectos mais marcantes da mediação familiar, um dos âmbitos de aplicação mais explorado até ao momento (Farinha & Lavadinho, 1997) e que constitui o núcleo do nosso trabalho.

De acordo com Brown (1982), o aparecimento da mediação familiar terá ocorrido entre os anos sessenta e setenta, fruto da necessidade de intervenção de uma terceira parte na resolução de conflitos com famílias. A actuação de uma terceira pessoa afigurava-se vantajosa principalmente nos casos de divórcio pois, as partes litigantes pareciam revelar incapacidade para alcançar acordos ou cumprirem com as decisões judiciais, afigurando-se estar na base dessa incapacidade aspectos emocionais ou comportamentais dos clientes que os levava a recorrer repetidamente ao sistema judicial (Kallner, 1977, referido por Beck & Sales, 2001). Tal actuação parecia, ainda, justificar-se na prevenção de eventuais danos que pudessem ser produzidos pelo divórcio no desenvolvimento das crianças (Farinha & Lavadinho, 1997).

Assim, defendendo que a mediação familiar seria um método eficaz para resolver conflitos relacionais de índole judicial, Coogler, advogado e conselheiro conjugal em Atlanta, por muitos identificado como o pai da mediação familiar, fundou o primeiro centro de Mediação Familiar dos Estados Unidos em 1974 (e.g., Brown, 1982; Farinha & Lavadinho, 1997). Também Folberg é habitualmente distinguido como tendo sido o primeiro a usar o termo mediação relativamente a litígios referentes a custódia e visitas entre casais em processo de divórcio, nos Estados Unidos, na década de 70 (e.g., Beck & Sales, 2001).

Pelos seus impactos positivos, rapidamente este método chegou à Europa, situando-se as primeiras referências, quanto à sua implementação, na Grã-Bretanha em 1976, estendendo-se, posteriormente, a outros países como França, Espanha, Bélgica e Alemanha (Casals, 2005; Requena, 1999).

No que toca aos tipos de conflitos que poderão beneficiar de mediação familiar, Bolaños (1995, referido por Rivera *et al.*, 2002) distingue-os consoante a incidência em aspectos distintos. Assim, os *conflitos estruturais* dizem respeito aos desacordos típicos nas rupturas, e estão relacionados com a guarda, regime de visitas, divisão de bens e pensões. Para Beck e Sales (2001) estes aspectos traduzem maior conflituosidade e arrastam-se no processo judicial, por se constituírem como vagos para serem decididos judicialmente e por aumentarem e produzirem efeitos prejudiciais em termos psicológicos, quer nos pais quer nas crianças. Tais conflitos podem surgir como consequência da ruptura ou de posteriores dificuldades no exercício da parentalidade (ex. critérios educativos, relações sociais), da readaptação a mudanças familiares (ex. novas relações, novos filhos, mudança de residência), ou, mesmo, da adaptação a mudanças evolutivas. Já os *conflitos de lealdade* dizem respeito ao que os pais, de forma implícita ou explícita, incutem nos filhos em termos de sentimentos negativos dirigidos ao outro progenitor, com consequências relacionais nefastas, como a síndrome de alienação parental (SAP)¹. No que

¹ Este constructo foi definido pela primeira vez em 1985 por Richard Gardner como sendo uma perturbação que resulta das tentativas da parte de um dos progenitores (comumente o com quem a criança reside a título permanente – progenitor guardião) em afastar a criança do outro progenitor. Por sua vez, a criança alia-se ao progenitor alienante e tenta denegrir, de forma não justificável e exagerada, o progenitor alvo, surgindo assim uma combinação de influência parental e de participação activa da criança na campanha de denegrir o outro, que se reforçam mutuamente (Aguilar, 2004; Rand, 1997). Contudo, recentemente têm surgido algumas críticas às fragilidades desde constructo, nomeadamente, as apontadas por Tejedor (2006) e por Stolz & Ney (2002), evoluindo este conceito para a formulação de resistência às visitas.

toça aos *conflitos por ausência*, respeitam as situações de ausência e alheamento de um dos pais da vida do filho, em que passado este período de ausência (podendo incluir anos), o pai/a mãe distanciado/a quer restabelecer a relação, podendo fazer essa solicitação por via judicial. Os *conflitos de invalidação/impedimentos*, concernem a situações de maior conflituosidade, pois surgem quando existe a denúncia sobre um dos progenitores de situações socialmente não aceites pela gravidade que encerram, como maus-tratos, abuso sexual², comportamentos aditivos, quadro psiquiátrico, com a intenção de separar o menor do outro pai. Estes últimos conflitos, segundo Bolaños (1995, ref. por Rivera *et al.*, 2002) poderão necessitar de uma perícia prévia, no sentido de se avaliar a veracidade das denúncias/suspeitas, para que depois a mediação familiar possa ocorrer sem constrangimentos.

Já Wilde e Gaibrois (2007) enunciam as situações onde estão reunidas condições para esta prática, nomeadamente: a) quando a relação entre as partes constitui um elemento importante, apesar de existir litígio; b) quando as partes pretendem manter o controlo sobre o resultado e o procedimento; c) quando não existe uma grande disparidade de poder entre os participantes; d) quando a causa do conflito reside numa comunicação deficiente; e) quando existem condições técnicas complexas; f) quando a lei não apresenta uma solução clara para o conflito exposto.

Pelo contrário, existem casos que se salientam como não adequados para a implementação da mediação familiar, tais como, os que envolvem maus-tratos infantis, violência doméstica, doenças do foro psicológico ou mental e comportamentos aditivos (e.g., Calcaterra, 2002; Johnson, Saccuzzo & Koen, 2005; Poussin & Martin-Lebrun, 1999; Sottomayor, 2000; Tuchman, Deutsch, Kressel, Watson & Jaffe, 1977). Outras situações relativas ao próprio relacionamento das partes são também especificadas como contraindicadas para a aplicação da mediação familiar. Sottomayor (2000) refere as situações em que os pais não são capazes de enfrentar um ao outro sem medo ou intimidação, enquanto Poussin e Martin-Lebrun (1999) apontam os casos em que os pais não conseguem estar na presença do outro sem se insultarem ou agredirem, ou, ainda, quando subsiste a desacreditação do outro e da sua “parentalidade” (declarar o outro como implicitamente inapto para as funções parentais). Também Tuchman *et al.* (1977) especificam a não

² De acordo com Weigel e Donovan (2006) nos últimos anos tem-se assistido a um aumento exponencial de falsas denúncias de abusos sexuais num contexto de disputa judicial entre os progenitores.

adequação deste processo a relações com altos níveis de conflitos internos, como quando existe ambivalência emocional (raiva, humilhação, tristeza, inveja e culpa) das partes relativamente ao divórcio e em relação ao parceiro de que se estão a separar. Wilde e Gaibrois (2007) referem, ainda, a inadequação do recurso à mediação familiar quando uma das partes deseja uma sentença ou procura uma condenação, ou, finalmente, porque o litígio parece ser a única maneira de manter a relação entre os intervenientes. Por último, a mediação familiar poderá encontrar obstáculos nos casos em que as partes se debatem há demasiado tempo e já enrijeceram as suas posições, sendo em certos casos, e como referem, por exemplo, Baum, Singer e Baum (1981) revelar-se mesmo contraproducente.

Passamos, em seguida, a apresentar com um pouco mais de detalhe a evolução da situação no nosso país.

Em Portugal, os registos documentais parecem indicar que a primeira estrutura de mediação familiar tenha sido o Instituto Português de Mediação Familiar, em 1993, como resultado da iniciativa conjunta de diversos profissionais (psicólogos, terapeutas familiares, magistrados e juristas) (Farinha & Lavadinho, 1997). Em 1997, o Estado Português reconheceu a importância da mediação familiar e legislou (através do Despacho nº 12 368 do Ministério da Justiça, de 25-11-97, publicado no *Diário da República*, II Série, nº 283, de 9 de Dezembro) no sentido da implementação do serviço público, o Gabinete de Mediação Familiar (GMF), que viria a acontecer em 1999 na cidade de Lisboa (Bolieiro & Guerra, 2009; Inglez, 2008). O êxito da acção do GMF levou à expansão da sua actuação às comarcas circundantes (Rios, 2005) e, mais tarde, a outras zonas do país, passando a constituir-se o Sistema de Mediação Familiar (SMF) (Despacho nº 18778/2007, de 13 de Julho, publicado no *Diário da República*, II Série, de 22 de Agosto), o qual entrou em vigor no ano de 2007 (Bolieiro & Guerra, 2009). O SMF é assegurado pelo Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) do Ministério da Justiça e, cumprindo critérios legislativos, assenta na gestão de listas de mediadores familiares, geograficamente referenciados e especificamente formados e reconhecidos para o efeito (Inglez, 2008; Gomes, 2009).

Mais recentemente, a Lei relativa ao regime jurídico do divórcio, decretada pela Assembleia da República Portuguesa, Lei nº 61/2008 de 31 de Outubro, estipula a necessidade de comunicação, ao casal em ruptura, do serviço público e objectivos da mediação familiar, mencionando que “antes do início do processo de divórcio, a

conservatória do registo civil ou o tribunal devem informar os cônjuges sobre a existência e os objectivos dos serviços de mediação familiar” (p. 7633), havendo, assim, um reconhecimento, por parte do domínio jurídico português, do papel benéfico que este tipo de intervenção pode assumir junto das partes litigantes.

No nosso país, segundo o Ministério da Justiça (<http://www.mj.gov.pt/sections/justica-e-tribunais/resolucao-alternativa-de/mediacao-novo/sistema-de-mediacao3186/>), o SMF permite mediar situações relativas a: 1) regulação, alteração e incumprimento do regime de exercício do poder paternal; 2) divórcio e separação de pessoas e bens; 3) conversão da separação de pessoas e bens em divórcio; 4) reconciliação de cônjuges separados; 5) atribuição e alteração de alimentos, provisórios ou definitivos; 6) privação do direito ao uso dos apelidos do outro cônjuge; 7) autorização do uso do apelido do ex-cônjuge ou da casa de morada de família. Inglez (2008) organiza o âmbito de actuação do SMF, segundo: mediações entre o casal (decisão de separação e divórcio, ao destino da casa de morada de família, aos bens e questões financeiras); mediações entre pais (relativas ao exercício das responsabilidades parentais); mediações entre pais e filhos adolescentes; mediações entre filhos adultos e pais idosos.

Do exposto até ao momento, infere-se que a mediação familiar se poderá relacionar estreitamente com o sistema judicial. Vamos, em seguida, debruçar-nos sobre essa relação.

4. Mediação Familiar e Contexto Judicial

Como vimos a mediação familiar encontra-se profundamente ligada ao fenómeno do divórcio e às suas consequências, surgindo o seu interesse da utilidade em encontrar um meio para lidar com o mal-estar sentido pelas pessoas em vivência de divórcio.

“Em todas as situações de dissociação familiar, a lei continua a impor a regulação judicial do exercício do poder paternal” (Farinha & Lavadinho, 1997, p. 44), pelo que, e sem nos querermos alongar nestes aspectos jurídicos, importa fazer referência ao contexto legal da dissociação familiar.

Nos casos de separação ou divórcio de progenitores com filhos menores, quando o acordo acerca do exercício do poder paternal submetido à apreciação do tribunal não é homologado ou quando não é pedida tal homologação, impõe-se a regulamentação imperativa pelo tribunal, originando-se um processo judicial que visa a regulação do exercício do poder paternal (Guerra, 2009).

Os processos de regulação do exercício do poder paternal enquadram-se no âmbito tutelar cível e são considerados de *jurisdição voluntária*. As decisões proferidas nos processos tutelares cíveis não são inalteráveis, ao abrigo do princípio da livre modificabilidade, podendo cada uma das partes diligenciar pela (re)abertura de uma acção tutelar cível, através de requerimentos, com a invocação de factos e/ou com a formulação de pedidos (Gomes, 2009), pelo que poderá considerar-se que o processo nunca “encerra” (Guerra, 2009).

A regulação do exercício do poder paternal quer resulte por acordo entre os pais homologado pelo Tribunal, quer por sentença judicial, tem de conter no seu corpo a resolução de três aspectos fundamentais, a saber: a guarda/residência do filho, o regime de visitas e a fixação de alimentos (Guerra, s/data). A *guarda* refere-se ao *destino do filho*, isto é, a escolha da pessoa a quem o menor será confiado ou a quem a guarda será atribuída. Este aspecto deverá ser regulado de harmonia com o interesse do menor, podendo esta responsabilidade caber à progenitora, ao progenitor, ou a ambos, sendo este último caso, o mais próximo da manutenção do regime da constância do casamento/união de facto. Quanto ao *regime de contactos, visitas ou férias* diz respeito ao direito do progenitor sem a guarda se relacionar e conviver com o(s) filho(s). Abrange um conjunto de modalidades de relacionamento, com qualquer forma de comunicação e variando desde algumas horas, a estadias por várias semanas. No que toca à *pensão de alimentos*, reporta-se ao suporte material que proporcione a satisfação das necessidades básicas do menor, como alimentação, habitação, vestuário, e, ainda, a tudo quanto ele precise para o seu desenvolvimento, como frequência escolar; este poder-dever de assistência cabe ao progenitor com quem a criança não reside a título permanente (Guerra, s/data).

Importa referir, ainda, que no enquadramento das providências tutelares cíveis encontramos os processos relativos ao incumprimento do exercício do poder paternal e à

alteração do exercício do poder paternal³. A primeira acção, relativamente à situação de incumprimento, concerne ao facto de um dos progenitores ou representante legal não cumprir com o que tiver sido acordado ou decidido em regime do exercício do poder paternal. A acção de alteração do exercício do poder paternal respeita as situações em que é pedida a revisão do regime, ou em circunstâncias ponderosas se torne necessário alterar o que estiver estabelecido, podendo ser requerida por qualquer dos progenitores, representante legal ou curador de menores (Organização Tutelar de Menores – OTM - Lei nº 314/78, de 27 de Outubro, actualizado de acordo com outros diplomas).

A recente Lei relativa ao regime jurídico do divórcio - Lei nº 61/2008 de 31 de Outubro – enquadra-nos a mediação familiar neste contexto, mas introduz além disso outras alterações como a terminologia de exercício do poder paternal para exercício das responsabilidades parentais⁴. Apesar de reconhecermos a importância de tal mudança, aliás, há já muito reclamada na literatura (e.g., Sottomayor, 2000), importa clarificar que nos referiremos ao exercício dessas responsabilidades usando a terminologia da regulação

³ Esta distinção segue a aplicada pelo documento jurídico Organização Tutelar de Menores – OTM (Lei nº 314/78, de 27 de Outubro, actualizado de acordo com outros diplomas) que apresenta a divisão dos processos de jurisdição tutelar cível consoante o âmbito de actuação e os procedimentos jurídicos.

⁴ Conforme a Lei nº 61/2008 de 31 de Outubro as questões das responsabilidades parentais estão divididas em *questões de particular importância da vida do filho e actos da vida corrente*. As primeiras dizem respeito, segundo Bolieiro e Guerra (2009), a questões existenciais graves e raras que pertençam ao núcleo essencial dos direitos que são reconhecidos às crianças. Salvo quando o Tribunal entenda que poderá existir colisão com interesses da criança, existe a regra de um exercício conjunto por ambos os progenitores, pressupondo-se a existência de capacidade de negociação e cooperação entre os pais, mantendo-se ambos comprometidos e presentes no desenvolvimento do(s) filho(s) em comum. Num exercício de enunciação, e apesar de caber, como em qualquer caso, à jurisprudência a definição deste conceito, Bolieiro e Guerra apontam que tais questões podem incluir: “decisão sobre intervenções cirúrgicas no filho (inclusive as estéticas); saída do filho para o estrangeiro, não em turismo mas em mudança de residência, com algum carácter duradouro; saída do filho para países em conflito armado que possa fazer perigar a sua vida; obtenção de licença de condução de ciclomotores; escolha de ensino particular ou oficial para a escolaridade do filho; decisões de administração que envolvam oneração; educação religiosa do filho (até aos seus 16 anos); participação em programas de televisão que possam ter consequências negativas para o filho; prática de actividades desportivas que possam ter consequências nefastas para a saúde do filho; autorização parental para o filho contrair casamento; orientação profissional do filho; decisões de administração que envolvam oneração; uso de contracepção ou interrupção de uma gravidez; propositura de acção – ou queixa – em representação processual do filho menor” (2009, p.175 e 176). As demais questões, denominadas de actos da vida corrente, poderão ser decididas em conjunto (se assim acordarem os pais), ou pelo progenitor com quem o menor reside. Contudo, neste último ponto, quando a criança se encontrar temporariamente com o outro progenitor será este o exercente de tais responsabilidades, não devendo contrariar as orientações educativas mais relevantes, tal como elas são definidas pelo progenitor com quem o filho resida habitualmente (Bolieiro & Guerra, 2009).

do exercício do poder paternal anterior à Lei nº 61/2008, pois era essa a que figurava à data de início deste estudo. Assim, apenas utilizaremos a terminologia de *responsabilidades parentais* quando aludirmos a aspectos relacionados com a Nova Lei, bem como referências à literatura que também utilizam essa mesma terminologia.

Embora a lei do divórcio possa variar ligeiramente nos diferentes países, a maior parte dos tribunais de família nos Estados Unidos, na Austrália, ou na Nova Zelândia (Charlish, 1997), e mesmo na Europa (Boele-Woelki, s/data; Guerreiro, 2008), apoiam a filosofia de uma responsabilidade parental duradoura e conjunta, esforçando-se por promover a cooperação entre os pais. Em Portugal, esta filosofia ganhou peso a partir de 2008 (Torres, s/data). Assim, parece-nos importante, ainda que de modo breve, clarificar a conexão entre o sistema judicial e a mediação familiar. Apesar de caracterizada, preferencialmente na literatura como complementar ou alternativa ao sistema jurídico (e.g., Sottomayor, 2000), Parkinson (2005) chama a atenção para o facto de a mediação familiar não ser uma forma substituta do processo judicial. Para Wilde e Gaibrois (2007), a complementaridade e/ou coexistência entre um processo de mediação e um processo judicial revela-se como um resultado excelente para a comunidade. A complementaridade destas duas vias é, para Sottomayor (2000) e Guerra (2004), patente ainda no facto da mediação familiar ver consolidados os seus resultados no sistema judicial, através da homologação dos acordos estabelecidos⁵. Bautz (1988 referido por Cartujo, 2000) vai um pouco mais longe, ao referir que a mediação familiar é, em si mesma, uma forma diferente de entender e de pôr em prática a justiça.

Efectivamente, de acordo com certas práticas e modelos adoptados em alguns países ou estados, a mediação familiar pode ocorrer dentro da actividade jurisdicional, podendo mesmo ser obrigatória, ou também designada de mandatada⁶, como sucede em alguns estados dos EUA (Beck & Sales, 2001). Noutros casos, como na Europa, a mediação familiar apresenta carácter voluntário, isto é, livre; ainda, é contemplada a possibilidade da sua ocorrência fora da actividade jurisdicional (Guerra, 2004), em que “o

⁵ Contudo, quando o recurso à mediação familiar sucede em matéria sem intervenção judicial, não se deverá remeter nenhum acordo à instância judicial para homologação (Poussin & Martin-Lebrun, 1999). Por outro lado, e em matéria jurídica, quando não se chegar a acordo entre parte através mediação familiar terá de existir intervenção judicial (Wilde & Gaibrois, 2007).

⁶ Sottomayor (2000) critica esta prática da mediação familiar por considerar que a adopção de um carácter obrigatório constitui-se como uma violação do direito fundamental dos cidadãos a recorrer aos tribunais e uma intromissão do Estado na vida privada da família.

juiz sugerirá a submissão do processo a mediação familiar, designadamente em situações em que seja patente o desentendimento dos progenitores e em que igualmente o seja, a dificuldade do tribunal em travar o aumento da litigiosidade entre eles” (Gomes, 2009, p. 93) ou, também, quando solicitada pelas partes no processo judicial, com requerimento da suspensão da respectiva instância (Gomes, 2009).

Assim, a mediação familiar poderá ocorrer em qualquer momento do processo judicial e perante qualquer instância (Farinha, 1999; Gomes, 2009), isto é, antes, durante ou em período posterior ao recurso judicial (Ribeiro, s/data). No caso de se recorrer à mediação familiar em período anterior ao início a uma diligência no Tribunal, tal não evita a instauração do processo, pois implica necessariamente a homologação do acordo obtido, norteado pelo princípio do interesse do menor. Na possibilidade da mediação familiar ocorrer durante o decurso do processo judicial, este último é suspenso temporariamente, aguardando a chegada ao acordo, o qual, uma vez alcançado, será alvo de homologação judicial. Por fim, existe a hipótese de a intervenção destes serviços terem lugar após o processo judicial, prevenindo-se ou remediando-se possíveis situações de incumprimento (Guerra, 2004, 2009), ou, mesmo, relacionando-se com pedidos de alteração do regulado inicialmente (Ribeiro, s/data).

Farinha (1999) refere que a mediação familiar realizada previamente ao processo judicial apresenta mais vantagens ao desenvolvimento daquele, nomeadamente no que concerne à prevenção do agravamento da conflituosidade, bem como à adopção e “consolidação de uma cultura de negociação e de normalização consensual dos conflitos familiares” (p. 70). Igualmente para Guerra (2004), a opção pela mediação familiar num momento prévio à acção judicial, de uma forma geral, produz efeitos mais rápidos e melhores uma vez que as partes iniciam a negociação sem terem estabelecido uma posição processual perante determinado assunto; outra vantagem apontada é a de se minimizar a interferência de mandatários e de negociações prévias, pelo menos a nível formal, situação que costuma caracterizar o início do processo judicial. Em complemento a esta posição, Baum *et al.* (1981) apontam para a ideia de que a ansiedade e a frustração do processo de divórcio são frequentemente exacerbadas com o processo legal, o que, provavelmente, dificultará a mediação familiar. Também outros autores (e.g., Roberts, 1988, referido por Ribeiro, s/data; Wall & Lynn, 1993) sugerem que as emoções que acompanham as fases

iniciais do conflito não facilitam a estruturação de um acordo, e a mediação familiar encontra, assim, fortes obstáculos.

Relativamente ao carácter funcional do âmbito do sistema de justiça, Wilde e Gaibrois (2007) explicitam que o processo judicial beneficia da mediação familiar uma vez que esta alternativa se revela uma forma de aliviar a saturação dos tribunais no que concerne a processos judiciais.

Por último, para Emery e Wyer (1987) a mediação familiar difere da forma judicial, em pelo menos três pontos principais: 1) na mediação, a comunicação ocorre com um único profissional; 2) a mediação é baseada no pressuposto de cooperação em detrimento do de competição; e, 3) as partes chegam às suas próprias decisões.

Embora a mediação familiar partilhe com outras abordagens e/ou técnicas o mesmo âmbito de aplicação, distancia-se daquelas em termos das variáveis de processo que valoriza. Esta distinção será o ponto abordado em seguida.

5. Mediação Familiar e Outras Formas de Intervenção

A distinção da mediação familiar com outras formas de intervenção em família em ruptura é realizada, em especial, relativamente à terapia familiar e à terapia conjugal. Embora em qualquer dos casos se procure a mudança e se utilizem técnicas de intervenção em crise familiar, o objectivo da mediação difere do da psicoterapia. Em ambas as formas de terapia, a reconciliação do casal pode ser a finalidade. Na mediação não se trabalha a reconciliação, no sentido da reconstrução da relação conjugal; visa-se, antes, que os membros do casal separado (ou em processo de separação) alcancem um acordo justo e capaz de beneficiar as partes envolvidas (Ripol-Millet, 2001). Kelly (1983, referido por Messing, 1993) diz que a exploração de aspectos emocionais, característica do processo psicoterapêutico com vista à mudança psicológica ou ao benefício terapêutico, na mediação está limitada à finalidade da produção do acordo. Além disso, a mediação familiar está ligada a uma crise específica, como o divórcio ou separação, com consequências familiares, psicológicas, económicas e legais (Ribeiro, s/data) não pretendendo substituir a terapia. Uma e outra podem ser intervenções que ocorram de

modo complementar entre si (Messing, 1993). Também Gabel (2003) refere que apesar de existirem formas de mediação conhecidas como “facilitadoras” e “transformativas”, tendo consideráveis semelhanças com as formas de psicoterapia breve e focadas nas famílias ou casais, afastam-se de outras formas de intervenção clínica, como a psicanálise, tanto em termos de concepção teórica como de formas práticas de actuação.

No entanto, dependendo dos modelos adoptados (cf. p. 33), pode existir na mediação familiar, num plano secundário, uma vertente terapêutica. Esta relação entre a mediação familiar e a intervenção terapêutica poderá ser considerada, em alguns casos, não só pelo facto da primeira ser um momento de intervenção sistémica no seio da família (Schrod, 1990), recorrendo a técnicas terapêuticas, como também pela conjugação dos saberes que advêm destas técnicas. Um exemplo a atender para este caso é o de Lebow (2003) que desenhou, enquadrado na terapia familiar, um tratamento por análise de sistemas de múltiplos níveis focalizado nos conflitos relativos a guarda e questões das visitas.

Neste seguimento, é sobre os objectivos da mediação familiar que nos debruçamos já em seguida.

6. Objectivos da Mediação Familiar

O objectivo mais evidente da mediação familiar é o da solução de conflitos (Sales, 2004), onde, e relembrando o que já dissemos antes, o conflito é tido como uma oportunidade de desenvolvimento e mudança (Sales, 2003b; Wilde & Gaibrois, 2007), contribuindo para o aperfeiçoamento das relações interpessoais e sociais (e.g., Sales, 2004).

Como vimos, o surgimento da mediação familiar liga-se ao sistema judicial, com o papel de complementar a sua acção nas situações de divórcio ou de separação. Assim, teve, e continua a ter, entre os seus objectivos o de preencher algumas fragilidades do sistema judiciário tradicional, originadas pelas transformações familiares que foram ocorrendo. Neste sentido, criaram-se serviços e procedimentos que visavam solucionar problemas sociais e afectivos ligados à ruptura conjugal (Ávila, 2004; Beck & Sales, 2001). No seu

âmbito, fomenta-se a autodeterminação e a responsabilidade da família na procura de uma solução e tomada de decisão que corresponda às suas necessidades, e que resulte num acordo sentido como justo e aceite por todos os intervenientes a que diz respeito (Sales, 2003a). Efectivamente, apesar da dissolução familiar, a sociedade espera que os membros do (ex)casal solucionem e harmonizem determinados aspectos, tais como o sustento e a divisão de bens ou, em circunstância de casais com filhos menores, o reconhecimento das responsabilidades parentais de ambos os progenitores e os cuidados futuros a ter com os filhos (Haynes & Marodin, 1996).

A mediação familiar aplicada a contextos de casais em fase de separação/divórcio com filhos menores possui objectivos claros. Um dos objectivos é o de envolver os progenitores nas decisões relativas à guarda, alimentos e convívios com os filhos, para o alcance do acordo sobre a regulação do exercício do poder paternal. Assim, pretende contribuir para a manutenção dos papéis de pais, permitindo a continuidade das relações paterno-filiais e de co-parentalidade (Farinha & Lavadinho, 1997). Do mesmo modo, pretende gerar entendimentos que preservem os interesses dos filhos (Weingarten, 1986). Mais, minimiza o sofrimento por parte dos pais, no seu processo de reestruturação pessoal e familiar, e contribuiu para um ajustamento psicológico e comportamental das crianças (Farinha & Lavadinho, 1997; Leite, 2008; Walton, Oliver & Griffin, 1999). Saliente-se ainda que, promove o (r)estabelecimento da relação entre os envolvidos, oferecendo um contexto negocial, ao casal em fase de separação, caracterizado por uma comunicação cooperativa e construtiva entre os intervenientes (Ripol-Millet, 2001; Sottomayor, 2000). Através desta participação, pretende-se que o acordo seja reflectido e adequado à família, bem como pessoalmente assumido, evitando-se, como já vem sendo dito, o conflito e o confronto (Farinha & Lavadinho, 1997), e prevenindo-se possíveis desentendimentos (Sottomayor, 2000).

Passemos, de seguida, a conhecer as características e princípios que norteiam esta intervenção e, posteriormente, os modelos teóricos

7. Características e Princípios da Mediação Familiar

Como referimos, a mediação familiar partilha a sua origem com a mediação geral, e como tal, as suas características ou, como alguns autores preferem esquematizar, os seus princípios⁷, são também comuns. Tomaremos aqui os mais recorrentemente encontrados na literatura específica sobre mediação familiar, retomando algumas ideias já anunciadas aquando da apresentação do conceito de mediação familiar, adoptando a organização apresentada por Parkinson (2008). Esta autora alude à existência de 12 princípios que guiam a prática da mediação familiar:

1) Participação voluntária. Segundo Wilde e Gaibrois (2007) e Sales (2003b), esta característica é a mais aliciante por comprometer ambas as partes em desacordo. Os membros do (ex)casal iniciam por decisão própria o processo, podem determinar a informação a revelar, ou a ocultar, podem, ainda, decidir se chegam a acordo, ou não, e se pretendem abandonar o método a qualquer instante (Salvá, 2004). Mais, o facto de ser desejada, procurada, poderá facilitar a condução da mediação familiar, dando-lhe, à partida, outra consistência.

Apesar de alguns autores privilegiarem este princípio (e.g., Sales, 2004) e consideraram que as partes não devem sofrer qualquer pressão para a participação neste tipo de processo, algumas práticas de mediação, em alguns países (e.g., EUA), não seguem esta distintiva; nestes casos, os indivíduos em disputa são encaminhados pela acção judicial para os serviços de mediação familiar, no sentido de solucionarem os seus problemas (e.g., Bartens, 2004; Beck & Sales, 2001). A título exemplificativo, vejamos o caso da Califórnia, em que se aplica a orientação compulsiva para os serviços de mediação familiar nos casos de regulação litigiosa das responsabilidades parentais, onde os progenitores têm de ter pelo menos um contacto com este tipo de intervenção e só depois tomar a decisão de prosseguir ou abandonar esta alternativa (Beck & Sales, 2001). Para Ribeiro (s/data) esta orientação possui uma componente pedagógica, pois, na maior parte dos casos, os participantes não ouviram sequer falar em mediação familiar. Um outro

⁷ Atendendo a esta posição dos especialistas, neste texto ambos os termos serão usados indiferenciadamente.

exemplo respeita ao do estado de Maine, onde o encaminhamento para a mediação familiar possui um carácter mais impositivo, pois a parte que não se envolve ou que não comparece é sancionada (Beck & Sales, 2001). Consequentemente, estes casos acabam por originar outras dificuldades, de encaminhamento ou de continuidade do processo de mediação, bem como sobrecarregam psicologicamente a parte que escolheu participar, na medida em que esta sente, pela ausência do interlocutor, que o seu esforço para o alcance de acordos é infrutífero (Beck & Sales, 2001). Apesar destes possíveis resultados, alguns estudos (e.g., Saposnek, Hamburg, Delano & Michaelsen, 1984) apontam para a ideia de que mesmo nos casos de mediação involuntária, imposta, coerciva ou mandatada, os benefícios existentes para as partes são similares à da mediação voluntária.

2) Imparcialidade do mediador (designada muitas vezes por “neutralidade”). As partes devem ser atendidas de modo justo e equitativo, não havendo, do lado do mediador, favorecimento, em nenhum sentido relativamente a uma das partes em detrimento da outra (Leonhardt & Mateo, 2007; Sales, 2004; Salvá, 2004; Wilde & Gaibrois, 2007). Assim, este profissional deve estar livre de favoritismos e não pode estar envolvido no conflito (Leonhardt & Mateo, 2007; Sales, 2004). Este princípio remete para a actuação e papel do mediador, que veremos posteriormente de forma mais aprofundada (cf. p. 52).

3) Denúncia, por parte do mediador, de qualquer conflito de interesses. Para Parkinson (2008) este princípio é sustentado pelo Código de Procedimentos para a Mediação Familiar (1999) publicado pela *Law Society of England and Wales*, que indica que a mediação não se deve realizar se o mediador tiver prestado funções para qualquer uma das partes, mesmo em questões não relacionadas com a mediação, à excepção, se tal tiver sido comunicado às partes e ambas consentiram.

4) Capacitar as partes para tomarem as suas próprias decisões mediante esclarecimentos. Os mediados são esclarecidos sobre o processo de mediação familiar e encorajados à expressão franca, aberta e mais completa possível (Parkinson, 2008). Através de um trabalho conjunto (Vezzulla, 2005) pretende-se facilitar a comunicação entre as partes,

constituindo-se um processo recíproco e cooperativo (Calcaterra, 2002; Leonhardt & Mateo, 2007; Sales, 2003a; Wilde & Gaibrois, 2007).

5) Respeito pelos indivíduos e pela diversidade cultural. A mediação deve estar disponível para todas as famílias, de acordo com uma posição de igualdade (Parkinson, 2008). Por respeitar, em primeira instância, o tipo de conflito e as necessidades dos participantes, a mediação familiar é vista como um processo flexível, embora exista um conjunto de fases que sequeencie a intervenção de modo relativamente uniforme. A flexibilidade encontra-se em grande parte relacionada com as características das partes envolvidas, com as do mediador, ou mesmo com o modelo conceptual privilegiado (Leonhardt & Mateo, 2007; Wilde & Gaibrois, 2007).

6) Segurança das pessoas – protecção contra riscos. O mediador deve ser capaz de reconhecer situações de risco, incluindo as que respeitem crianças. Quando tal se verificar, o profissional deve, dentro do possível, analisar com as partes os procedimentos a ser adoptados e proceder a um encaminhamento para ajuda adequada (Parkinson, 2008).

7) Confidencialidade: sujeita a limitações. O abordado nas sessões não será utilizado fora deste contexto, podendo assim, e com este esforço, partir-se para a partilha equitativa e de acordo justo (Leonhardt & Mateo, 2007; Sales, 2004; Wilde & Gaibrois, 2007). Contudo, existem aspectos que poderão ser partilhados com família ou amigos, sendo comum, nestes casos, acordar-se no processo o que vai ser transmitido. Também o mediador não poderá revelar as informações proferidas nas sessões, não podendo servir de testemunha em acções judiciais ou desempenhar o papel de perito no mesmo processo (Leonhardt & Mateo, 2007; Salvá, 2004; Wilde & Gaibrois, 2007). Apesar destas reservas, existem códigos éticos e deontológicos da prática do mediador (à semelhança de outros profissionais) que limitam a confidencialidade, por exemplo, aquando da tomada de conhecimento de situações que possam colocar, directa ou indirectamente, em risco e perigo as pessoas implicadas no processo ou de casos da prática de crime (Beck & Sales, 2001; Parkinson, 2008).

8) Privilégios legais. Segundo Parkinson (2008), há o interesse público em permitir que sejam exploradas as possibilidades de resolução do conflito sem que as partes sejam prejudicadas em procedimentos judiciais subsequentes, à exceção das situações referidas no princípio anterior.

9) Atenção focada no futuro, e não no passado. Ao provocar auto-aprendizagem, a mediação projecta a sua acção no futuro, pois ao solucionar um conflito a pessoa poderá adquirir capacidade para solucionar outros conflitos futuros, na mesma área ou em áreas distintas (Leonhardt & Mateo, 2007; Wilde & Gaibrois, 2007).

10) Maior ênfase nos interesses comuns do que nos individuais. O mediador auxilia os mediados a reconhecerem preocupações e necessidades mútuas e a chegarem a um acordo que inclua esta partilha. Além disso, respondendo às necessidades expostas pelas partes, e partindo-se das possibilidades do próprio contexto, geram-se todas as soluções possíveis, o que produz acordos criativos (Leonhardt & Mateo, 2007; Wilde & Gaibrois, 2007).

11) Ter em consideração os interesses de todos os envolvidos, incluindo os filhos. O mediador promove uma atitude por parte dos pais que inclua a apreciação das necessidades e dos sentimentos dos filhos (Parkinson, 2008).

12) Competência do mediador. Os mediadores devem possuir formação e experiência em mediação familiar, bem como determinadas atributos, que abordaremos posteriormente (cf. p. 52), salientados diferenciadamente de acordo com o modelo ou perspectiva teórica adoptada.

É precisamente sobre os modelos de mediação familiar que o ponto seguinte pretende focar.

8. Modelos de Mediação Familiar

A revisão de literatura (e.g., Parkinson, 2008; Salvá, 2004) é consistente em apresentar três perspectivas teóricas, que apesar de encontrarem a sua base na mediação geral, são aplicados à mediação familiar. Podemos, assim, diferenciar três modelos clássicos de mediação familiar:

- o Modelo Tradicional-Linear, também conhecido por “modelo de resolução de conflitos”, “modelo de resolução de problemas” ou “mediação directiva”;
- o Modelo Transformativo, também designado como “modelo centrado na comunicação”, “mediação encontro ou transformadora”, “modelo não directivo”;
- o Modelo Circular-Narrativo ou “modelo sistémico”.

De acordo vários autores (e.g., Parkinson, 2008), o Modelo Tradicional-Linear é um dos mais conhecidos, havendo a posição de que tanto o Modelo Transformativo como o Modelo Circular-Narrativo surgiram a partir dos conceitos desenvolvidos pelo primeiro.

O Modelo Tradicional-Linear (Escola de Negociação de Harvard) é defendido por autores como William Ury, Roger Fisher, Antonio Vidal, Scott Brown, Jeanne Brett, Stephen Goldberg (Munné & Mac-Cragh, 2006).

O objectivo primordial defendido por este modelo é o de alcançar acordos que satisfaçam ambas as partes, focando os interesses negociáveis mais do que as posições (Alarte, 2007). Os autores deste modelo assumem como ponto de partida a inadequação de se discutir posições (Parkinson, 2008), uma vez que estas se revelam geralmente antagónicas e como uma procura egoísta de cada uma das partes (Munné & Mac-Cragh, 2006), recorrendo estas, em muitas ocasiões, a exageros, acusações e insistência nos seus direitos (Parkinson, 2008), não respeitando as necessidades dos outros. Por sua vez, os interesses correspondem à necessidade ou objectivo fundamental que se pretende alcançar (Munné & Mac-Cragh, 2006).

O mediador deve ajudar as partes a reconhecer a existência de interesses e necessidades comuns, apesar de estarem em conflito (Parkinson, 2008). Após este reconhecimento, torna-se necessário explorar o conjunto de possibilidades que pode solucionar a situação. A esse conjunto de possibilidades dá-se a designação de opções de acordo (Munné & Mac-Cragh, 2006; Parkinson, 2008). Neste conjunto, é identificada a melhor e a pior alternativa para o acordo negociado, servindo ambas como baliza para medir a adequação do acordo proposto (Parkinson, 2008). Conhecidas todas as opções de acordo, as partes devem avaliar qual a melhor opção (Munné & Mac-Cragh, 2006), negociando o alcance de um acordo mutuamente aceitável (Haynes, 1981, referido por Beck & Sales, 2001).

Assim, este modelo defende que se formos capazes de sair da posição e se focalizarmos os interesses para as necessidades, começamos a trabalhar na relação e na comunicação construtiva, elementos essenciais para a resolução do conflito (Munné & Mac-Cragh, 2006). Neste caso, a mediação trata de alcançar as coincidências entre as partes com vista à satisfação da maioria das necessidades expostas e à produção de um acordo (Alarte, 2007). Quanto ao papel do mediador, preconiza-se a utilização de uma metodologia directiva, podendo em determinadas ocasiões implicar-se nos conteúdos, ajudando a definir o problema e a conduzir ambas as partes a um acordo, actuando como um negociador. Este modelo defende uma comunicação no sentido linear, racional, lógico, analítico e orientado para a realização de tarefas, favorecendo o diálogo entre as partes e a exposição ao conflito desde o início, tendendo deixar as emoções fora da negociação (Parkinson, 2008; Salvá, 2004). Refira-se, nesta sequência, que para os defensores deste modelo o amplificar a comunicação, em especial a verbal (com recurso a técnicas específicas), não será um objectivo por si só, mas sim em função da necessidade de se conseguir um acordo (Alarte, 2007).

Para uma melhor consolidação dos pressupostos deste modelo, apresentamos quatro princípios que Vezzulla (2006), recorrendo a Fisher, Ury e Patton (1994), expõe como orientadores desta linha de mediação:

- 1) diferenciação entre posições e interesses;
- 2) utilização de técnicas de criação de opções (após esclarecidos os interesses) para encontrar soluções que tenham em conta os interesses apresentados;

- 3) obtenção e uso de informação objectiva para decidir com base sólida e aprofundada;
- 4) diferenciação entre conflitos subjectivos e objectivos para dar a cada um o tratamento apropriado.

Relativamente a este último princípio, Vezzulla (2006) explica que os conflitos subjectivos envolvem “os relacionamentos, as emoções, os pontos de vista e as percepções diferentes de cada participante, assim como as falhas na comunicação e na compreensão dos factos”, enquanto os conflitos objectivos abarcam “questões mensuráveis e concretas” (p. 72). Neste modelo, a atenção do mediador deve ser direccionada para os conflitos objectivos, contornando e separando os conflitos subjectivos, que merecem outro tipo de intervenção. Ainda na perspectiva deste autor, esta focagem de atenção nos conflitos objectivos em detrimento dos subjectivos, pode revelar-se improdutivo pois os aspectos subjectivos podem continuar a actuar de forma perturbadora no relacionamento das partes.

Este modelo encontra as suas bases no direito e na economia (Munné & Mac-Cragh, 2006), e, segundo Marinés Suares (2005), está orientado para a ordem e a sua perspectiva é o futuro (o contexto do passado do conflito não é relevante). Daí que para Parkinson (2008), este modelo de mediação seja preferido pelos mediadores com formação em advocacia pois as soluções são traduzidas em resultados concretos e o papel do mediador é activo ou mesmo de orientação. Ainda segundo Parkinson (2008), este modelo não foi concebido para as famílias, correndo-se o risco de se chegar a um acordo sem se ter trabalhado as decisões e as disposições que têm em conta as necessidades de todos, inclusive dos filhos, além de que, nos casos de separação e divórcio, muitas pessoas não se encontram preparadas para negociar de uma forma calma e racional.

No Modelo Transformativo distinguem-se nomes como Robert Bush, Joseph Folger, Jonh Léderach, Louise Diamond e Sergi Farré (Munné & Mac-Cragh, 2006). O início da aplicação deste modelo verificou-se a partir de 1994. Bush e Folger apelidaram-no de mediação “transformadora” porque pretende transformar a relação entre os participantes e provocar uma nova comunicação entre ambos; não necessariamente o alcance de um acordo (1996, referido por Alarte, 2007).

Para tentar compreender este constructo de transformação de conflitos, defendido por este modelo, conheçamos a posição de um dos seus defensores, John Lederach (1998,

referido por Salvá, 2004). Para Lederach (1998, ref. por Salvá, 2004), a transformação de conflitos não consiste simplesmente na sua eliminação (como refere acontecer na resolução de conflitos), ou no seu controlo (como incute à gestão de conflitos), mas sim no reconhecimento dos mesmos e trabalhar com a sua natureza dialéctica. Ainda, segundo este defensor, esta posição transformadora permite uma mudança em três níveis: no conflito, nas pessoas, e nas suas relações; pelo que a efectiva transformação do conflito pode melhorar a compreensão mútua.

Nesta linha de ideias, importa salientar que para este modelo o conflito é tido como uma oportunidade de crescimento e fortalecimento do eu mas também do outro. Bush e Folger (1994) reconhecem no processo de mediação a função de gerar crescimento moral, e segundo eles, esta capacidade transformadora origina dois efeitos importantes: *empowerment* e reconhecimento, a que Parkinson (2008), designa de capacitação e sensibilização, respectivamente. *Empowerment*, segundo Bush e Folger (1994), é definido como o fortalecimento do sentido de valor e força próprios e da capacidade de lidar com os problemas quotidianos; a reconhecimento significa a evocação, nos indivíduos, de conhecimento e a empatia para a situação e problemas do outro. Para estes autores, quando ambos os efeitos são centrais na prática da mediação, as partes são ajudadas a usar os conflitos como oportunidades de crescimento moral e o potencial transformativo da mediação é alcançado. Por sua vez, Shailor (1999, referido por Barge & Pearce, 2004) acrescenta um terceiro efeito, o de consciência (“*awareness*”). Define-o como a capacidade de cada indivíduo ampliar a sua compreensão descobrindo novas informações, realizando novas conexões e desenvolvendo novas formas de percepção e de trabalhar com a situação.

Este modelo alicerça-se numa comunicação relacional e na causalidade circular do conflito, adoptando o mediador uma metodologia não directiva, deixando a condução aos participantes, motivando as partes a reflectir sobre o conflito, a definir questões, a decidir acordos e a compreender a perspectiva do outro (Parkinson, 2008; Soares, 2005). Assim, a responsabilidade do resultado é pertença das partes (Bush & Folger, 1994). Salvá (2004) refere que a espiritualidade e as emoções são dimensões fundamentais e que devem ser acolhidas na comunicação, aludindo ao uso de recursos da terapia sistémica, como a comunicação como terapia.

Ao centrar-se na transformação do conflito, das relações e dos indivíduos, e sendo o conflito inerente à sociedade, os defensores deste modelo sustentam que provocará

mudanças sociais, encontrando os seus pilares na sociologia (Munné & Mac-Cragh, 2006), onde a mediação é vista como um espaço social de reconciliação (Salvá, 2004). Assim, Bush e Folger (1994) acreditam que o seu modelo deveria ser preferencial ao que procura o acordo, isto é, ao modelo tradicional-linear. No entanto, como diz Parkinson (2008), as pessoas que recorrem à mediação esperam ver resolvidos os seus problemas e não que sejam “transformadas”. Além disso, segundo a mesma autora, a transformação dos indivíduos é potencialmente perigosa e não deverá ser este o papel do mediador, chamando a atenção para o facto deste objectivo transcender as fronteiras éticas da mediação. Apesar disso, Parkinson (2008) reconhece que este processo poderá resultar numa experiência pessoal de mudança, quer na forma de responder aos outros, quer na percepção de si mesmo, tendo efeitos terapêuticos sem se tornar numa terapia.

O Modelo Circular Narrativo está associado a nomes como o de Sara Cobb, Marinés Suares, Cristhian Chambert, Janet Rifkin (Munné & Mac-Cragh, 2006).

De acordo com Alarte (2007), este modelo ao possuir um enfoque sistémico é defendido como um modelo orientado para o trabalho com famílias. Para este modelo, os conflitos possuem múltiplas causas, e como tal, alimentam-se permanentemente. A comunicação é entendida de forma circular, sendo central para a clarificação da mensagem a noção de contexto. O principal objectivo da mediação é a modificação das relações e a obtenção de um acordo. A tarefa fundamental do mediador consiste em ajudar as partes a elaborar uma história alternativa que facilite a mudança e que permita, ao modificar a história inicial e mudar o ponto de observação, que as partes adoptem a mesma perspectiva (Suarez, 2005). Neste sentido, Salvá (2004) apresenta como objectivo deste modelo o *empowerment* das partes, especialmente, no que concerne, à transformação da realidade dos próprios. Para Cobb (1993) *empowerment* é definido como um conjunto de boas práticas discursivas que reforçam a participação dos envolvidos, sendo a participação, necessariamente interactiva, uma co-elaboração ou co-construção de uma história conjunta.

Relacionado com a importância do contexto dada neste modelo, outro conceito considerado central é o de enquadramento. Para os defensores deste modelo, os enquadramentos são úteis por incluírem determinadas mensagens e excluírem outras e, ainda, por vezes por as transformarem (a mensagem negativa pode ser transformada por um enquadramento positivo, ou vice-versa) (Suarez, 2005). Contudo, para Parkinson

(2008), o enquadramento enquanto ferramenta é usado pelos mediadores para ajudar os participantes a encaminharem-se para o acordo, salientando-se, portanto, como uma função unilateral levada a cabo pelo mediador. O estudo de Cobb e Rifkin (1991, referido por Barge & Pearce, 2004) sobre a análise de narrativas em sessões de mediação, demonstrou que a sequência de propostas de enquadramento é importante, concluindo que a parte que conta a sua história em primeiro lugar tem uma vantagem, porque a história da parte que se lhe segue é, então, vista como uma reacção ou desafio à primeira. Além disso, este mesmo estudo mostrou que a primeira narrativa apresentada era a que servia de base para o acordo final em 80% dos casos, concluindo que “*the second speaker never is able to tell a story that is not colonized by the first or dominant story*” (Cobb e Rifkin, 1991, citado por Barge & Pearce, 2004, p.61) e, portanto, que os mediadores devem activamente gerar histórias alternativas se quiserem alcançar a neutralidade na prática.

Com estas evidências, e como forma de reforçar a participação e o *empowerment* das partes, Cobb (1993) sugere três práticas de mediação. Em primeiro lugar, propõe começar a mediação com sessões privadas, de forma a contornar alguns dos problemas causados pela parte que conta a história em primeiro lugar. Além disso, a autora refere que tal poderá proporcionar ao mediador uma oportunidade de olhar os aspectos incoerentes nas histórias das partes, os quais poderão ser usados na transformação de uma narrativa conjunta. Em segundo lugar, sugere que o mediador facilite a construção de descrições positivas por parte dos participantes, evitando intenções maliciosas. Por último, indica que os mediadores devem "circularizar" as histórias das partes, utilizando uma série de perguntas circulares. Com esta técnica, a autora defende que as partes, ao responderem às perguntas, estarão a criar interdependência entre as histórias e entre si, podendo este processo ser utilizado tanto em sessões privadas como conjuntas.

Este modelo centra o seu trabalho no reconhecimento do conflito através de um intercâmbio de informação, o menos distorcido possível, que fomente a reflexão do sistema que sustem o conflito (Munné & Mac-Cragh, 2006; Soares, 2005). Além disso, encontra-se baseado na ideia de que os mediadores e os litigantes exercem influência recíproca e contínua através do seu diálogo (Parkinson, 2008).

Ao provir da psicologia, em especial da teoria geral de sistemas, e da cibernética (Munné & Mac-Cragh, 2006), esta mediação sistémica teve o seu maior desenvolvimento

na área dos conflitos familiares. O seu contributo em matéria de comunicação enriqueceu a mediação com técnicas especiais para melhorar a escuta do mediador (Vezzulla, 2006).

Vezzulla (2006) e Munné e Mac-Cragh (2006) distinguem a diferença básica entre estes três modelos com base na concepção de conflito que cada um defende. Assim, no modelo tradicional-linear o conflito é definido como a expressão dos interesses e necessidades insatisfeitas e na contraposição de opções, sendo algo a eliminar. No modelo transformativo, o conflito é um eixo inerente ao ser humano, ligado á sua identidade, e como tal requer também soluções inerentes ao ser humano como potencial de mudança. Por sua vez, para o modelo circular-narrativo, o conflito é um processo mental, fruto do ponto de observação escolhido pelo indivíduo.

Estes três modelos servem de guia para orientar a acção de mediação, sendo que a sua integração dependerá, provavelmente, do perfil, da formação e da experiência do mediador. Além disso, poderá depender ainda do âmbito de aplicação ou dos objectivos pretendidos com a mediação. De acordo com Alarte (2007), o mais comum é partir-se do modelo de Harvard, também por ser o mais conhecido (Parkinson, 2008), progredindo-se e ampliando-se para as restantes perspectivas teóricas de acordo com a aquisição de conhecimentos e da prática. Também é frequente, principalmente por exigências profissionais, adoptar-se uma posição eclética ou adoptar-se um ou outro modelo dependendo das necessidades da própria situação. Tal como refere Salvá (2004), perante um caso real de mediação, o profissional utiliza todos os recursos que tem ao seu alcance, sendo que o seu critério de eleição não se baseia na preferência por um ou outro modelo, mas na adequação de cada modelo ao sintoma ou fenómeno a tratar.

Além destes três modelos, encontramos, na revisão de literatura, outros desenvolvidos especificamente para a mediação familiar em matéria de divórcio ou de separação:

- o Modelo Ecosistémico;
- o Modelo Legal;
- o Modelo de *Labor Management*;

- o Modelo Terapêutico;
- o Modelo de Comunicação e Informação.

O Modelo Ecológico, desenvolvido por Berubé e Parkinson, centra-se na família como um todo (2002, referido por Parkinson, 2008). Assim, os filhos e outros elementos da família são incluídos no círculo familiar, indirecta ou, se possível, directamente, mantendo o mediador a equidistância ao considerar as necessidades da família como um todo, mais do que pondo a tónica no casal dos pais em conflito. Nesta abordagem da família como um todo, Parkinson (2008) chama a atenção para o facto de um dos objectivos iniciais do mediador consiste em traçar um “mapa” da família, na sua forma actual, em que se mostre a relação com o meio ambiente “de famílias em transição, que tendem a crescer para fora segundo um eixo horizontal, e não apenas verticalmente” (pag. 47). Com este método, pretende-se evidenciar às partes que, apesar da relação conjugal ter terminado (em separação ou divórcio), a ligação co-parental entre os pais mantém-se, num presente e num futuro (Parkinson, 2008).

Parkinson (2008), enquanto defensora deste modelo, apresenta os cinco princípios orientadores desta intervenção. O primeiro princípio enfatiza a necessidade de se ajudar todos os membros da família, em especial os pais, na negociação de mudanças em todos as vertentes das suas vidas, incluindo acordos em relação aos filhos, habitação e questões económicas. O segundo salienta a importância de um foco interdisciplinar, incutindo ao mediador a necessidade deste possuir conhecimentos interdisciplinares, uma vez que a mediação decorre dentro de padrões culturais, sociais e jurídicos. O terceiro princípio destaca a consideração dos filhos enquanto pessoas com direitos próprios, incluindo o de manter relações familiares que lhes dêem apoio e formação. O quarto distingue a continuidade de uma família, pois as necessidades dos seus membros podem inter-relacionar-se e as partes podem necessitar de ajuda para comunicar sobre os seus problemas. Por último, o quinto prende-se com a envolvência, directa ou indirecta, na mediação, por parte das crianças e adolescentes, caso os pais estejam de acordo e se considerarem apropriado (Parkinson, 2008).

Importa salientar que este último princípio do modelo ecológico distingue-o do preconizado pelos outros modelos quanto ao papel das crianças. Quer o modelo para o

acordo como o modelo transformativo centram-se nas preocupações e perspectivas dos adultos. As crianças podem ser consideradas como objectos mais do que como indivíduos com necessidades e direitos merecedores de consideração, presumindo-se, muitas vezes, que o acordo entre os pais é o melhor para a criança (Parkinson, 2008). Como Saposnek (1983, referido por Parkinson, 2008) refere, as acções de cada membro da família, incluindo as das crianças, influenciam as das dos outros membros de uma forma recíproca. Além disso, o foco apenas nos adultos, sem se considerar as necessidades, sentimentos e reacções das próprias crianças, pode resultar num acordo que não funcione na prática, ou que as próprias crianças o possam bloquear (Parkinson, 2008).

Este é um modelo de decisão participativa, no qual os membros da família, principalmente os pais, procuram obter acordos em assuntos que têm implicações e consequências psicológicas, sociais, económicas e jurídicas. Tal como o modelo orientado para o acordo poderá conduzir a acordos concretos e incorporar elementos que melhorem as comunicações. No entanto distingue-se daquele e das mediações terapêuticas na medida em que, como vimos nos seus princípios, possui um foco de conhecimento interdisciplinar e não tem objectivos exclusivamente terapêuticos (Parkinson, 2008).

O Modelo Legal, associado a Coogler, parte da assumpção de que as partes envolvidas são racionais e que se irão comprometer com o processo cooperativo, se forem obrigadas e se assinarem um acordo para tal (1978, referido por Beck & Sales, 2001). A estrutura das sessões será responsável por proporcionar um trabalho conjunto e por produzir acordos mútuos e aceitáveis, desencorajando a discussão de assuntos emocionais, entendidas como bloqueadores de uma resolução cooperativa. Todos os assuntos em disputa são para serem resolvidos na mediação, como a divisão de bens, pensão de alimentos ao conjugue, pensão de alimentos às crianças, guarda/custódia e visitas. O mediador dirige o processo e tem o papel de encorajar a identificação de opções, discutir as vantagens e desvantagens de cada uma e controlar a tomada de decisão. Chegado a um acordo, ambas as partes deverão solicitar um advogado imparcial para a preparação legal do acordo (Beck & Sales, 2001).

O Modelo de *Labor Management*, defendido por Haynes, sustenta que a estratégia de dar e receber igualmente representa os interesses dos envolvidos e produz uma solução mutuamente aceitável (1981, ref. por Beck & Sales, 2001). Para se alcançarem soluções aceitáveis, isto é, entrar em acordo, são levados em conta alguns critérios: divulgação de recursos económicos, divisão igualitária dos recursos, ninguém se sentir vítima, canais comunicacionais abertos e directos entre os pais, protecção dos papéis parentais, acesso à criança por ambos os pais e por outros significativos, um processo explícito de tomada de decisões futuras. Os mediadores são vistos, contrariamente ao modelo anterior, como educadores e solucionadores dos problemas, tomando uma posição activa e sugerindo opções, avaliando a existência de disparidade de poder nas partes e equilibrando essa disparidade (Bickerdike, 1998; Haynes, 1981, ref. por Beck & Sales, 2001). Além disso, o mediador deve proteger as necessidades das crianças envolvidas, definir o que é razoável, encorajar os compromissos, realizar sessões em privado, seleccionar e resumir os conteúdos das sessões e gerir as consequências desfavoráveis, se o acordo não for alcançado. No modelo original, Haynes (1981, ref. por Beck & Sales, 2001) também exige que os mediadores assumam um papel terapêutico, se existirem questões emocionais que bloqueiem o progresso das negociações. No entanto, esta posição foi alterada posteriormente pelo mesmo autor (Haynes & Charlesworth, 1996, referido por Beck & Sales, 2001). Actualmente, defende-se a separação entre o mediador e o terapeuta, para evitar confusão junto dos clientes e para permitir que o mediador se concentre no seu objectivo último relacionado com um acordo adequado (Beck & Sales, 2001).

No Modelo Terapêutico distinguem-se nomes como Emery, Shaw e Jackson (1987), Irving e Benjamin (1989), Schwebel, Gately, Milburn e Renner (1993) e, Schwebel e Schwebel (1985) (referido por Beck & Sales, 2001). Este modelo parte do princípio que os outros modelos prestam muito pouca atenção ao processo relacional que pode bloquear a mediação e que as tentativas de resolução de problemas são, muitas vezes, travadas por factores interpessoais e intrapessoais, fazendo com que o casal seja incapaz de alcançar o acordo (Benjamin & Irving, 1992; Bienenfeld, 1983; Campbell & Johnston, 1986; Emery *et al.*, 1987; Milne, 1978; Saposnek, 1983, referido por Beck & Sales, 2001; Irving & Benjamin, 1995). Os objectivos deste modelo são identificar e resolver questões emocionais, bem como desenvolver um acordo equilibrado que compreenda as

necessidades do casal e as das crianças (Schwebel *et al.*, 1993, ref. por Beck & Sales, 2001). Assim, para este modelo o mediador deve adoptar um papel activo e directivo, servindo muitas vezes como educador sobre as necessidades das crianças, intervindo apenas nos aspectos relacionados com a custódia e as visitas (pois, a não influência de questões financeiras pode salvaguardar os interesses dos menores). Além disso, para este modelo a condução de todo o processo de mediação deverá ser realizada apenas por um mediador, excluindo-se, ainda, a possibilidade de apoio jurídico durante o processo. Este modelo é suportado por diferentes abordagens desde a humanista, à cognitivo-comportamental, à sistémica e à organizacional (Beck & Sales, 2001).

O Modelo de Comunicação e Informação está associados a nomes como os de Black e Joffe (1978) e Schwebel (1994) (referido por Beck & Sales, 2001). Para este modelo a maneira mais eficiente de assistência a pais divorciados é promover uma equipa de mediadores composta por terapeuta e advogado. Tal como a sua designação indica, este modelo institui que durante o processo se deve dar informação aos mediados sobre o que esperar no futuro, educar os clientes sobre as necessidades das crianças, ensinar competências comunicacionais para a resolução de problemas durante a negociação, e focar em como devem os casais negociar os aspectos de disputa. Alguns autores (e.g., Black & Joffe, 1978, ref. por Beck & Sales, 2001; Irving & Benjamin, 1995) defendem o início deste processo com uma fase de avaliação, de forma a garantir que o casal esteja pronto para a negociação. Se se verificar que tal não ocorre, o casal é seguido pelo terapeuta-mediador durante 5 a 10 sessões. Quando aquela condição estiver presente, todos os assuntos são discutidos separadamente durante a fase de negociação. Quando o acordo for alcançado, o advogado-mediador redige o acordo e apresenta-o às instâncias judiciais. Durante este processo, são fornecidos, aos casais, materiais de informação e bibliografia relacionados com esta temática (Beck & Sales, 2001).

Beck e Sales (2001), para além da apresentação dos modelos específicos para a família que abordamos, referem a existência de modelos e programas que combinam a mediação e outras técnicas alternativas de resolução de conflitos ou, ainda, modelos que combinam programas e recursos, designando este grupo de *modelos e programas híbridos*.

No ponto que se segue, abordamos os tipos de mediação familiar.

9. Tipos de Mediação Familiar

Perante tal diversidade de modelos de mediação familiar, surgem diferentes posições relativamente à tradução dos mesmos para as formas de intervenção. Vasconcelos (2008) realiza esta organização fazendo uma distinção em dois pólos, os modelos que se focam no acordo e os modelos que se focam na relação.

Daniel Bustello (1995, referido por Farinha & Lavadinho, 1997) procede a um agrupamento dos modelos em três formas básicas de intervenção:

- Intervenção mínima. Nesta forma de intervenção disponibiliza-se um espaço próprio para as partes se encontrarem, com o objectivo de estas estabelecerem e manterem o contacto. O mediador é uma presença neutra que suporta o projecto de negociação. Com este tipo de intervenção pretende-se estimular o duplo fluxo de informação.
- Intervenção dirigida. Nesta forma de intervenção obtém-se e fornece-se informação sobre as partes e seus conflitos, identificando e avaliando as opções existentes com os envolvidos. Além disso, o mediador tenta persuadir as partes para chegarem ao acordo que considera mais conveniente para as circunstâncias da situação em causa.
- Intervenção terapêutica. Nesta forma de intervenção observa-se e avalia-se a relação entre as partes, procedendo a uma intervenção que corrija as disfuncionalidades. Através do recurso a técnicas terapêuticas procura-se atingir mudanças que resultem numa decisão conjunta.

Para além destas diferentes organizações, a necessidade de se adaptar a mediação familiar aos casos de separação ou divórcio faz como que surja uma tipologia de mediação familiar: global ou parcial.

A *mediação familiar global* aborda os aspectos relacionados com a regulação do exercício do poder paternal (guarda, alimentos e convívios), como também os relacionados com partilha de bens, alimentos e atribuição de casa de morada de família (Farinha & Lavadinho, 1997; Sottomayor, 2000). Subjaz a crença de interdependência e emaranhamento de questões pessoais e patrimoniais, podendo, numa perspectiva de prevenção de futuros litígios, não se revelar proveitoso tratar de cada assunto como se de

um problema isolado se tratasse (Farinha, 1999). De acordo com Poussin e Martin-Lebrun (1999), esta forma é a que mais caracteriza a aplicação da mediação familiar, devendo caber aos pais, não aos técnicos, a tomada de decisão por este tipo de mediação familiar. Contudo, segundo Poussin e Martin-Lebrun (1999), a mediação global levanta a dificuldade em respeitar o princípio de abordar todos os aspectos do divórcio/separação por parte do mediador quando este trabalha no sentido de apoio prioritário às crianças/filhos. Já para Farinha (1999), apesar de também defender que o âmbito da mediação deve ser determinado livremente pelos mediados, entende a mediação familiar global como mais adequada nas situações de separação ou divórcio, justificando que este tipo possibilita a abordagem, em simultâneo, dos litígios relativos às responsabilidades parentais, alimentos e partilha de bens.

A *mediação familiar parcial* aborda apenas alguns aspectos. Farinha e Lavadinho (1997) e Sottomayor (2000) defendem a utilização deste tipo de intervenção em três circunstâncias: 1) quando o casal, em fase inicial de separação, pretende apenas regular o exercício do poder paternal; 2) quando existem situações de incumprimento, ou, ainda, 3) quando existe a necessidade de se efectuar uma alteração ao regime anterior do exercício do poder paternal. Nesta linha de ideias, alguns autores (e.g., Emery & Wyer, 1987) defendem que as áreas mais importantes para aplicação da mediação parcial são a guarda e as visitas, porque envolvem questões mais humanas do que legais e, portanto, mais difíceis de resolver em tribunal, em detrimento de outras, como a divisão de bens, pensão de alimentos, que envolvem mais considerações legais e financeiras.

No estudo de McCarthy e Walker (1996) sobre o impacto da mediação familiar na família, a mediação parcial revelou-se como mais eficaz no alcance de acordos, comparativamente à mediação global, sobre a combinação de contactos e dos convívios das crianças com os novos companheiros e avós, bem como no respeitante a cuidados de saúde, educação formal e religiosa. Contudo, Poussin e Martin-Lebrun (1999) apresentam alguns estudos realizados nos EUA que concluem que a mediação familiar parcial tem resultados menos satisfatórios comparativamente com a abordagem global. Apesar disso, estes autores defendem a aplicabilidade da mediação parcial nos casos em que os pais não estão preparados para repensar ou analisar aspectos, considerados pelos próprios como já solucionados. Como já referido, à semelhança de Farinha (1999), Poussin e Martin-Lebrun (1999) remetem para os pais a tomada de decisão relativamente ao tipo de mediação. Para

isso, os mesmos autores salientam que a primeira tarefa do processo de mediação familiar deva ser a identificação do verdadeiro significado do pedido, de forma a evitar-se a proposta de um tipo de mediação que os participantes, posteriormente, rejeitem ou em relação à qual se oponham. Contudo, os mesmos autores preconizam que iniciada a mediação familiar do tipo parcial, se introduza um carácter global na abordagem dos conflitos. Para os mesmos autores, para além da mediação familiar global ser considerada o tipo de intervenção mais vantajosa, a mediação familiar parcial possui um carácter provisório e sujeito a ajustamentos, à excepção nos casos em que o mediador se opõe à globalização da intervenção.

A par destas divisões, na literatura (e.g., Parkinson, 2008; Ribeiro, s/data) surgem outros tipos de mediação. Um deles é a *Co-mediação*. Este tipo surge da prática da mediação em colaboração por dois profissionais, que inseridos no mesmo contexto vão trabalhar sob uma única orientação, isto é, dentro de um modelo particular ou num modelo próprio de ambos. Esta prática conjunta pode traduzir inúmeras vantagens. Estas vantagens resultam da complementaridade de qualidades, estilos e aptidões de cada mediador. Além disso, este carácter complementar salienta-se se os mediadores familiares tiverem formação de base distinta, como por exemplo, na área da advocacia e da psicologia, traduzindo-se numa maior capacidade para lidar com conflitos difíceis e para responder às diversas necessidades, bem como em fomentar a possibilidade das partes considerarem e pesarem diferentes aspectos (Parkinson, 2008). Além disso, ocorrerá equilíbrio de género, no caso de os mediadores serem homem e mulher, o que afasta a questão das alianças entre o mediador e um ou outro dos cônjuges. No entanto, esta prática só poderá realizar-se com acordo, preparação e confiança entre os mediadores, podendo ainda ser utilizada nos casos de formação ou supervisão destes profissionais (Parkinson, 2008; Ribeiro, s/data)

Outro tipo de mediação é a *mediação “âncora”* que poderá ser utilizado na prática anterior ou na mediação realizada apenas por um profissional. Esta prática defende a condução do processo por um mediador, podendo surgir a participação de um segundo mediador. Ao provir de uma disciplina ou de especialização distinta do primeiro mediador, este mediador poderá beneficiar o processo na condução de questões difíceis, gerando opções, ou mesmo concluindo uma mediação que não progride (Parkinson, 2008).

Existe ainda a *mediação com reuniões individuais, privadas ou à distância*, designadas sessões “*caucus*”, realizadas com cada parte separadamente. Este tipo não é muito habitual em mediação familiar, salvo nos modelos de mediação terapêutica apresentados anteriormente (Parkinson, 2008). Poderá, no entanto, revelar-se útil como estratégia de recurso, na medida em que permitirá um aprofundamento da situação, tendo-se sempre presente os níveis de confidencialidade e neutralidade adequados (Wilde & Gaibrois, 2007). Para Poussin e Martin-Lebrun (1999) este tipo deverá ser aplicado em situações de grande destabilização dos participantes, cabendo ao mediador conversar individualmente com cada um dos ex-cônjuges até concluir existirem progressos que validem uma nova sessão em conjunto.

Com esta abordagem, Poussin e Martin-Lebrun (1999) salientam que o mediador corre o risco de comprometer a sua neutralidade, e Parkinson (2008) enuncia o risco de ao mediador ser atribuído o papel de conselheiro. Neste enquadramento, também encontramos a posição de Vezzulla (2005) que defende que, pelo facto dos participantes estarem familiarizados com as vias contenciosas, a aplicação deste tipo de mediação poderá despertar sentimentos e fantasias, em especial por uma das partes não ter conhecimento do que se passou na reunião a sós com o outro. Em virtude de tal possibilidade, para Friedman (1993, referido por Vezzulla, 2005) as sessões *caucus* deveriam ser rejeitadas, justificando, ainda, que tal procedimento transformaria o mediador das partes num profissional de cada um dos mediados e que, assim, se perderia a base da mediação. Apesar destes riscos, esta forma de mediação é tida como vantajosa e muito utilizada nos pedidos de alteração da guarda ou de visitas, em (ex)casais com história de abuso ou violência conjugal, na Califórnia, onde, como já referimos, a mediação familiar possui um carácter obrigatório (Beck & Sales, 2001).

Por último, Parkinson (2008) apresenta-nos outro tipo de mediação realizada *com a presença de advogados*. Esta prática, segundo a autora, é corrente em alguns estados dos EUA, não o sendo nos países europeus. Salienta existirem inconvenientes e constrangimentos neste tipo de participação, em especial pelo facto daqueles profissionais, por vezes, não compreenderem o processo. Assim, para Vezzulla (2005) antes da participação daqueles profissionais torna-se necessário esclarecer algumas regras para o não comprometimento do processo. Wilde e Gaibrois (2007) defendem que a assistência dos advogados pelas partes poderá ter lugar antes, durante e após a mediação, sendo a

intervenção dos mesmos no processo antecipada pelo mediador. Vezzulla (2005) aponta para a possibilidade do advogado poder representar o seu cliente na mediação, identificando os interesses daquele e não adoptando uma postura de vencer a outra parte ou impor a sua perspectiva de solução.

Após a apresentação tipos de mediação familiar, debruçemo-nos sobre o próprio processo de mediação, conhecendo as fases que o compõem.

10. Fases da Mediação Familiar

A mediação familiar é aplicada, em regra, seguindo uma sequenciação de fases, apresentadas de forma mais ou menos específica consoante diferentes autores. Apesar desta sequenciação de actos numa determinada direcção, pelo facto da mediação familiar ser um procedimento flexível, a maioria dos autores (e.g. Sales, 2004; Vezzulla, 2005) distingue que a realização integral das diferentes fases poderá não ser obrigatória.

Alguns autores (e.g., Sales, 2004; Vezzulla, 2005) salientam a existência de um momento anterior ao processo de mediação familiar propriamente dito, designado *pré-mediação*. Este momento consiste numa ou várias entrevistas com os mediados, no sentido de os informar acerca do processo em si e seus custos, bem como de escutar o problema que desejam ver resolvido, avaliando a aplicabilidade da mediação familiar no caso específico (Vezzulla, 2005). Segundo Vezzulla (2005), este momento deverá ser conduzido por um profissional que não venha a conduzir as restantes sessões. Esta opção, porém, não é desprovida de riscos e dificuldades. O autor refere, em primeira linha, a possibilidade das partes se alongarem em demasia na abordagem do problema, muitas vezes despoletada por ansiedade e tensão. Por outro lado, uma abordagem limitada do problema pelas partes, poderá originar frustração por não terem exposto o que pretendiam (Vezzulla, 2005). Assim, o profissional tem de ser capaz de equilibrar a intervenção das partes, bem como ser sucinto e objectivo aos propósitos deste primeiro contacto. Para Sales (2004) o tempo entre este primeiro momento e a realização da primeira sessão de mediação deve servir para a mudança de posição face ao conflito, possibilitando um diálogo pacífico e comunicação efectiva entre as partes.

Apresentada a fase de pré-mediação, passemos a conhecer as fases ou etapas subsequentes do processo de mediação familiar. Contudo, e como já referimos, estas fases ou etapas do processo de mediação familiar são distintas em número, na sua ordem ou organização e mesmos nos seus objectivos de acordo com os diferentes autores. Note-se ainda que, enquanto uns autores apresentam diferentes fases para um modelo de mediação geral (e.g., Wilde & Gaibrois, 2007), outros especificam-nas para a mediação familiar, sendo sobre estas últimas apresentações que nos iremos debruçar.

J. Ignacio Bolaños preconiza seis etapas para o processo de mediação familiar, sendo elas: 1) aceitação do processo de mediação pelos interessados; 2) identificação dos problemas existentes; 3) identificação de opções e alternativas; 4) negociação; 5) elaboração do acordo e sua aceitação; 6) homologação judicial do acordo (1995, referido por Farinha & Lavadinho, 1997).

Também Ávila (2004) apresenta seis etapas que guiam a intervenção do mediador no processo de mediação familiar: 1) introdução ao processo de mediação; 2) verificação da decisão de separação ou de divórcio; 3) negociação das responsabilidades parentais; 4) negociação da divisão dos bens; 5) negociação das responsabilidades financeiras; 6) redacção do projecto de acordo.

Igualmente, Vezzulla (2005) apresenta um processo de mediação familiar dividido em seis etapas. A *primeira* consiste na apresentação do mediador e do processo de mediação, bem como algumas regras do processo, esclarecendo-se todas as possíveis dúvidas. Segundo o autor, neste momento deverá reforçar-se a escolha da mediação familiar, promovendo a igualdade de oportunidades e a responsabilidade dos intervenientes na solução dos seus problemas. Pode ser assinado um contrato de sigilo entre os participantes e o mediador de forma a garantir-se a confidencialidade (Sales, 2004). Na *segunda* etapa, os mediados expõem o problema, falando sobre o conflito e sobre o que os levou à mediação. Cabe às partes decidir quem deve começar a falar, adoptando o mediador uma postura atenta e de promoção de expressão sem reservas, esclarecendo, contudo, as regras do respeito e do diálogo. Na *terceira* etapa, é realizado um resumo do exposto pelas partes e um primeiro ordenamento dos problemas. Esta função é da responsabilidade do mediador, cabendo às partes a sua intervenção em caso de inexactidão ou de novas informações. Os problemas deverão ser decompostos em tantos aspectos quanto possível, salientando-se e ordenando os reais interesses envolvidos (do mais

simples ao mais complexo). Ainda nesta fase, o mediador aponta os pontos de convergência e os aspectos positivos, criando uma base sólida para a comunicação. No que toca à *quarta* etapa, a função essencial é a descoberta de interesses ainda ocultos. Esta fase representa uma das mais importantes da mediação, pois as partes, após ouvirem o resumo feito pelo mediador, iniciam o diálogo directo com maior profundidade. Poderão surgir, neste diálogo directo entre as partes, alguns obstáculos à comunicação, cabendo ao mediador evitá-los recorrendo, às sessões privadas (*caucus*) de mediação. Na *quinta* etapa, geram-se ideias para resolver os problemas, os chamados acordos parciais, representando o início das conclusões, podendo ser necessário recorrer à terceira e quarta etapa repetidamente. De acordo com Haynes e Marodin (1996), nesta fase, o mediador deverá auxiliar as partes a produzir opções para resolver o diferendo, recorrendo, em especial, a *brainstorming* (“chuva de ideias”), devendo, estas alternativas, serem partilhadas pelos mediados. Se nesta fase não existir um conjunto amplo de alternativas, o mediador poderá apresentar ideias provenientes de outros casos semelhantes. Num primeiro momento, todas as alternativas são apresentadas sem restrições, procedendo-se posteriormente a um momento avaliativo individual de cada opção apresentada, organizando-se em altamente possível, possível, improvável e impossível. As ideias filtradas são depois analisadas de acordo com as consequências, custos e benefícios, procedendo-se a uma listagem, para posteriormente, e num momento final, se seleccionar uma ou mais opções consideradas como mais adequadas à situação alvo de resolução (Haynes & Marodin, 1996). A *sexta* e última etapa, corresponde ao acordo final, realizando-se a redacção deste acordo, na presença das duas partes e adoptando uma linguagem clara que possibilite a compreensão dos mediados e que contenha todas as exigências do acordo estabelecido por eles. Este acordo deverá ser assinado pelos mediados e, caso necessário, enviado para homologação judicial (Vezzulla, 2005).

Conhecidas as fases do processo de mediação familiar, importa fazer uma breve referência a algumas questões de ordem mais prática. Alguns autores (e.g., Ávila, 2004; Sales, 2004; Soares, 2005) chamam a atenção para as condições do ambiente/*setting*, nomeadamente, luminosidade, temperatura, condições/conforto e disposição do mobiliário; outros (e.g., Beck & Sales, 2001; Poussin & Martin-Lebrun, 1999) focam a sua atenção na programação e concretização das sessões propriamente ditas. Relativamente a este último

ponto, Beck e Sales (2001) referem que o número de sessões é muito variável, podendo ir de 2 a mais de 20. Já Zaher (1998) refere que os casos de mediação familiar relativos as questões da guarda têm um número variável entre as 6 e as 10 sessões. Poussin e Martin-Lebrun (1999) preconizam uma frequência mensal, num total de 10, alertando, porém, para a possibilidade desta frequência poder ser excessiva nos casos de elevada conflitualidade. Contudo, ainda segundo Poussin e Martin-Lebrun (1999), um processo de mediação inferior a um ano revela-se curto, pois a aproximação de posições opostas exige muito tempo e um ritmo lento. Para Parkinson (2008), o ritmo do processo e os espaços entre as sessões podem ser modificados de acordo com as necessidades de ambos os intervenientes, sendo as sessões marcadas com curto período de tempo entre elas nos casos de maior urgência, acontecendo o contrário quando existir a indispensabilidade de os casais se compenetrarem nas decisões. No nosso país, de acordo com as informações prestadas pelo Ministério da Justiça (<http://www.mj.gov.pt/sections/justica-e-tribunais/resolucao-alternativa-de/mediacao>), a duração média do processo de mediação é de 3 meses.

Após explicitar o processo de mediação familiar, apresentando as fases que o compõem e alguns aspectos de ordem mais prática, torna-se relevante abordar o papel dos intervenientes neste processo.

11. Intervenientes: Mediados (Pais), Mediador e Outros

Relativamente aos *pais* que recorrem aos serviços da mediação familiar, encontram-se os que esgotaram as possibilidades de chegar a acordo ou os que se vêm desprovidos de opções para resolver os seus problemas (Haynes & Marodin, 1996). Segundo Beck e Sales (2001), podem ser distinguidas duas posturas nestes intervenientes. Por um lado, os pais que demonstram uma postura colaborativa apesar de se encontram frustrados com as regras rígidas e com a natureza adversarial do litígio, desejando um processo mais informal, cooperativo, menos judicial. Por outro, os que se encontram frustrados porque os cônjuges exploram o processo judicial com moções desnecessárias e relativas a assuntos de menor importância.

Para Poussin e Martin-Lebrun (1999) um casal separado que opta por iniciar a mediação familiar é porque compreende que a parentalidade perdura para além do desmembramento do casal. Isto é, consegue distinguir parentalidade da conjugalidade. Como já referimos, a questão da continuidade dos papéis parentais reintroduz a necessidade de diálogo entre os ex-cônjuges, com base nas necessidades da mãe e do pai, mas sobretudo visando os interesses dos menores. Além disso, também como já referido, algumas condições têm de estar reunidas para que a mediação familiar possa ter início, nomeadamente a existência de uma postura concordante ao próprio processo de mediação em si.

Parkinson (2008) apresenta um estudo realizado por Walker, MacCarthy e Timms, em 1994, na Universidade de Newcastle, onde se apuraram razões pelas quais os casais participavam no processo de mediação familiar, com carácter voluntário. Os resultados revelaram que as razões prendiam-se com: a necessidade de seleccionar questões que seriam incapazes de tratar sozinhos; o desejo de conseguir acordos em conjunto; o desejo de fazerem o melhor pelos filhos; a intenção de um divórcio amigável e de manterem um bom relacionamento; a necessidade de alguém imparcial, objectivo e experiente na gestão de discussões; a vontade/necessidade de evitar custos e o próprio processo judicial; o desejo de apoio emocional e prático; o anseio de reconciliação; o desejo de saber o que é justo.

Ao *mediador* são atribuídas algumas características, em muito relacionadas com as que definem e distinguem o processo de mediação familiar. A revisão de literatura incorre sobre o seu papel, funções, perfil, competências e atributos desta terceira parte neutra e imparcial, pelo que apresentamos dentro destas linhas os aspectos mais salientes.

O *papel* do mediador, para Haynes e Marodin (1996), é ajudar os mediados a aceitarem-no como uma figura que está implicada com o acordo e não com qualquer uma das partes, centrando-se e controlando o processo de negociação, enquanto o conteúdo do que se negocia caberá às partes. Samper (1995, referido por Farinha & Lavadinho, 1997) enfatiza que o mediador deve permitir que ambas as partes decidam. Por sua vez, Sales (2004) destaca a capacidade por parte do mediador em facilitar o diálogo e auxiliar as partes a entenderem o conflito como algo transitório. Wilde e Gaibrois (2007) definem o mediador como um agente catalisador de mudança.

Para Calcaterra (2002), o papel de mediador enquadra-se numa estratégia de desdobramento de papéis definindo-o como “pseudocomplementar”, pois, se, por um lado, o mediador reforça a liberdade de decisão, a autonomia, a independência e a autogestão dos participantes, por outro, induz as partes a submeterem-se a um processo estruturado.

Alguns autores, entre os quais Vezzulla (2005), Haynes e Marodin (1996) e Salvá (2004), apresentam pela negativa o papel do mediador, isto é, contrapondo diferenças quanto ao conteúdo, quanto à formação, quanto aos procedimentos e também quanto aos objectivos, com outros profissionais, como o advogado, o conselheiro conjugal e o terapeuta familiar. Tal exercício apresentado por estes autores resulta da frequente confusão mantida pelo facto destes profissionais também desempenharem o papel de mediadores. No entanto, tem de ficar claro que o desenvolvimento do trabalho do mediador é distinto do da natureza da sua formação académica base (Farinha & Lavadinho, 1997; Rivera *et al.*, 2002), apesar de, como vimos, a formação base dos mediadores poder vir a contribuir favoravelmente na condução do processo (cf. p. 46). Refira-se que existem códigos de conduta que ajudam à separação destes papéis (Pruett, 2000), como é o caso dos mediadores com formação em advocacia (Parley, 2002).

Quanto às *funções* do mediador, Torremorell (2003), recorrendo a vários autores (e.g., Acland, 1983; Bush & Folger, 1996; Horowitz, 1998; Moore, 1995) refere que estas prendem-se com a diminuição da hostilidade, a melhoria da comunicação, o aumento da compreensão do conflito, a redefinição do conflito, a renovação das relações interpessoais, a fomentação do pensamento criativo e o trabalho cooperativo para a obtenção de consenso.

Ainda no âmbito das funções do mediador, a neutralidade e a imparcialidade são alvo de grande reflexão na literatura. Para Vezzulla (2006), a neutralidade é impossível de se alcançar uma vez que a presença do mediador, por si só, modifica substancialmente a realidade dos mediados. Também para Cobb (1995, referido por Pligher, 2007), Suares (2005) e Rifkin, Millen e Cobb (1991, referido por Garcia, 2000) uma verdadeira neutralidade por parte do mediador encontra-se comprometida no processo de mediação, na medida em que um desprendimento das crenças e valores por parte do profissional é inatingível. Vezzulla (2006) e Beck e Sales (2001) apresentam aquilo que chamam de “isenção do mediador”, correspondendo este constructo ao trabalho de auto-observação do

mediador, no sentido de evitar que o seu quadro de referência (valores, critérios, pensamentos e possíveis soluções) interfira no processo.

Outra das funções destacadas relativamente ao mediador é a de manter o equilíbrio entre as partes. Sobre esta função, Ribeiro (s/data) defende como instrumentos a serem utilizados pelo mediador a facilitação da comunicação, o acesso dado aos mediados à informação, e a escolha (consciente ou não) que o mediador faz do modo de intervenção. Para Wilde e Gaibrois (2007) esta função de equilíbrio encontra-se associada às emoções, pois para o equilíbrio ser alcançado, o mediador deverá evitar a dispersão por temas desta natureza. De igual modo, Moore (1998, referido por Rivera *et al.*, 2002) defende esta perspectiva, enfatizando que o mediador tem que trabalhar, com as partes, as questões essenciais para conseguir uma decisão imparcial e justa, já que esta terá implicações para a reestruturação das vidas dos mediados, assim como para as dos seus filhos. De acordo com Saposnek e Moore (1983, 1998, referido por Rivera *et al.*, 2002), esta postura deverá ser adoptada impreterivelmente pelos mediadores familiares, quando existem crianças implicadas, cabendo a este profissional defender os interesses do menor.

No que concerne ao *perfil* do mediador, Samper (1995, ref. por Farinha & Lavadinho, 1997) caracteriza-o como atendendo três aspectos fundamentais: apresentar uma atitude favorável à cooperação; ter experiência profissional, que contribua para o sucesso da mediação; e, ter formação em mediação. Quanto a este último aspecto, este autor e outros (e.g., Bernal, 2000, referido por Rivera *et al.*, 2002; Breitman & Porto, 2001) referem a necessidade de conhecimento na área das técnicas de comunicação, gestão, negociação e solução de conflitos, bem como acerca de aspectos psicológicos e jurídicos (Samper, 1995, ref. por Farinha & Lavadinho, 1997). Esta necessidade de conjugar diferentes saberes resulta dos tipos de conflitos que podem beneficiar da mediação familiar. Além destas áreas, existem investigadores (e.g., Müller, Beiras & Cruz, 2007) que salientam a necessidade de formação em desenvolvimento infantil e em impactos do divórcio sobre as crianças, em especial quando o casal que recorre à mediação tem filhos menores.

Nesta linha de ideias, sobre as *competências* do mediador encontramos alguns estudos (e.g., Bush, 2007; Lim & Carnevale, 1990; McLaughlin, Carnevale, Lim, 1991; Pliher, 2007). Neste âmbito, os resultados do estudo de Müller (2007) apontaram como competências mais relevantes para a prática da mediação o saber enquadrar o processo de

mediação, o demonstrar uma atitude colaborativa, o aprofundar conhecimentos sobre vínculos familiares, o estabelecer relações e o escutar activamente.

Também os *atributos* do mediador são explanados por alguns investigadores. Por exemplo, Wilde e Gaibrois (2007) apontam que este deve ser sensato, sereno, perceptivo, paciente, predisposto a escutar e criativo. Para Samper (1995, ref. por Farinha & Lavadinho, 1997) o mediador deverá possuir originalidade, sentido de humor, autocontrolo e espontaneidade. Sales (2004) acrescenta a esta lista qualidades como a inteligência, a confiança e a humildade.

Importa lembrar que em Portugal, de acordo com o Ministério da Justiça (GRAL - http://www.gral.mj.pt/categoria/modulo_menu/conteudo_cat/14/categoria_id/2/id/3), a prática de mediação familiar obriga a um conjunto de critérios que o profissional deve satisfazer, nomeadamente, estar habilitado com um curso de mediação familiar reconhecido pelo próprio Ministério, ter mais de 25 anos, estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, ter licenciatura adequada, ser pessoa idónea, e dominar a língua portuguesa.

Um aspecto relevante a referir é o de que a mediação familiar tem tomado um carácter cada vez mais profissional, existindo um Código Europeu de Conduta para Mediadores (http://www.gral.mj.pt/categoria/modulo_menu/conteudo_cat/14/categoria_id/2/id/2) que apresenta um conjunto de princípios que guiam a actividade daqueles (Rodrigues, s/data). No nosso país, verifica-se um número cada vez maior de associações ou organizações que se dedicam à oferta de formação inicial e contínua neste domínio, como também à supervisão de prática, estando este crescendo de desenvolvimento académico relacionado, principalmente, com a aplicação da chamada Nova Lei do Divórcio – Lei nº 61/2008.

Como já referimos, no processo de mediação podem participar *outros* que não os pais (mediados) e o mediador. Retomemos este ponto, esclarecendo, em especial, a participação das crianças na mediação familiar.

Para Poussin e Martin-Lebrun (1999), a participação de outros no processo de mediação familiar pode revelar-se útil. Estes autores parecem considerar que a participação de avós ou de novos companheiros, na generalidade, concorrerem favoravelmente para a

condução do processo. Já quanto aos filhos, os autores entendem que em determinadas situações estes podem estar presentes no processo, desde que a sua participação se circunscreva ou respeite um motivo claro.

Todavia, para além destas considerações, na literatura distingue-se duas posições claras acerca da participação das crianças na mediação familiar. Por um lado, os que defendem que o envolvimento das crianças é prejudicial e que envolve riscos (e.g., Sloan 2003, referido por Schoffer, 2005), por outro, os que sustentam que as crianças devem ter uma participação directa no processo (e.g., Saposnek, 1991). Para Schoffer (2005), esta disparidade de opiniões pode ser fundamentada pelas várias leituras do impacto do divórcio nas crianças e pela necessidade de se cumprir com o superior interesse da criança. Para esclarecimento desta opinião, referimos o estudo de Kalter, Kloner, Schreier & Okla (1989) que destaca um conjunto de problemas com que as crianças têm de lidar após a ruptura familiar, enquanto outros autores (e.g., Emery, 1981; Jacobson, 1978; Kurdek, 1980; Wallertstein & Kelly, 2000, referido por Cartujo, 2000; Souza, 2000) reclamam que as dificuldades sentidas pelas crianças não dependem da própria ruptura familiar mas sim, em grande parte, da elevada conflitualidade entre os pais.

Os que afirmam que o envolvimento da criança na mediação é prejudicial, justificam a sua posição por um aumento dos sentimentos de culpa e ansiedade na criança face a esta participação. Além disso, caracterizam a abordagem da participação da criança, como um acto de arrogância por parte do mediador em crer que em poucas horas com o menor terá um conhecimento mais aprofundado do que é o melhor para a criança do que os próprios pais (Firestone, 2004, referido por Schoffer, 2005). Como riscos decorrentes do envolvimento dos filhos, alguns estudos referem que os menores podem sentir-se culpados ou, mesmo, responsáveis pelas decisões dos pais, principalmente se os resultados não forem os desejados, ou, por outro lado, sentirem que controlam as decisões dos seus progenitores. Além disso, podem verificar-se alguns sintomas de ansiedade, conflitos de lealdade, ou mesmo serem alvo de manipulação por parte dos pais (Sales & Vasconcelos, s/data). Ainda sobre estes possíveis riscos, outros autores (e.g., Gentry, 1997) justificam a não envolvimento dos filhos na mediação explicando que, apesar de aqueles não estarem fisicamente presentes, não significa que não tenham voz. Além disso, apontam que a não participação das crianças evita o enfraquecimento da autoridade dos pais e que os filhos presenciem possíveis situações desagradáveis, como as de conflito aceso (Gentry, 1997).

Quanto aos defensores da participação das crianças no processo de mediação familiar, estes salientam que através deste envolvimento directo as crianças irão sentir-se escutadas e, logo, mais amparadas. De acordo com Saposnek (1991), as crianças, por serem quem mais sofre os impactos do divórcio ou separação dos pais, deveriam ter uma participação activa no processo de mediação. Contudo, este autor reconhece algumas situações de excepção, como o caso dos pais não entenderem que o nível de hostilidade na relação entre ambos prejudica o próprio filho. Como vantagens, Saposnek (1991) especifica que as crianças ganham um sentido de autonomia e que o mediador poderá constituir uma compreensão mais abrangente do sistema familiar. Além destas, são ainda apontadas como vantagens a de manter e orientar os pais para as necessidades dos filhos, a de promover atitudes de respeito pelas opiniões e preferências das crianças, a de facilitar o reforço positivo da parentalidade, e a de valorizar o papel do adolescente na (re)construção familiar (Gentry, 1997). De acordo com Walton *et al.* (1999) e Schoffer (2005), o envolvimento directo das crianças na mediação familiar deve ser fruto de uma decisão dos pais. Para estes autores, tal decisão resultará de um trabalho realizado no próprio processo de mediação familiar, equacionando-se as opiniões, a sensibilidade, as preferências e os sentimentos dos filhos, bem como as possibilidades e eventuais consequências desta participação.

Nesta perspectiva de inclusão dos filhos no processo de mediação familiar, Gentry (1997) apresenta quatro possibilidades para que tal ocorra. A primeira alternativa refere-se à presença das crianças durante a sessão final de mediação; a segunda, a de entrevistar as crianças, uma ou mais vezes, sem a presença dos pais, utilizando, posteriormente, as informações em sessões com os pais; a terceira, contactar com as crianças em separado dos pais mas estas participarem na(s) sessão(ões) de tomada de decisão sobre as responsabilidades parentais; e a quarta possibilidade, as crianças participarem quando os pais estiverem em desacordo relativamente a um aspecto que lhes diga directamente respeito, expressando as suas opiniões e desejos, ajudando-os, assim, a estabelecer compromissos.

Facilmente reconhecemos que a inclusão das crianças no processo de mediação familiar poderá originar situações de grande complexidade, como por exemplo a questão da confidencialidade das informações que a criança pode prestar ao profissional, bem

como a necessidade de esclarecer as crianças de que, apesar de serem ouvidas, quem decide sobre a maneira de se chegar e de fazer um acordo são os pais (Ribeiro, s/data).

De seguida, passamos a apresentar estudos realizados no âmbito da mediação familiar, com enfoque especial para os de caso de regulação do exercício do poder paternal

12. Estudos em Mediação Familiar

Não obstante a referência a algumas limitações às investigações realizadas no âmbito da mediação familiar, nomeadamente a “auto-selecção” e os tamanhos reduzidos das amostras bem como a dificuldade de replicação (e.g., Beck & Sales, 2001; Cordes, 1983), os estudos realizados nesta área oferecem já informação diversa e substantiva.

Para a apresentação da investigação já produzida no âmbito da mediação familiar, adoptamos as oito categorias admitidas por Hahn e Kleist (2000), focando-a relativamente a estudos de regulação do exercício do poder paternal.

1) A mediação familiar como significado efectivo de chegar a acordos.

As investigações têm indicado que, em vários países, a proporção de clientes que chega a acordo através da mediação familiar varia entre 50% a 85% (Hahn & Kleist, 2000). Estas taxas de sucesso verificam-se não só para os serviços de mediação familiar em programas de tribunais, como os prestados por outros serviços da comunidade (e.g., Bordow & Gibson, 1994, referido por Hahn & Kleist, 2000; Salius & Maruzo, 1982, referido por Emery & Wyer, 1987); na mediação privada (e.g., Irving & Benjamin, 1992, referido por Hahn & Kleist, 2000), na mandatada (e.g., Kelly & Duryee, 1992, ref. por Hahn & Kleist, 2000; Maccoby & Mnookin, 1992, referido por Pearson, 1993), e, mesmo, na voluntária (e.g., Bordow & Gibson, 1994, ref. por Hahn & Kleist, 2000). Os dados apresentados por Wallerstein e Corbin (1999, referido por Schabbel, 2005), baseados na prática de mediação familiar nos EUA, apontam que 55% a 85% dos casos encaminhados resultam em acordo, sendo esta percentagem menor nos casos de mediação mandatada (55% a 60%), enquanto nos casos voluntários verificam-se índices de 70% a 85%.

O mesmo intervalo das percentagens de sucesso é verificado quando se aplica mediação familiar em determinados aspectos da regulação do exercício do poder paternal, como em casos relacionados com regime de visitas (e.g., Pearson, 1993) e em casos de guarda/custódia (e.g., Emery, 1994, referido por Emery, Matthews & Kitzmaan, 1994). Por exemplo, McIsaac (1982, referido por Emery & Wyer, 1987) realizou, em Los Angeles, um estudo com 500 casais em desacordo a respeito de guarda e visitas, sendo que 55% dos mesmos alcançaram acordo na mediação.

Comparadas as taxas de acordos alcançados na mediação total e na mediação parcial, Walker, McCarthy e Timms (1994, referido por Hahn & Kleist, 2000) verificaram taxas de alcance de acordo superiores na mediação total, o que parece revelar que o acordo é mais difícil de alcançar quando a mediação familiar se foca apenas num aspecto, isto é, quando assume o tipo de mediação parcial.

Também no caso particular do nosso país, Ramos (2007, referido por Rodrigues (s/data) revela que durante o ano de 2004 o GMF teve uma percentagem de 53% de acordos, média que vai de encontro à encontrada nos outros países.

2) Eficiência no dinheiro e tempo dispendidos.

Num dos trabalhos de Cordes (1983) são apresentados alguns estudos, como o de Parker (s/data) e o de Bahr (s/data), que remetem para a redução de custos económicos no recurso à mediação familiar comparativamente aos verificados no processo legal. Também Emery (1994, referido por Hahn & Kleist, 2000), num dos seus estudos, com casos de desacordo entre pais relativamente à guarda/custódia, evidenciou que os pais que beneficiaram de mediação familiar alcançaram o acordo mais rapidamente do que os que o procuravam resolver através de métodos adversários, salientando-se a mediação familiar como método resolutivo que despende menos tempo e menos custos. Além disso, segundo Hahn e Kleist (2000), quer a mediação parcial, quer a total, nos serviços públicos reduz os gastos do estado. Contudo, para Fix e Harter (1992, referido por Pearson, 1993) tal conclusão não se verifica se se atender ao tempo e custos tidos por mediador por caso, suportados por programas do estado ou públicos.

Por último, para McCarthy e Walker (1996) o custo do divórcio e da mediação tende a ser mais baixo se é alcançado um acordo na mediação familiar relativamente à pensão alimentícia devida a menores.

3) Comparações entre os acordos alcançados na mediação e os alcançados pelos métodos adversariais.

Segundo os estudos de Emery, Pearson e Richardson (1994; 1991; 1988, referido por Hahn & Kleist, 2000), a mediação familiar, comparativamente a outros métodos, resulta em mais casos de regime de guarda conjunta. Apesar de em estudos realizados na Virgínia (Emery, 1994, ref. por Emery *et al.*, 1994) os acordos relativamente à guarda e às visitas não diferirem grandemente dos alcançados pelos outros meios, na Califórnia a mediação familiar origina mais regimes de guarda conjunta e um regime de visitas ao pai não guardião mais alargado (Kelly, 1993, referido por Hahn & Kleist, 2000). Já em 1982, Pearson e Thoennes verificaram que 70% dos casais mediados acordaram numa guarda conjunta comparativamente a apenas 14% dos casais que fizeram parte do grupo de controlo. A replicação deste estudo em 1989 (referido por Wall & Lynn, 1993) pelas mesmas investigadoras evidenciou os mesmos resultados.

O estudo de Bahr (1981), realizado de forma longitudinal, demonstrou que apenas 10% dos casais que foram mediados recorreram de novo ao tribunal por questões relacionadas com a guarda. Já o de Emery e Jackson (1989, referido por Pearson, 1993) não encontrou diferenças no número de dias e tipos de contacto da criança com o pai com quem não reside habitualmente, nos acordos resultantes da mediação familiar e nos alcançados em métodos adversariais.

No que concerne às obrigações económicas devidas a menores, os estudos parecem demonstrar que os pais mediados suportam mais despesas relacionadas com os filhos e são mais capazes de concordar com o pagamento das despesas de educação e saúde, comparativamente com os pais não mediados (Kelly, 1990; Pearson, 1990) (referido por Pearson, 1993). Mais especificamente, um estudo canadiano realizado por Richardson (1988, ref. por Hahn & Kleist, 2000) relatou que os pais em mediação acordavam valores superiores de pensões de alimentos a prestar aos filhos. Também Irving e Benjamin (1995) verificaram valores superiores de pensões nos acordos resultantes da mediação familiar,

enquanto Babu (s/data, referido por Ribeiro, s/data) refere que a mediação familiar atenua o número de incumprimentos no pagamento de pensões alimentares.

4) Estudos sobre o compromisso com os acordos alcançados.

Os estudos de Kressel e Pruitt (1989, referido por Wall & Lynn, 1993), bem como os de McEwen e Maiman (1984, 1989, referido por Wall & Lynn, 1993) reportam níveis elevados de compromisso nos acordos resultantes da mediação familiar comparativamente aos alcançados nos processos adversariais. Mais recentemente, os trabalhos de Emery (1994), Irving e Benjamin (1992), Kelly (1993), Pearson e Thoennes (1989) (ref. por Hahn & Kleist, 2000) evidenciam as mesmas conclusões. Para Hahn e Kleist (2000) tais dados resultam da participação activa, do sentido de justiça percebido pelos clientes e da satisfação sentidas pelas partes proporcionadas pela mediação familiar.

5) Avaliação por parte do cliente do processo de mediação familiar.

A investigação tem apontado para níveis de satisfação elevados nos casais mediados, quer no respeitante ao processo, quer relativamente aos resultados alcançados. Para Pearson (1993) estas taxas variam entre 70% e 90%, enquanto para Hahn e Kleist (2000) estes valores de satisfação situam-se entre os 60% e os 85%. Na Inglaterra, a investigação de Walker *et al.* (1994, ref. por Hahn & Kleist, 2000), verificou distintos níveis de satisfação por parte dos mediados: 50% para os casos de mediação total e 38% nas situações de mediação parcial sobre a guarda das crianças. Também McCarthy e Walker (1996) identificaram que a percentagem de participantes satisfeitos com o uso da mediação variou de acordo com o tipo de mediação: 82% para a mediação total e 52% para a mediação parcial.

A avaliação de um projecto-piloto de mediação familiar, decorrido entre os anos de 1996-2000, em Inglaterra, com uma amostra de 4593 casos, teve resultados positivos sobre a experiência de mediação: 70% dos participantes reconheceram que a mediação tinha sido muito útil; 71% recomendaria os serviços; e, nos casos em que foi possível chegar-se a um acordo, 59% dos participantes considerou-se capaz de, num futuro, negociar as necessárias modificações (Davis & Lees, 1981, referido por Parkinson, 2005).

Apesar de se esperar uma maior satisfação com os resultados providos pela mediação familiar em casos em que se alcançou o acordo, mesmo nas situações em que o desfecho não resultou em sucesso 40 a 60% dos participantes revelaram-se satisfeitos (e.g., Emery, 1994, ref. por Hahn & Kleist, 2000).

Do mesmo modo, os trabalhos de Pearson (1993), efectuados no Denver Custody Mediation Project, revelaram que 60% dos casais que passaram pelo processo de mediação alcançaram o acordo, sendo que os casais que não alcançaram acordo através da mediação relataram melhoria na comunicação e cooperação com o outro, atribuindo estes resultados à mediação apesar de não terem resolvido o conflito. Já em 1986, a mesma investigadora, Pearson, demonstrou que a mediação estava associada a um alto nível de satisfação (85-91%), em especial nos três meses seguintes à conclusão de mediação, mantendo-se níveis elevados passado um ano desta avaliação. Contudo, após este ano, a autora refere que o nível de satisfação diminuiu com o passar do tempo, apesar de os aspectos mais apreciados pelos utilizadores, no que concerne ao processo, se manterem, sendo eles: o foco nas necessidades das crianças; a oportunidade de expressarem a sua opinião; e a capacidade de se manterem centrados na discussão, sem trazer problemas relacionados com o casamento ou outros não relacionados com a criança (Pearson, 1993). Outros estudos, como o de Irving (1980, referido por Emery & Wyer, 1987) e o de Watson e Morton (1983, referido por Emery & Wyer, 1987) verificaram a manutenção da satisfação por parte dos casais após conclusão e alcance de acordo.

Emery *et al.*, (1994) realizaram um estudo em que avaliaram o grau de satisfação de mães e pais que participaram em mediação sobre a custódia dos filhos, efectuando *follow-up* de um ano, com dois momentos avaliativos distintos. Nos dois momentos de avaliação, os pais mediados, quando comparados com os que recorreram a alternativas litigiosas, demonstraram estar significativamente mais satisfeitos com o processo, com os resultados da disputa, com os resultados em si e nas crianças e com a relação com a progenitora. Além disso, cumpriam com o dever de assistência económica aos filhos. Contudo, tais conclusões não se estenderam às mães mediadas. No primeiro momento avaliativo, as mães (comparativamente às outras que recorreram a outras vias), demonstraram estar significativamente menos satisfeitas com o processo e com o resultado da disputa. Os autores deste estudo explicam tais resultados pelo facto da maioria dos acordos de mediação resultar em guarda conjunta, o que veio abalar o pressuposto, e a prática de

muitos anos, de que as crianças de tenra idade deveriam ser entregues à guarda exclusiva da mãe. Estes dados foram alvo de reflexões por parte da comunidade científica, havendo, por um lado, investigadores que argumentaram que os resultados indicavam que a mediação não se revela benéfica para as mulheres (Bruch, 1988; Grilo, 1991, referidos por Emery *et al.*, 1994), enquanto outros questionavam a generalização destes resultados às questões de género (Kelly & Duryee, 1992, referido por Emery *et al.*, 1994).

Importa neste seguimento apresentar os estudos de Kelly (referido por Hahn & Kleist, 2000) que contrariam a ideia de que mediação não se revela benéfica para as mães. Em 1989, este autor revelou que tantos os pais como as mães beneficiários da mediação reportaram sentir que os seus direitos tinham sido protegidos pelo processo. Em 1994, debruçando-se sobre a mediação parcial relativamente à guarda, concluiu que quer as mães mediadas, como as do grupo do litígio, sentiram os seus direitos protegidos de igual forma, enquanto os homens no grupo de litígio sentiram menos este aspecto do que os que participaram na mediação. Kelly, em 1996, identificou que as mães viram o processo de mediação como promotor de competências para estas se relacionarem com os cônjuges (Hahn & Kleist, 2000).

Em trabalhos efectuados em Portugal, também se regista taxas elevadas de satisfação e do alcance de acordo entre o casal. São exemplos desses estudos, o de Ramos, Oliveira e Taveira (2007), sobre a percepção do efeito da mediação familiar em clientes do GMF, ou o de Santos e Cunha (s/data), sobre os significados de sujeitos divorciados relativamente aos seus processos de divórcio judicial e contributos da mediação familiar na adopção de soluções criativas e adaptadas às particularidades das situações.

6) Redução do conflito e cooperação interparental como resultados da mediação.

Em geral a pesquisa realizada nos EUA e no Canada (e.g., Irving & Benjamin, 1995; Pearson & Thoennes, 1986) demonstrou um aumento na cooperação e na comunicação após o recurso à mediação sobre a guarda. Como já apresentado, o estudo longitudinal de Emery (1994, ref. por Emery *et al.*, 1994) evidenciou que os pais mediados relatavam menos conflito passado um ano da conclusão do processo, e passados nove anos continuavam a comunicar entre si sobre aspectos relativos aos filhos, havendo uma envolvimento por parte de ambos os pais nas decisões relativas às crianças. Kelly e Gigy

(1989, referido por Wall & Lynn, 1993) demonstraram que mesmo nos casos em que o casal divorciado não alcançou o acordo, ambos os membros do casal salientaram a melhoria na comunicação.

De acordo com Hahn e Kleist (2000) a variação na intensidade e na duração da mudança comportamental relativa à co-parentalidade parece estar relacionada com o número de horas de mediação, parecendo que os processos mais alongados no tempo promovem uma comunicação mais frequente e ausente de conflito.

7) Como a mediação reforça o ajustamento psicológico dos pais e das crianças.

O estudo de Walton *et al.*, (1999) debruçou-se sobre o ajustamento psicológico e comportamental dos pais e das crianças, após a mediação familiar. Os autores ao avaliarem os níveis de bem-estar nas crianças (dos 4 aos 16 anos) e em seus pais, verificaram que os pais avaliaram favoravelmente os efeitos da mediação em si próprios, mas não nas suas crianças, apesar de estas manifestarem que após a mediação sentem redução de *distress*. Estes dados não vão ao encontro dos apresentados por Kitzmann e Emery (1994, referido por Walton *et al.*, 1999), onde verificam que os pais identificaram uma melhoria nas suas crianças após a mediação, e que esta melhoria estava associada à redução do conflito parental.

Já os estudos de Emery (1994, ref. por Emery *et al.*, 1994), Kelly (1991, referido por Hahn & Kleist, 2000) e Walker *et al.* (1994, ref. por Hahn & Kleist, 2000), realizados na Inglaterra e nos EUA, reportam consistentemente que nem o ajustamento psicológico dos pais, nem o das crianças, é afectado pela mediação familiar. Perante tal disparidade de resultados, alguns autores (e.g., Hahn & Kleist, 2000) reclamam mais investigação nesta área.

8) Desenvolver um critério para quem a mediação é apropriada.

Apesar das inúmeras vantagens associadas à mediação de familiar, existem estudos (e.g., Irving & Benjamin, 1989, referido por Hahn & Kleist, 2000; Kelly & Duryee, 1992, ref. por Hahn & Kleist, 2000) que demonstram que este processo não deverá ser aplicado em todas as situações de separação/divórcio, remetendo-nos para a necessidade de estarem reunidas determinadas condições para que esta intervenção tenha lugar e de existirem casos

em que a mediação familiar é considerada como contra-indicada (cf. p. 19). Apesar disso, outras investigações, como a de Emery (1994, ref. por Hahn & Kleist, 2000) e a de Johnston e Campbell (1988, referido por Hahn & Kleist, 2000), especificam que a mediação composta por mais horas e conduzida por mediadores mais experientes tem mais sucesso no alcance de acordos e na mudança comportamental dos participantes, fragilizando a ideia de que os altos níveis de raiva, bem como os do conflito conjugal, não se constituem necessariamente barreiras para o alcance de acordos.

Expomos, de seguida, outras investigações e posições de relevância na investigação da mediação familiar.

Em primeiro lugar, apresentemos o estudo de Hauser-Dann (1988) que se debruça sobre o conhecimento dos serviços de mediação familiar em casos de separação e divórcio, tema que também pretendemos abordar na nossa investigação. Procurando os níveis de conhecimento sobre os serviços de mediação familiar pelos intervenientes em casos de separação e divórcio, o estudo de Hauser-Dann (1988) demonstrou que mais de 60% dos participantes (N=400) referiu apenas ter tido conhecimento destes serviços quando participou no estudo. Em 35% dos casos, foi encontrada uma posição de rejeição face à mediação familiar, apontando como razões a atitude ou comportamento do ex-cônjuge, caracterizando-o como irracional, desrazoável, e ainda indisponível, vingativo, inflexível ou violento, havendo apenas uma minoria dos participantes que atribuía a si aspectos bloqueadores à condução da mediação. Além destas razões, os participantes apontaram a necessidade de advogados e da via judicial para a resolução dos conflitos (25%), referiram que os assuntos eram demasiados complexos para serem tratados em mediação (12%), e justificaram que não recorreriam à mediação porque o casamento tinha definitivamente terminado (7%) (maioritariamente homens). Hauser-Dan (1988) conclui que as justificações ou razões apuradas no seu estudo para a não adesão à mediação revelam, claramente, falta de conhecimento acerca da mediação familiar, o que conduz à necessidade de se realizar uma extensiva, profissional e cuidadosa campanha de *marketing* para que a aceitação deste processo seja generalizada. Também em Portugal, mais recentemente, Ribeiro (1999, referido por Bolieiro & Guerra, 2009), verificou que a mediação familiar ainda se revela uma alternativa de resolução de conflitos pouco divulgada junto dos nossos cidadãos.

Por fim, importa apresentar a perspectiva de Saposnek (2004). Este autor enuncia dois aspectos que antecedem a mediação familiar e que necessitam de maior exploração científica: a prevenção de conflitos familiares através da educação e a preparação para a mediação. Segundo este autor, um dos aspectos mais promissores de programas de mediação familiar em contexto judicial, consiste na frequência de intervenções de pré-mediação, quer sejam em classes de educação sobre divórcio, como também *workshops* antes do início da mediação. As evidências demonstram que tais programas influenciam a maneira de pensar e os comportamentos dos participantes para uma atitude menos conflituosa (Fuhrman, McGill & O'Connell, 1999, referido por Saposnek, 2004; Duquesnel, 1991, referido por Pearson, 1993). Em conclusão, de acordo com Saposnek (2004) é necessário preparar os participantes para uma negociação mais produtiva em mediação.

Chegado ao final deste capítulo, apesar de nos parecer que muito ainda havia por ser discutido e analisado a respeito da mediação familiar, estamos em condições para apresentar o nosso estudo no próximo capítulo, esperando contribuir para a disseminação do grande ideal de cultivarmos uma posição de diálogo e de compreensão e diminuirmos uma postura centrada em desacordos e litígios em pais intervenientes em processos de regulação do exercício do poder paternal.

Capítulo II – Estudo

Neste capítulo, que se encontra organizado em oito pontos, iremos clarificar o propósito e questões do estudo, dar a conhecer o *design* metodológico da investigação, a apresentação da amostra, dos instrumentos e procedimentos de recolha e análise de dados, e apontar alguns princípios e considerações éticas que acompanharam todo o processo. Em seguida, serão apresentados, analisados e discutidos os resultados, à luz da literatura consultada e dos objectivos formulados. Num ponto final, realiza-se uma síntese com os aspectos mais salientes e a apresentação de contributos para uma intervenção no domínio da mediação familiar junto do TFM-PDL.

1. Propósito e Questões do Estudo

A mediação familiar, enquanto processo utilizado na intervenção resolutiva e promocional de conflitos e do confronto judicializado na área da regulação do exercício do poder paternal, reveste-se de particular importância, conforme vimos no capítulo anterior, na medida em que promove a aproximação entre as partes em litígio de uma forma activa e directa e as apoia na tentativa de encontrar um acordo que permita por termo ao conflito.

Como vimos, embora o Estado Português reconhecesse a importância da mediação familiar, é com a Lei nº 61/2008 de 31 de Outubro, decretada pela Assembleia da República Portuguesa, que se introduz no regime jurídico do divórcio uma das principais alterações neste regime, a qual enfatiza a necessidade de comunicação ao casal em ruptura do serviço público e objectivos da mediação familiar e alarga tais serviços a todo o território português.

Atendendo a que o serviço público de mediação familiar, na prática, não se encontra disponível na Região Autónoma dos Açores, procurámos conhecer áreas de maior desacordo entre progenitores intervenientes em processos de regulação do exercício do poder paternal, bem como o que mães e pais em litígio pensam acerca da mediação familiar e da sua utilidade, tanto em geral, como em relação ao seu caso em concreto, com vista a esboçar possíveis linhas orientadoras da prática futura desses serviços abarcados pelo TFM-PDL.

Complementarmente, constituíram motivos para a realização do estudo o facto de na Região, aparentemente, ainda não ter sido levada a cabo qualquer investigação desta natureza, de trabalharmos no âmbito da assessoria técnica aos tribunais em matéria tutelar cível, e de considerarmos que a mediação familiar faz mais sentido para quem a realiza e para quem dela beneficia se contextualizada nas problemáticas e necessidades específicas da própria sociedade.

Assim sendo, e considerando que a organização de um trabalho de investigação gira em torno de uma proposição interrogativa orientada para o conhecimento, o nosso estudo tem como questão orientadora:

Quais as áreas de maior desacordo entre progenitores intervenientes em processos judiciais de regulação do exercício do poder paternal?

Desta questão, pretende-se conhecer se a expressão do desacordo entre os intervenientes neste tipo de processos recai diferenciadamente sobre as três áreas principais a regular aquando do divórcio/separação, a saber: guarda do(s) menor(es), regime de visitas e pensão de alimentos.

E porque a vivência subjectiva dos desacordos tende a constituir uma experiência dolorosa os intervenientes nos processos de separação/divórcio, designadamente quando existem filhos menores, considerámos pertinente compreender a posição de elementos de ex-casais em relação à mediação familiar, surgindo assim uma outra questão:

Qual a atitude face à Mediação Familiar por parte de progenitores intervenientes em processos judiciais de regulação do exercício do poder paternal?

A partir desta questão pretende-se saber se pais e mães intervenientes em processos judiciais de regulação do exercício do poder paternal conhecem a intervenção por mediação familiar e se a percebem favoravelmente.

2. Design Metodológico

Consideramos que o estudo ora realizado possuiu um carácter exploratório e descritivo. Exploratório porque, tal como afirmam Sampieri, Collado e Lúcio (2006), procura examinar um tema ainda pouco abordado. Com efeito, a revisão da literatura revelou que a mediação familiar constitui uma área da pesquisa em psicologia relativamente recente, particularmente em Portugal. Acresce que por se tratar de uma temática de estudo abordada pela primeira vez nos Açores, tanto quanto se julga saber, a novidade, em termos de especificidade no contexto fortalece esta característica exploratória. É assim, em termos de profundidade da investigação (Almeida & Freire, 2000), um estudo que procura ainda a descoberta e a familiarização com o fenómeno da Mediação Familiar, designadamente no contexto do TFM-PDL. Trata-se, também, de um estudo descritivo na medida em que procura identificar e enunciar os motivos de desacordo entre progenitores de menores com processo de regulação do exercício do poder paternal, enquadrando-os no conhecimento de algumas características das famílias que se encontraram imersas neste tipo de processos. Esta particularidade vai ao encontro do que preconizam Sampieri *et al.* (2006), quando referem que nos estudos descritivos se seleccionam assuntos ou campos e se colecta informação sobre cada um deles para se descrever o que se estuda.

Na medida em que as questões colocadas estão definidas antes de se avançar para a recolha de dados e em que se visa a identificação (e quantificação) de áreas de desacordo entre os intervenientes em processos judiciais de separação ou divórcio relativos a regulação do poder paternal, entende-se que o estudo propende para um enfoque quantitativo. Porém, como também se intentou conhecer mais aprofundadamente a perspectiva de alguns intervenientes sobre esta matéria, bem como descortinar a sua interpretação face à intervenção por mediação familiar, através de depoimentos dos próprios, também se encontra presente o enfoque qualitativo. Entendemos assim, que podemos situar este estudo na união dos enfoques quantitativo e qualitativo no designado Modelo de Duas Etapas (Sampieri *et al.*, 2006).

Por último, em termos de finalidade, o estudo aproxima-se do modelo de investigação aplicada ou investigação prática (Almeida & Freire, 2000), porquanto se pretende que acrescente algum conhecimento à área da intervenção em mediação familiar,

esperando-se contribuir tornar mais claros aspectos que, do ponto de vista dos intervenientes, contribuem para o mútuo desentendimento, para a fragilidade das relações e para impactos negativos na qualidade de vida de todos os envolvidos. Mas a componente prática também se traduz na tentativa de delinear possíveis linhas orientadoras para acção futura dos serviços de mediação familiar abarcados pelo TFM-PDL.

3. Amostra(s)

Para se identificarem áreas ou domínios de desacordo recorreu-se ao estudo de processos de regulação do exercício do poder paternal de indivíduos separados/divorciados, pais de filhos menores, arquivados no ano de 2007 no Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada. Escolheu-se o ano de 2007 por ter sido o ano que precedeu o início do presente estudo, acedendo-se a preocupações e desacordos ilustrativos de uma realidade actual. Refira-se ainda que, segundo a informação proveniente dos serviços de estatística do próprio TFM-PDL, o ano de 2007 não foi considerado um ano atípico no respeitante ao arquivamento de processos em matéria tutelar cível naquele Tribunal, ou seja, não se distinguiu dos anos antecedentes em termos de tipologia e número de processos arquivados neste âmbito. Quanto à opção pela consulta de processos arquivados, assentou na necessidade de salvaguardar a não interferência da actividade profissional da autora deste estudo no andamento dos casos, uma vez que desempenha funções de assessoria técnica aos Tribunais em matéria tutelar cível.

Todos os processos-alvo deveriam cumprir uma condição: conterem acções de alteração ou de incumprimento do exercício do poder paternal, visto serem estes os processos em que o desacordo é claramente expresso, seja pelo seu carácter de pretensão de modificação do instituído, seja pelo seu não cumprimento. Nos processos relativos à alteração do exercício do poder paternal, uma ou ambas as partes demonstram o seu desacordo ao pedir uma modificação da decisão jurídica. Quanto aos processos de incumprimento do exercício do poder paternal, uma ou ambas as partes não cumprem com o estipulado judicialmente. Existiam 184 processos que respondiam a esta condição. Sendo, porém, inviável a consulta de todos, pelo tempo que essa tarefa iria despende, e atendendo a que “... uma amostra pode informar sobre as propriedades do universo”

(Murteira & Black 1983, citado por Almeida & Freire, 2000, p. 104), optou-se por circunscrever essa consulta a 50 processos (critério dos 27% - Anastasi, 1997) retirados ao acaso do conjunto dos 184.

Foi, então, sobre 50 processos de regulação do exercício do poder paternal, com acções de alteração ou de incumprimento do exercício desse poder, que se fez incidir a recolha de dados que veio a informar sobre quais os aspectos judicialmente mais disputados entre indivíduos separados/divorciados, pais de filhos menores, no TFM-PDL.

Para a caracterização desses processos foram tomados aspectos relacionados com a componente judicial e com a componente sóciodemográfica dos progenitores separados/divorciados, pais de filhos menores. Tal caracterização foi realizada com recurso a um instrumento de recolha de dados que será posteriormente apresentado. No entanto, de modo a enquadrar esta caracterização importa referenciar alguns aspectos observados. Assim, no âmbito da componente judicial atendeu-se à tipologia do processo (i.e., diferenciação em incumprimento ou alteração do exercício do poder paternal); à data de início do processo; à identificação do requerente (i.e., quem tomou a iniciativa); ao número de requerimentos submetidos por cada uma das partes; e, ao número de processos apensos ao processo analisado, em termos de acções, uma vez mais, relacionadas com incumprimento ou alteração do exercício do poder paternal (cf. p. 77 – Secção I da Ficha de Registo Documental). Em relação à componente sóciodemográfica dos progenitores, as variáveis consideradas foram: idade, estado civil, habilitações literárias, situação face ao emprego, relacionamento mantido pelo casal antes da ruptura e número de filhos (cf. p. 77 - Secção II, III e IV da Ficha de Registo Documental).

Mas neste trabalho também se pretendeu aceder às perspectivas de protagonistas das situações de desacordo sobre as razões e o sentir do mesmo e sobre o eventual papel que a mediação familiar poderá ocupar, como já dito. Pretendeu-se escutar ambos os oponentes, para perceber as suas necessidades e motivos, bem como para descortinar o seu conhecimento e a sua receptividade à mediação familiar. Para este efeito, e após uma análise exploratória dos dados recolhidos através da consulta dos processos, partiu-se de um grupo de 7 processos (14 participantes) distintos entre si no respeitante a fontes de desacordo e características sócio-culturais dos seus protagonistas. Porém, dificuldades de ordem diversa, desde a mudança de residência à escusa da participação na entrevista,

reduziram a 6 sujeitos, três homens e três mulheres, os participantes nesta fase. Destes, apenas um caso contemplou ambos os membros do (ex)casal.

Apesar das dificuldades apontadas, segundo a literatura, considera-se que este tipo de amostra é adequado em estudos exploratórios “...cujos resultados obviamente não podem ser generalizados à população à qual pertence o grupo de conveniência, mas do qual se poderão obter informações preciosas ...” (Carmo & Ferreira, 1998, p. 197) para a compreensão da problemática, na perspectiva de quem a vive.

A informação tomada para descrever estes participantes foi extraída das variáveis sociodemográficas presentes nos processos analisados.

a) Caracterização dos processos – componente judicial

Passamos agora a caracterizar os processos consultados, iniciando com a abordagem à componente judicial, seguindo-se a abordagem à componente sociodemográfica dos progenitores em disputa.

Assim, no âmbito da componente judicial, em termos de tipologia de processos, das 50 situações contempladas, 31 (62%) corresponderam a pedidos de alteração do exercício do poder paternal, sendo as restantes 19 (38%) relativas a casos de incumprimento por parte de um ou de ambos os progenitores. Em relação à data de início, houve processos que se principiaram em 2002 (6%), outros em 2003 (6%), e com uma maior proporção nos anos de 2004 (26%), 2005 (30%) e 2006 (32%). Em geral, a duração destes processos em Tribunal foi de, aproximadamente, 2 anos. Quanto ao requerente que deu início aos processos, 33 casos (66%) correspondem à progenitora e os restantes 17 (34%) ao progenitor. Em relação ao número de requerimentos submetidos variou entre 0 e 10, no caso das progenitoras, e entre 0 e 14, no caso dos progenitores (Anexos I e II). Apesar da amplitude da situação ser superior para os progenitores, estes submeteram, maioritariamente, nenhum a 1 requerimento (56%), ao passo que as progenitoras apresentaram uma distribuição mais equitativa: nenhum a 1 (32%), 2 (24%) ou 3 (44%) requerimentos (Anexo III). Finalmente, no que concerne a processos apensos, 9 das 50 situações tiveram apenso um processo de incumprimento, 7 tiveram apenso um processo de alteração e apenas 1 caso teve apensos dois processos de alteração.

b) Caracterização dos processos – componente sociodemográfica

Quanto à caracterização dos processos em termos da componente sociodemográfica dos casais separados/divorciados, pais de filhos menores, foi efectuada, como já dito, a partir das variáveis idade, estado civil, habilitações literárias, situação face ao emprego, relacionamento mantido pelo casal antes da ruptura e número de filhos. Esclareça-se que tais dados referem-se à data de abertura de cada um dos processos.

Em relação à idade, a mãe mais jovem tinha 16 anos e a mais velha 49, situando-se a média do grupo nos 32 anos ($m=31,64$; $dp=7,51$); por sua vez, os elementos do sexo masculino tinham idades compreendidas entre os 20 e os 58 anos, sendo, em média, 5 anos mais velhos do que as mulheres ($m=36,58$; $dp=8,71$) (Anexo IV).

A informação referente ao estado civil dos progenitores na data de início do processo judicial é apresentada Quadro 1.

Quadro 1: Distribuição da amostra de acordo com o estado civil.

Estado Civil	Progenitor a		Progenitor	
	n	%	n	%
Solteira/o	7	14	4	8
Casada/o	8	16	13	26
Divorciada/o	35	70	32	64
Viúva/o	0	0	1	2
Total	50	100	50	100

Observa-se que a maior parte dos progenitores era divorciada (grupo feminino=70%; grupo masculino=64%), embora a condição de casado surja com alguma expressão no grupo masculino (26%), provavelmente decorrente de uma situação de recasamento.

A distribuição das habilitações literárias dos progenitores pode ser observada no Quadro 2.

Quadro 2: Distribuição da amostra de acordo com as habilitações literárias.

Habilitações Literárias	Progenitora		Progenitor	
	n	%	n	%
1º Ciclo do ensino básico	2	4	5	10
2º Ciclo do ensino básico	7	14	8	16
3º Ciclo do ensino básico	13	26	10	20
Ensino secundário	8	16	9	18
Ensino médio e superior	10	20	6	12
Não existe informação	10	20	12	24
Total	50	100	50	100

A partir leitura do Quadro 2 observa-se que as mulheres evidenciavam, tendencialmente, um nível de escolaridade mais elevado do que os homens, pois a proporção de mães mais escolarizadas (Ensino Médio e Superior) era superior à dos pais (20% e 12%, respectivamente). Mais concretamente, no grupo feminino registou-se uma maior presença da escolaridade no 3º Ciclo do Ensino Básico (26%), seguida de Ensino Médio e Superior (20%), enquanto no masculino se verificou uma maior concentração em níveis de escolaridade no 3º Ciclo do Ensino Básico (20%) seguida do Ensino Secundário (18%).

A distribuição da situação face ao emprego dos progenitores pode ser observada no Quadro 3.

Quadro 3: Distribuição da amostra de acordo com a situação face ao emprego.

Situação face ao Emprego	Progenitora		Progenitor	
	n	%	n	%
Empregada/o	29	58	43	86
Desempregada/o) (doméstica/o; estudante; à procura de emprego)	17	34	5	10
Reformada/o/Pensionista/o	2	4	0	0
Não existe informação	2	4	2	4
Total	50	100	50	100

Na situação face ao emprego, a maioria dos progenitores encontrava-se empregada, embora esta situação fosse mais evidente entre os homens (86%) do que entre as mulheres (58%). No grupo feminino, a condição de desemprego, com uma expressão ainda relativamente elevada (n=17; 34%), correspondeu, fundamentalmente, à situação doméstica (n=14; 28%) (Anexo V). Embora se tenha assistido a uma entrada progressiva das mulheres no mercado de trabalho durante esta década, a descrição não se distancia dos dados referentes à Taxa de Actividade Feminina que, em 2001, na Região Autónoma dos Açores, ainda não alcançava os 40% (Instituto Nacional de Estatística). No grupo dos pais a situação de desemprego é bastante inferior à das mães, distribuindo-se os casos pelas condições de estudante (n=3; 6%) e estar à procura de emprego (n=2; 4%) (Anexo V).

No que concerne ao relacionamento antes da ruptura, 47 casais mantinham uma relação de convivência em comum, existindo 39 (78%) casamentos e 8 (16%) uniões de facto. Os restantes 3 casais, sem terem convivido em comum, correspondiam a duas relações de namoro e a uma relação ocasional. Em todos estes casos, o relacionamento mais duradouro correspondeu a 27 anos de matrimónio, opondo-se à relação ocasional sem convivência em comum.

Quanto ao número de filhos, a situação prevalecente foi de um por casal, em 37 casais, seguida de dois filhos, em 12 casais, havendo 1 casal com quatro filhos. No total, estes processos diziam respeito a 65 menores (31 meninas e 34 meninos), com idades variáveis entre os entre 0 e 16 anos. A idade média dos menores resultou em 7 anos, tendo a criança mais nova cerca de 3 meses e a mais velha, como já dito, 16 anos (a idade média das meninas é de 7 anos, enquanto que a dos meninos é 6 anos).

Finalmente, e porque foi nosso objectivo conhecermos o discurso dos próprios intervenientes com vista a entendermos a atitude face à mediação familiar, foram entrevistados 6 participantes extraídos dos 50 processos. Apesar destes 6 entrevistados já estarem caracterizados no cômputo dos 100 intervenientes nos 50 processos estudados, importa realizar um olhar mais focalizado com o fim de melhor compreender as narrativas destes pais em litígio.

c) Caracterização dos entrevistados

Seguindo as variáveis caracterizadoras anteriormente utilizadas, refira-se que os 6 progenitores entrevistados (3 homens e 2 mulheres), à data em que os processos foram consultados, encontravam-se com uma média de idade de 33 anos para as mulheres e de 32 anos para os homens. Relativamente ao estado civil, uma das mulheres era divorciada e duas eram solteiras; os homens, dois eram (re)casados e um divorciado. Em relação à escolaridade, uma progenitora apresentava habilitações ao nível do 1º ciclo do ensino básico e as restantes duas ao nível do ensino secundário; os homens apresentavam uma escolaridade diferenciada entre si, ao nível do 1.º e do 3.º ciclos básicos e do ensino secundário. Quanto à situação face ao emprego, todos os participantes estavam empregados. No que diz respeito à relação mantida pelo casal antes da ruptura, dois participantes eram ex-cônjuges; os restantes também mantiveram uma relação de convivência comum com os seus pares: as duas mulheres em regime de união de facto; os dois homens em regime de casamento. Todos os participantes tinham um filho, à excepção de um do sexo masculino que tinha dois filhos. A idade dos menores situava-se entre 1 e 16 anos, com uma média de 6 anos. Por último, quanto à tipologia dos processos destes participantes, 3 correspondiam a alteração e 2 a incumprimento do exercício do poder paternal.

4. Instrumentos e Procedimentos de Recolha de Dados

Os dados para este estudo foram recolhidos através da consulta de processos judiciais, relativos a regulação do exercício do poder paternal, arquivados no TFM de Ponta Delgada e, também, através de entrevistas a alguns dos protagonistas desses processos, como já antes mencionado.

Neste ponto do trabalho iremos comentar o modo como se acedeu aos dados, em termos de instrumentos utilizados e de procedimentos adoptados.

4.1. Processos Judiciais

Para o acesso aos processos de regulação do exercício do poder paternal (alterações e incumprimentos) e para a realização da análise documental dos mesmos foi necessário solicitar autorização, via requerimento, ao então Juiz Presidente do TFM-PDL (Anexo VI), tendo-se obtido resposta positiva. A consulta dos processos de regulação do exercício do poder paternal (alterações e incumprimentos) findos no ano 2007 ocorreu na própria sede do TFM-PDL.

Na consulta dos processos utilizou-se uma Ficha de Registo Documental (Anexo VII) construída a partir do modelo de relatório apresentado no Manual “A Intervenção na Área Tutelar Cível”, criado pelo Instituto de Reinserção Social, em 2005. Porém, à medida que os processos foram consultados, procedeu-se a alguns reajustes nas secções da mesma que permitiram a emergência de novos conteúdos, transversais a vários processos e, portanto, pertinentes para o nosso estudo. Esta Ficha é composta por cinco Secções, a saber: Secção I, referente a dados formais que expressam a tipologia dos processos; Secções II e III visam o registo de dados sóciodemográficos dos progenitores; Secção IV permite o levantamento do tipo de relação mantida pelo casal antes da ruptura; finalmente, Secção V é dedicada ao registo de áreas de desacordo entre as partes intervenientes na regulação do exercício do poder paternal.

Importa, agora, clarificar um pouco mais a organização e o conteúdo da Secção V, que permite a caracterização dos desacordos, uma vez que a estrutura das restantes secções foi explicitada quando se tratou de apresentar a(s) amostra(s) (cf. p. 71).

Assim, na Secção V foram contempladas as três áreas correspondentes aos aspectos a regular judicialmente, nomeadamente, a Guarda, o Regime de Visitas e a Pensão de Alimentos. Considerou-se que cada uma destas áreas versa sobre diferentes aspectos. A *Guarda* refere-se à pessoa a quem fica confiado o(s) filho(s). O *Regime de Visitas* diz respeito à partilha do tempo do(s) menor(es) com o progenitor não guardião, abrangendo um conjunto de modalidades de relacionamento, com qualquer forma de comunicação (correspondência por escrito, e-mail, telefone ou por intermédio de terceiro) e variando desde algumas horas, a estadias por várias semanas. Procurando corresponder a estas diferentes modalidades previstas, foram contemplados subaspectos tais como o *modo de contacto*, a *duração do contacto/tempo*, o *contacto com terceiros*. A *Pensão de Alimentos*

reporta-se a um suporte material (financeiro ou em género) prestado pelo progenitor não guardião, especificando-se subaspectos que contemplam o *valor* a pagar, o *modo de pagamento*, tendo ainda sido criado um terceiro subaspecto que designamos de *outro*, o qual permitiu incluir tópicos diversos e heterogéneos cuja expressão não possibilitou a criação de uma designação mais específica.

Contudo, pela emergência de novos conteúdos transversais ao longo da consulta dos processos, como já referido, achámos importante considerar, ainda nesta secção, as áreas da *Educação/Supervisão* do(s) menor(es) e do *Desempenho Parental*, pois destacaram-se como temas de desacordo envolvidos nestes processos. Nesta perspectiva, importa esclarecer que a área da *Educação e Supervisão* remete para a educação, instrução e vigilância, abarcando aspectos de ordem mais prática, como a *educação formal*, a *ocupação de tempos livres*, a *religião*, e os *cuidados de saúde*. O *Desempenho Parental* alude ao julgamento ou juízo que um progenitor formula acerca da *atitude e comportamento do outro progenitor enquanto modelo educativo para o menor*, bem como à *gestão de bens* do (ou com repercussões para o) menor.

Assinale-se que no estudo dos processos se verificou que poderiam coexistir duas ou mais áreas de desacordo e, dentro destas, um, dois ou mais subaspectos dos supra-referidos, a alimentar o desentendimento.

A utilização da Ficha de Registo Documental revelou-se muito vantajosa por proporcionar uma boa organização da informação, ser relativamente económica e de registo rápido. A consulta de cada processo, sem se conseguir especificar um número médio de páginas, teve uma duração variável, entre 30 a 90 minutos.

4.2. Entrevistas

Outra técnica usada como meio de recolha de dados no presente estudo, designadamente, para se aceder às perspectivas de alguns sujeitos sobre aspectos relativos ao exercício das responsabilidades parentais e eventual receptividade à Mediação Familiar, foi a entrevista. Esta é definida como “uma conversa com um objectivo” (Bingham & Moore, 1924, referido por Ghiglione & Matalon, 1997) ou como um “encontro interpessoal que se desenrola num contexto e numa situação social determinados, implicando a

presença de um profissional e de um leigo” (Rogers, s/data, referido por Ghiglione & Matalon, 1997). Apresenta a vantagem de facultar o acesso a informação única e peculiar de um determinado contexto, em que há a particularidade de se obter dos entrevistados dados objectivos mas, sobretudo, dados subjectivos como opiniões, atitudes e sentimentos resultante da vivência das suas próprias experiências (Ghiglione & Matalon, 1997).

Neste estudo optou-se pela entrevista semi-directiva, na qual o entrevistador conhece todos os temas sobre os quais tem de obter reacções por parte do inquirido, mas a ordem e a forma como os introduz são deixadas ao seu critério, sendo apenas fixada uma orientação para o início da entrevista (Ghiglione & Matalon, 1997). Além disso, o entrevistado tem a liberdade de organizar e estruturar os seus pensamentos, e o entrevistador tem a possibilidade de intervir quando existe a necessidade, orientando e canalizando a entrevista para os temas e questões preparadas anteriormente e determinantes para o estudo (Ghiglione & Matalon, 1997).

Assim, a partir das questões do estudo foi construído um guião com quatro secções, inspirado nas sugestões de Hayman (1984) (Anexo VIII). A primeira secção, intitulada *Identificação e Legitimação*, foi destinada ao estabelecimento duma relação entrevistador-entrevistado, facilitadora do fluir natural das verbalizações do segundo, ao esclarecimento dos objectivos da entrevista e à obtenção do consentimento para o registo áudio. A segunda secção, *Processo do Poder Paternal*, acompanhou de perto a organização da Ficha de Registo Documental e visou captar a perspectiva pessoal do processo judicial. Procurou-se solicitar informação acerca do processo judicial propriamente dito, no que concerne à tomada de decisão para início do processo, motivos de desacordo salientes à data da disputa em Tribunal e em momentos ulteriores. A terceira secção versou sobre a *Mediação Familiar*. Neste ponto, a todos os sujeitos, mesmos aos que disseram deter algum conhecimento sobre este tipo de intervenção, foi feita uma descrição sumária, clara e isenta de juízos de valor destes serviços, para que se pudessem posicionar em termos de receptividade, ou não, face aos mesmos. A última secção, tal como sugerido pelo seu título, destinou-se à *Finalização da Entrevista*.

A realização das entrevistas foi precedida por uma etapa prévia, cujos passos dão conta do respeito pelos participantes. Em primeiro lugar, foi enviada carta para cada um dos potenciais participantes, onde se procedia à apresentação da entrevistadora, dos propósitos do contacto e dos objectivos da entrevista, salientando-se a não existência de

qualquer tipo de relação entre a entrevistadora e os participantes (Anexo IX). Após este contacto inicial, e não havendo objecções por parte dos contactados, a entrevistadora dirigiu-se à morada de residência daqueles para efectuar a entrevista. Já no local, os participantes foram, uma vez mais, informados de que a opção pela participação (ou não) na entrevista não acarretaria quaisquer consequências para os mesmos, nem teria implicações para os processos judiciais já decorridos e arquivados. Também se sublinhou que ao prestarem o seu consentimento para a realização da entrevista, não receberiam por isso qualquer gratificação. Foi, ainda, garantida a confidencialidade dos dados. Prestados mais estes esclarecimentos, a todos os indivíduos que aceitarem participar foram devidamente reiterados os objectivos da entrevista e os procedimentos a serem adoptados.

Nas entrevistas houve o recurso à gravação áudio e a algumas anotações, tendo-se posteriormente efectuado a transcrição de todo o material gravado. Por fim, destaque-se que todos os participantes, que revelaram o desejo de serem conhecedores do material registado, foram novamente contactados após a transcrição das entrevistas. Deste modo, puderam ser conhecedores do material transcrito, efectuar alguma alteração que correspondesse melhor às suas ideias (apenas um participante se pronunciou neste sentido, tendo-se acedido ao pedido em questão), e, também, confirmar a garantia dada de protecção da sua identidade.

5. Procedimentos de Análise de Dados

Os dados recolhidos através da Ficha de Registo Documental foram alvo de tratamento estatístico com recurso ao programa *Statistical Package for the Social Sciences* - SPSS, versão 16.0 para o Windows 2003. Primeiramente, adoptaram-se procedimentos de estatística descritiva e cálculos de medidas de tendência central para caracterizar o comportamento das diversas variáveis, em especial as referentes às áreas de desacordo entre as partes intervenientes no processo de regulação do poder paternal. Em seguida, ensaiou-se o estudo de uma ou outra relação, que se prefigurava interessante, entre áreas de desacordo e outras variáveis presentes nos processos judiciais. Nesta sequência, importa

fazer referência aos testes estatísticos aplicados, nomeadamente o Qui-quadrado⁸ - teste de independência entre variáveis - e o teste V de Cramer⁹ - medida de associação para conhecer a intensidade de associação na relação entre as variáveis categoriais. Além destes, utilizou-se o Teste de Significância das diferenças entre proporções e entre médias para classificação de categorias não exclusivas e categorias exclusivas (Fournis, 1995).

Em relação ao tratamento do material obtido com as entrevistas, recorreu-se à análise de conteúdo. Esta acção é definida como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens (Bardin, 1977), e em que este conteúdo é transformado em unidades que permitem a sua descrição e análise precisas (Sampieri *et al.*, 2006). Efectivamente, pretendeu-se com esta técnica “efectuar inferências com base numa lógica explicitada, sobre as mensagens cujas características foram inventariadas e sistematizadas” (Vala, 1986, p. 104).

Para o efeito, procedeu-se à construção de um sistema pré-definido de categorias (Anexo X), tendo por base as questões norteadoras e os propósitos do estudo e, neste sentido, também os temas da entrevista conjugados com os tópicos da própria Ficha de Registo Documental.

Posteriormente, procedeu-se à transcrição e enquadramento das unidades de registo tendo-se escolhido como critério de classificação opiniões, julgamentos, atitudes, tendências e tomadas de posição de cada participante (Bardin, 1977). Mais especificamente, as dimensões mobilizadas para “revelar as representações sociais ou juízos dos locutores a partir de um exame de certos elementos constitutivos do discurso” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 228) no presente estudo são: (i) *Processo do Poder Paternal* e (ii) *Mediação Familiar*.

A primeira dimensão, *Processo do Poder Paternal*, reporta-se à identificação do protagonista que iniciou o processo no TFM-PDL, procurando-se conhecer melhor quem teria tomado a iniciativa de instauração do processo, e quais os motivos de desacordo. A segunda dimensão, respeitante à *Mediação Familiar*, organiza as informações ou a

⁸ Este teste obedece a dois pressupostos de realização: nenhuma frequência esperada ser inferior a 1 e não existir mais de 20% de frequências esperadas com valores esperados inferiores a 5.

⁹ Quanto mais próximo o resultado estiver de 1, mais forte é a relação, e quanto mais próximo de 0, mais fraca é a relação entre variáveis.

proximidade que os entrevistados detêm sobre este processo e a sua atitude face ao mesmo, procurando-se discernir entre posições de adesão e não adesão.

Às unidades de registo de cada entrevista atribuiu-se um código que permite identificar se se trata de um testemunho de homem (H) ou mulher (M), assim como facilita a percepção do modo como cada um dos participantes se posiciona face às questões da entrevista. Além disso, sempre que considerado necessário a uma melhor compreensão da narrativa dos participantes, introduziu-se alguma informação para contextualização da mesma.

Importa referir as nossas preocupações quanto aos princípios de objectividade e fidelidade do processo de análise de conteúdo. Segundo a nossa perspectiva, os mesmos foram respeitados, pois, para além de se ter aplicado a mesma grelha a todos os dados recolhidos por entrevista, a codificação foi efectuada simultaneamente por dois juízes independentes em dois momentos temporalmente distintos: imediatamente após a recolha de dados e passado um mês da análise inicial. Deste trabalho resultaram alguns ajustamentos nos indicadores da grelha (como por exemplo, a emergência do indicador 2.2.2.1.2. respeitante às áreas/assuntos/tópicos na dimensão da Mediação Familiar), que permitiram considerar informação inicialmente não prevista. Não obstante tais ajustamentos, a grelha afigurou-se resistente a eventuais distorções devidas à subjectividade dos codificadores (Bardin, 1977), na medida em que em ambas as avaliações, inter-juízes e intra-juízes, se verificou um índice de concordância de cerca de 80%. Este método de estimação, cujo valor aponta para um grau forte de concordância, contribuiu para a fidelidade da utilização do sistema de categorização adoptado e para a confiança dos resultados obtidos através da análise de conteúdo (Esteves, 2006; Vala, 1986).

6. Princípios e Considerações Éticas

Os procedimentos supramencionados acompanharam-se de várias preocupações de ordem ética que merecem alguma reflexão. Em primeiro lugar falemos da consulta dos processos em sede do TFM-PDL. Para a consulta dos processos, como já referimos, procedemos à autorização por parte do juiz presidente do TFM-PDL. Contudo, os

intervenientes nestes processos não se pronunciaram quanto a esta questão. Tornando-se participantes passivos, a recolha dos dados fez-se através de uma ficha construída previamente, que não continha qualquer campo de identificação evidente dos intervenientes dos processos, como o nome ou morada de residência, assegurando-se o anonimato (Lima, 2006). A confidencialidade da informação, neste caso, coube inteiramente à investigadora, compromisso este estabelecido directamente com o então Juiz Presidente do TFM-PDL.

A realização de entrevista junto dos participantes escolhidos de entre a população que se julga poder vir a beneficiar com o presente estudo (Sieber, 1992, referido por Lima, 2006), implicava a cedência da condição de anonimato em, pelo menos, 7 processos. Decidir como efectuar o contacto revelou-se uma tarefa com alguma complexidade. Foram ponderadas vantagens e desvantagens de várias alternativas, nomeadamente, o contacto telefónico e o envio de carta. Acabámos por adoptar a última, por a considerarmos um meio menos intrusivo e respeitador dos indivíduos (Lima, 2006). Ao enviar uma carta aos potenciais entrevistados permitia-se-lhes a reflexão acerca do seu interesse em participar no estudo, facultava-se a oportunidade de contactar com a entrevistadora (cedendo-se contactos para o efeito), bem como a possibilidade da manifestação comportamental da decisão (por contacto telefónico e/ou no contacto pessoal). Através, ainda, desta estratégia era dada a opção aos interessados de alteração do dia, hora ou local para a realização da entrevista.

Esta carta-contacto, seguindo recomendações da *American Psychological Association* (2007), foi redigida com uma linguagem clara, continha o conjunto de informações caracterizadoras de um estudo adequadamente ético que permitia aos participantes tomar uma decisão informada sobre a sua participação. Ou seja, compreendia os seguintes elementos: a) apresentação da entrevistadora; b) a natureza da estudo e procedimentos a adoptar; c) a livre participação; e d) a inexistência de consequências em caso de recusa em colaborar.

Nos casos em que não houve objecções por parte dos contactados, quando a entrevistadora se dirigiu à morada de residência para efectuar a entrevista, não apenas reforçou todos os aspectos anteriormente enunciados na carta, como obteve o consentimento informado verbalmente por parte dos sujeitos para a participação na entrevista.

Na realização da entrevista, tivemos sempre presente duas preocupações: o respeito pelos sujeitos, na abordagem de questões pessoais, e a manutenção de uma postura de estudo o mais clara possível (Gurman, 1994). Com os participantes interessados estabeleceu-se um contacto posterior, com o objectivo de eles serem conhecedores do resultado da sua participação (transcrição da entrevista), operarem alguma alteração que contribuísse para expressar melhor o seu pensamento, confirmarem a garantia dada de protecção da sua identidade e de terceiros, e esclarecerem alguma dúvida que persistisse. A preservação da confidencialidade foi garantida no processo de transcrição das entrevistas, assegurando-se que nenhum dado fornecido pelos participantes, por exemplo, nome dos filhos, pudesse ser identificativo do indivíduo ou de terceiros, anulando-o ou dissimulando-o sem prejudicar a ideia ou intenção do sujeito (Laine, 2000).

Após a apresentação de todo o percurso metodológico seguido neste processo, passemos de seguida à apresentação, análise e discussão de dados.

7. Apresentação, Análise e Discussão de Resultados

Neste ponto daremos conta de resultados que permitirão responder à questão central do estudo. Partiremos de dados sintetizados através de procedimentos quantitativos, beneficiando da mais-valia desta abordagem no referente à possibilidade de interpretação global dos dados. Vamos, contudo, enriquecendo esta vertente da pesquisa, dotando-a de pormenores interpretativos e elementos de contextualização, a partir de resultados provenientes da análise qualitativa.

Por sua vez, o conhecimento acerca do que mães e pais em litígio pensam sobre a Mediação Familiar, assentará em material proveniente da análise qualitativa, pois corresponde a dados coligidos unicamente por entrevista.

Deste modo, este ponto encontra-se estruturado em dois sub-pontos referentes às duas questões do estudo, (1) Áreas de Desacordo em processos de regulação do exercício do poder paternal e (2) Atitude face à Mediação Familiar em progenitores com vivência de processos de regulação do exercício do poder paternal.

7.1. Áreas de Desacordo em Processos de Regulação do Exercício do Poder Paternal

A partir da consulta dos processos judiciais de separação ou divórcio relativos à regulação do exercício do poder paternal, e nunca perdendo de vista a nossa proposição interrogativa: *Quais as áreas de maior desacordo entre progenitores intervenientes em processos de regulação do exercício do poder paternal?*, passaremos à análise dos dados com o intuito de conhecer se o desacordo entre os intervenientes neste tipo de processos recaiu diferenciadamente nas três áreas principais a regular aquando do divórcio/separação, a saber: *Guarda, Regime de Visitas e Pensão de Alimentos*.

Como já referido ao longo da consulta dos processos, considerámos ainda como áreas de desacordo entre os intervenientes, para além das três reguladas judicialmente, as áreas da *Educação/Supervisão* do(s) menor(es) e do *Desempenho Parental*, pois destacaram-se como aspectos de desacordo envolvidos nestes processos. Assim, o nosso olhar abarca cinco áreas de desacordo, sendo a sua distribuição analisada por total de casos, por requerente, pelo número de requerimento(s) submetidos, e, em função de algumas variáveis sociodemográficas dos progenitores.

Começemos por conhecer a distribuição das cinco áreas no total de casos.

a) Desacordo no Total dos Casos

A distribuição do desacordo, relativamente às cinco áreas consideradas para o total de casos (50 processos), pode ser observada no Quadro 4.

Quadro 4: Distribuição do desacordo, por área, para o total de casos.

Áreas de Desacordo	Total de Casos	
	n	%
Guarda	17	16.5
Regime de Visitas	29	28.1
Pensão de Alimentos	30	29.1
Educação-Supervisão	9	8.8
Desempenho Parental	18	17.5
Total	103	100

Como podemos observar no Quadro 4, registaram-se 103 desacordos distribuídos pelas cinco áreas. As que evidenciam uma maior concentração do desentendimento são, em primeiro lugar, a *Pensão de Alimentos* (29.1%), seguida do *Regime de Visitas* (28.1%). As questões relativas ao *Desempenho Parental* ocupam o terceiro lugar (17.5%), e em quarto lugar a *Guarda* (16.5%). O aspecto referente à *Educação-Supervisão* é o que parece colher menos discordância entre os pais (8.8%).

Tanto a *Pensão de Alimentos* como o *Regime de Visitas* distam significativamente das restantes áreas (Anexo XI), podendo essa circunstância denotar, por um lado, o peso que ambas podem assumir nos processos de regulação do exercício do poder paternal e, por outro, o eventual mal-estar que podem provocar nos intervenientes. Estes resultados vão parcialmente ao encontro da ideia de Beck e Sales (2001), uma vez que, para estes autores, são as situações relacionadas com a guarda e as visitas que traduzem maior conflituosidade e que, muitas vezes, se arrastam no processo judicial. Já Sottomayor (2000) estabelece uma relação estreita entre o dever de assistência económica e o direito de visita, pois, para esta autora, ambas as partes controlam tais aspectos, o que por sua vez, em caso de insatisfação e conflito, alimenta os diferendos entre ambos.

Ainda de acordo com Sottomayor (2000), quanto à *Pensão de Alimentos*, é recorrente o caso de incumprimento do dever de assistência económica aos filhos por parte dos progenitores não guardiões. Esta ideia também se encontra nos nossos dados, como podemos inferir através da observação da tipologia dos 30 processos em que há desacordo nesta área (Anexo XII): em 16 processos a acção é de incumprimento (53.3%), correspondendo os restantes 14 (46.7%) a casos de alteração da pensão de alimentos. Estes resultados também foram consolidados pelos relatos dos entrevistados:

M1 “Houve incumprimento da parte do pai, porque o pai não estava a cumprir com o que tinha sido decretado inicialmente relativamente à pensão de alimentos.”

H3 “E eu fui lá [Tribunal] depois dizer que ela [progenitora] estava desimportada dos filhos e que não tava dando o sustento aos pequenos mesmo depois de começar a trabalhar lá na freguesia. Ela nunca contribui com nada, nada, nada, nada. Depois ela não dava o sustento pós filhos (...)”.

Segundo a mesma autora, a adopção das posições diferenciadas também é comum em relação ao *Regime de Visitas* (Sottomayor, 2000), tal como sucede nos presentes dados (Quadro 4). Ao atender-se à tipologia destes 29 processos, verifica-se que 21 (70%) dizem respeito a acções de alteração, existindo 8 casos (30%) respeitantes a processos de incumprimento (cf. Anexo XII).

A título ilustrativo, destaca-se o testemunho de um pai que deu a conhecer a fundamentação do seu pedido de alteração do regime de visitas:

H3 “(...) Quando telefonava, ela [progenitora] não atendia e muitas vezes não deixava falar com os miúdos. Eu tinha que falar com eles... Eu fui ao Tribunal para verem isso e mudarem isso!”

No entanto, de acordo com a nossa experiência profissional, num número substantivo de casos relativos ao regime de visitas, encontram-se várias situações em que o direito de convivência e de contacto (independentemente das diferentes modalidades) dos menores com o progenitor não-guardião sofre grandes obstáculos na sua execução por parte do outro. Os discursos directos dos intervenientes ressaltam este aspecto:

M3 “O pai não me deixava ver a miúda nem nada. E eu queria! Eu precisava que me ajudassem a ver a minha filha. Uma vez fui mesmo à Fajã de Baixo para ver a minha filha, e ele: não, não!” [...]“Eu precisava que me ajudassem a ver a minha filha.”

H3 “(...) era sempre a mesma coisa quando eu queria ver as crianças: ia lá e diziam que tavam a dormir e que não podia ser (...)” [...]“Também era a mesma coisa com os telefones. Quando telefonava, não atendia e às vezes não deixavam falar com os miúdos.”

Também existem casos em que se verifica o cumprimento do direito de visita, mas aspectos de ordem mais prática, como os horários e duração da visita, bem como os dias previstos para esta, não são cumpridos por parte de um dos progenitores (muitas vezes por aquele que detém a guarda do menor). Vejamos um testemunho que revela o incumprimento do regulado judicialmente por parte de uma progenitora não guardiã:

M2 “(...) a minha filha está comigo, a única coisa que eu queria cortar era as visitas quando lhe apetece porque ele não respeita ordens do Tribunal de menores. O Tribunal de menores dá marcação de dias e horas para ele vir visitar a filha e ele não respeita.”

Centrando-nos, ainda, nas duas áreas que se afiguraram dominantes em termos de desacordo, *Pensão de Alimentos* e *Regime de Visitas*, ao examinarmos os subaspectos de cada área, verificamos que relativamente à *Pensão de Alimentos* sobressai um tópico: o *valor* (cf. Anexo XIII). Todos os entrevistados fizeram menção ao *valor*, tanto os que têm as crianças ao seu cuidado como os que devem contribuir com o suporte material/financeiro para o seu desenvolvimento. Tomando ambas perspectivas, destacam-se os seguintes registos:

H2 “(...) no Tribunal disseram que ela [progenitora] tinha que dar, acho que se não me engano 80 euros por mês e ela nunca deu nada. Ela nunca a ajudou um bocadinho, nunca, nunca, nunca.”

H1 “O único motivo de desacordo era relativamente às quantias, digamos assim (...)”[...] “Portanto, muitas vezes, eu achava que era demasiado o que ela [progenitora] pedia.”

Já no *Regime de Visitas* observa-se uma maior repartição pelos três tópicos, *modo de contacto*, *duração do contacto* e *contacto com terceiros*, embora se registe maior incidência no subaspecto relativo à *duração do contacto* entre o/a menor e o/a progenitor que não o/a tem à sua guarda (cf. Anexo XIII), como se exemplifica no discurso de um progenitor que expressou a necessidade de conviver mais tempo com a filha:

H2 “Visitas, a princípio ela ia todos os fins-de-semana pá mãe, só como eu trabalho todo o dia, vinha à noite. Eu trabalhava à noite e estava um bocadinho com ela, como ela era pequenina ainda tinha que ir dormir cedo e tudo, e ao fim de semana nunca passava com ela e pedi para ter pelo menos um fim-de-semana sim, fim-de-semana não. E depois eles decidiram que era assim.”

Será ainda importante mencionar que o desacordo antes observado na área do *Desempenho Parental* se deve, essencialmente, ao subaspecto relativo a julgamentos sobre *atitudes e comportamentos de um progenitor sobre o outro*, e a atribuições sobre a (má) influência desses comportamentos sobre o/a menor (cf. Anexo XIII). Este aspecto torna-se mais evidente através dos seguintes relatos dos participantes:

M2 “Também derivado a ele não ter condições para estar com ela [filha]: ele é toxicodependente, ele é agressivo.” [...] “A miúda vai para escola e ele [progenitor] vai desestabilizá-la à escola. Ele antes ia buscá-la à escola, agora mesmo assim está estável, ele até compreendeu que não pode desestabilizar a miúda, mas montes de vezes ia buscar a miúda à escola, desestabilizava-a aqui à porta. Era um caso sério!”

H1 “Olhe, por exemplo, essa coisa do médico, já se fazia cá [as consultas], pronto, mas ele [filho] vai lá para fora para o continente fazer despesas, mais despesas e mais aquilo e mais aquilo outro, enquanto que já temos médicos aqui, e mais aquilo e mais aquilo outro, qual é a necessidade de pagar viagens para Lisboa, estadias lá e isso, e não sei quantos e tal. Ah, mas ele tem que ir para Lisboa porque os médicos são melhores e porque assim e assado, e pronto. Tudo coisas que... [...] A partir da altura em que havia aqui médicos e, hoje em dia temos aqui, pronto, temos cada vez mais, mais aparelhos, mais especialistas, eu achava que era esbanjar dinheiro tar a ir para o continente todas as vezes para fazer despesas extras sem necessidade. Pronto, mas ela [progenitora] sempre quis levar a sua avante, e olhe, e pronto.”

H3 “Ela não era má mãe, então isso eu não posso dizer, mas andava com más companhias, com más influências pós pequenos.”

Mas, para tentarmos uma compreensão mais vasta e profunda das desavenças, propomo-nos olhar, em seguida, para a as áreas de desacordo em função do/a requerente.

b) Desacordo por Requerente

A distribuição do desacordo no que concerne às cinco áreas apreciadas por requerente, pode ser observada no Quadro 5.

Quadro 5: Distribuição do desacordo, por área, por requerente.

Áreas de Desacordo	Requerente			
	Progenitora n	%	Progenitor n	%
Guarda	8	7.8	9	8.7
Regime de visitas	17	16.5	12	11.7
Pensão de Alimentos	24	23.3	6	5.8
Educação-Supervisão	7	6.8	2	1.9
Desempenho Parental	10	9.7	8	7.8
Total	66	64.1	37	35.9

Ao analisarmos as áreas de desacordo em função do/a requerente (Quadro 5), observamos que o número total de desacordos das progenitoras (n=66) é superior ao dos progenitores (n=37), e que a ordenação das situações que geram desentendimento tende a ser distinta para mulheres e homens. Quando as progenitoras dão início ao processo, os motivos de discórdia centram-se em torno da *Pensão de Alimentos* (23.3%) e do *Regime de Visitas* (16.5%), sendo também esta a tendência encontrada para a totalidade dos 50 processos. Efectivamente, as narrativas dos participantes dão a conhecer a iniciativa das progenitoras.

M2 “(...) e eu levei a Tribunal de menores. E eu fui ao Tribunal de menores...”

M3 “É verdade, fui eu .. Eu entrei logo com o advogado, entrei logo com testemunhas. Eu é que entrei!”

H1 “Portanto, ela é que tomou a iniciativa de ir ao Tribunal e meter uma acção no Tribunal em vez de dialogar comigo (...)”.

Já quando a iniciativa parte do progenitor, os maiores conflitos apresentam-se associados ao *Regime de Visitas* (11.7%) e à *Guarda* dos menores (8.7%). Os testemunhos, em discurso directo, de alguns pais-homens entrevistados justificam esta iniciativa com a pretensão de obter a guarda do(s) filho(s):

H2 “Fui eu que tomei a iniciativa porque quando eu me separei da minha ex-esposa, ela quis ficar com a minha filha primeiro... ela não tinha condições.”

H3 “(...) o processo fui eu que fui ao Tribunal porque ela levou os dois pequenos... A gente não se tava a dar... Mas ela pegou nos dois e foi para casa da mãe. Mas eu não concordava com aquilo... Eu tive que fazer alguma coisa e fui lá baixo, ao Tribunal.”

Como vimos, para as mães os aspectos referentes à *Guarda* não parecem configurar situações particularmente dilemáticas, uma vez que ocupam a quarta posição na hierarquia dos desacordos, acontecendo exactamente o mesmo com a *Pensão de Alimentos*, no caso dos progenitores (Quadro 5). Quanto às questões associadas à *Pensão de Alimentos* configuram uma posição muito mais intensa para as mulheres, em relação aos homens, pois as diferenças encontradas entre as posições de cada um dos requerentes apresentam significado estatístico ($p=4.1$, $\alpha=0.05$) (Anexo XIV), não acontecendo o mesmo com o *Regime de Visitas* nem com a *Guarda*.

Tais dados podem ser interpretados a partir da tendência, por parte dos Tribunais, de entregarem a guarda das crianças às mães, ocupando o pai o lugar de pagante e de visitante. De acordo com Costa (1994), esta tendência do Tribunal assentará na ideia de que, tradicionalmente, são as mães que desempenham funções de cozinhar, cuidar das questões domésticas, cuidar dos filhos, conciliar papéis de dona de casa e trabalhadora. Para Bolieiro e Guerra (2009), esta tendência de actuação dos Tribunais tem a ver com o facto os pais, até há pouco tempo, se assumirem principalmente no papel de pagadores de pensões alimentares, pretendendo apenas a fixação das visitas; só ultimamente os pais-homens se dirigem aos Tribunais a exigir e a disputar questões referentes à guarda.

Contudo, para Sottomayor (2000) existe nas decisões de atribuição de guarda a saliência da *figura primária de referência*, à qual, por ter despendido mais tempo e mais cuidado com os menores, deve ser atribuída a continuidade de tais responsabilidades, independentemente do género.

Não deixa de ser curioso observar que, para ambos os progenitores, os aspectos referentes ao *Desempenho Parental e à Educação-Supervisão* ocupam a mesma posição, ou seja, ambos os progenitores atribuem-lhes o terceiro e o quinto lugares na

hierarquização das cinco áreas de desacordo (Quadro 5). Mesmo assim, em relação à *Educação-Supervisão*, existem diferenças significativas na intensidade das posições dos pais e mães. Isto é, as mães tendem a encontrar neste aspecto mais motivos de discórdia do que os pais ($p= 2.0$, $\alpha=0.05$) (Anexo XIV). Esta diferença, pode relacionar-se com o facto de as progenitoras ao serem, na maioria das vezes, detentoras da guarda dos menores, poderem imaginar possuir mais competências parentais; admite-se, ainda, que possam pensar que os pais-homens actuam de forma divergente do que é valorizado por elas próprias.

O estudo do desacordo em função do requerente vem, então, contribuir para desvendar aspectos diferenciadamente vividos por progenitoras e progenitores. Ser conhecedor destes distintos ângulos, eventualmente caracterizadores deste tipo de casos, pode representar uma mais-valia no alcance de acordos satisfatórios para os intervenientes, no contexto de uma intervenção em Mediação Familiar.

Acreditando que o número de vezes que cada requerente apresenta um ou mais requerimento(s) pode corresponder a um indicador de mal-estar, entendemos que seria útil obter esse dado para cada uma das áreas de desacordo.

c) Desacordo expresso pelo Número de Requerimentos Submetidos

O desacordo, expresso pelo número de requerimentos submetidos por processo em cada uma das áreas, pode ser observada no Quadro 6.

Quadro 6: Número de Processos com requerimento(s) submetido(s) por progenitor e por área de desacordo.

Área de Desacordo	Nº de Desacordos	Requerimento(s) Submetido(s)					
		Progenitora			Progenitor		
		0-1	2	3 ou +	0-1	2	3 ou +
Guarda	17	4	5	8	5	5	7
Regime de Visitas	29	9	6	14	15	4	10
Pensão de Alimentos	30	10	5	15	19	4	7
Educação-Supervisão	9	3	1	5	3	2	4
Desempenho Parental	18	5	4	9	8	4	6
		31	21	51	50	19	34

A leitura do Quadro 6 informa que as mulheres tendem a apresentar, com maior frequência, um número mais elevado de requerimentos, relativamente aos homens. Com efeito, nos 50 processos, só na situação de 0 a 1 requerimento é que os homens pontuam acima das mulheres (m=31; h=50). Em relação ao número de vezes que foram submetidos 2, 3 ou mais requerimentos, as progenitoras sobressaem (m=72; h=52), em especial na situação de 3 ou mais requerimentos (m=51; h=34), podendo adquirir o significativo de que se sentem lesadas e que necessitam arrastar a contenda.

Seguindo esta leitura, a *Pensão de Alimentos* e o *Regime de Visitas* prosseguem como as áreas de maior desentendimento. Em relação à *Pensão de Alimentos*, as progenitoras concentram-se na situação de 3 ou mais requerimentos submetidos (n=15), podendo isso evidenciar franco descontentamento com a situação judicialmente estabelecida ou com o incumprimento dos progenitores. Os pais, por sua vez, colocam-se sobretudo na condição de nenhum ou um requerimento submetido (n=19), podendo tal corresponder à postura passiva mais tradicional que os pais-homens foram adoptando, conforme já referido. No entanto, no *Regime de Visitas*, a frequência com que cada pai-homem apresenta 3 ou mais requerimentos (n=10) adquire alguma relevância, uma vez que, na nossa perspectiva, tais dados confirmam que o desacordo dos pais recai, preferencialmente, sobre esta área, conforme já verificámos no Quadro 5.

Nesta linha de ideias, de acordo com Bolieiro e Guerra (2009) e, também, com Sottomayor (2000), a *Pensão de Alimentos* e o *Regime de Visitas* são utilizados pelos pais como “armas”, originando um conflito em espiral, em que o comportamento negativo de uma das figuras parentais desencadeia e alimenta o comportamento negativo da outra.

Associada a essa ideia, a nossa prática parece sugerir que alguns pais explicam não pagar a pensão de alimentos, na decorrência do incumprimento do regime de visitas fixado por parte do progenitor guardião; outros pais dizem que é o incumprimento do pagamento da pensão de alimentos que leva à negação, por parte do progenitor guardião, do exercício do direito de visita. Estas posturas resultam, muitas vezes da incapacidade de separar os conflitos de ordem (ex)conjugal da relação parental, acabando os progenitores por relegarem para segundo plano os interesses e bem-estar dos filhos em comum (Cunha, 2001; Ribeiro, 2006).

Um dos incumprimentos que parece merecer especial atenção é o relacionado com o regime de visitas. A denegação do direito de visita poderá levar ao ou resultar no

Síndrome de Alienação Parental (SAP). Como vimos no Capítulo I, o SAP redundará na destruição dos vínculos entre a criança e o progenitor não guardião (Aguilar, 2004). Comportamentos que concorrem para esta situação são, por exemplo, terminar ou interromper as visitas da criança ao outro pai, interrogar a criança após a realização dos contactos, procurando detectar comportamentos ou situações negativas, criar barreiras aos contactos telefónicos ou às visitas agendadas (Mitcham-Smith & Henry, 2007).

Em nosso entender, tais situações devem ser tomadas em consideração pelos profissionais de todas as áreas que acompanham estes processos, em especial os da mediação familiar, pois quando o SAP assume forma ligeira, estes serviços poderão ter intervenção com resultados benéficos, funcionando como importante motor na reconstrução da relação afectiva da criança com o pai alienado (Baris & Garrity, 1997; Huerta, 2007; Walsh & Boné, 1997).

Certo é que com a aplicação da Lei nº 61/2008, tais situações de incumprimento, quer relativamente ao regime de visitas, quer à pensão de alimentos, parecem estar relativamente salvaguardadas, sendo a atitude de não cumprimento por parte dos progenitores consideradas como crime (Bolieiro & Guerra, 2009).

Procurando desvendar melhor as desarmonias inscritas nestes processos e atendendo às três áreas reguladas judicialmente, vamos, em seguida, estudar cada uma delas em função de algumas variáveis sociodemográficas dos progenitores, com maior enfoque para as salientes em termos de desacordo na *Pensão de Alimentos e Regime de Visitas*.

d) Desacordo e Variáveis sociodemográficas dos Progenitores

A distribuição de variáveis sociodemográficas (estado civil, nível de escolaridade e situação face ao emprego) dos progenitores em desacordo quanto à *Pensão de Alimentos*, ao *Regime de Visitas* e à *Guarda* do/a menor pode ser observada no Quadro 7.

Quadro 7: Estado civil, nível de escolaridade e situação face ao emprego dos progenitores em desacordo quanto à Pensão de Alimentos, Regime de Visitas e Guarda.

		Pensão de Alimentos		Regime de Visitas		Guarda		Progenitor n	Progenitor %				
		Progenitora n	Progenitor %	Progenitora n	Progenitor %	Progenitora n	Progenitor %						
Estado Civil	Solteira/o	5	16.7	3	10	4	13.8	2	6.9	2	11.8	1	5.9
	Casada/o	5	16.7	7	23.3	8	27.8	9	31	4	23.5	5	29.4
	Divorciada/o	20	66.7	19	63.3	17	58.8	17	58.6	11	64.7	10	58.8
	Viúva/o	0	0	1	3.3	0	0	1	3.4	0	0	1	5.9
Nível de escolaridade	1º Ciclo do Ensino Básico	2	6.7	2	6.7	1	3.4	4	13.8	1	5.9	2	11.8
	2º Ciclo do Ensino Básico	3	10	4	13.3	5	17.2	5	17.2	3	17.6	2	11.8
	3º Ciclo do Ensino Básico	6	20	5	16.7	9	31	5	17.2	7	41.2	5	29.4
	Ensino Secundário	7	23.3	7	23.3	3	10.3	4	13.8	2	11.8	2	11.8
	Ensino Médio e Superior	8	26.7	5	16.7	6	20.7	5	17.2	2	11.8	2	11.8
	Não existe Informação	4	13.3	7	23.3	5	17.2	6	20.7	2	11.8	4	23.5
Situação face ao emprego	Empregada/o	21	70	27	90	16	55.2	25	86.2	9	52.9	16	94.1
	Desempregada/o	7	23.3	3	10	10	34.5	2	6.9	7	41.2	1	5.9
	Reformada/o/Pensionista	1	3.3	0	0	2	6.9	0	0	1	5.9	0	0
	Não existe Informação	1	3.3	0	0	1	3.4	2	6.9	0	0	0	0

Ao analisarmos o Quadro 7 em função do estado civil dos progenitores, observamos que em ambos os grupos, e nas três áreas sobressai a condição de divorciadas/os (sempre superior a de 58%). Observamos, igualmente que os pais casados são em número superior às mães, o que nos leva a considerar a existência de situações de recasamento (23.3%, 31%, 29.4% contra 16.7%, 27.8%, 23.5%, respectivamente). Tal consideração leva-nos a ponderar a possibilidade de que os pais-homens, ao assumirem outras responsabilidades para com o novo agregado familiar, possam descuidar o tempo de convivência dispendido e o seu dever de assistência económica aos filhos do casamento anterior.

Quanto ao nível de escolaridade, as progenitoras apresentam tendencialmente um nível superior aos progenitores, expresso, sobretudo, pela maior representação daquelas nos ensinos médio e superior, à excepção da área da *Guarda* onde a distribuição de pais e mães, pelos diferentes níveis de habilitações, é muito similar. Assim, e considerando que as mães tendem a ser as guardiãs dos filhos/as menores, a condição de escolarização daquelas poderá contribuir para melhor diligenciarem acções que revelem o seu descontentamento, pois parece existir uma relação entre o nível de escolaridade das

progenitoras e todas as áreas de desacordo, à exceção da área *Educação e Supervisão* (Anexo XV).

A observação do Quadro 7 focada nas questões do emprego permite afirmar que ambos os progenitores, em regra, estão empregados, embora a expressão da situação seja mais elevada nos homens do que nas mulheres, tanto quando se atende à *Pensão de Alimentos*, como ao *Regime de Visitas*, como, ainda, à *Guarda* (h=90.0%, 86.2%, 94.1% contra m=70.0%, 55.2%, 52.9%, respectivamente). Especificamente em relação à *Pensão de Alimentos*, apesar de não descartarmos a possibilidade de as divergências serem resultantes de dificuldades económicas no agregado em que o(s) menor(es) se inserem e/ou de dificuldades no cumprimento mensal por parte do progenitor a quem cabe este dever, não encontramos dados que suportem em pleno tais conjecturas. No entanto, a maior empregabilidade por parte dos pais associada ao facto de, em regra, os menores residirem com as mães, poderá contribuir para que algumas mulheres se sintam em maior fragilidade económica relativamente aos seus ex-parceiros, dando origem a tentativas de alcance de melhores condições monetárias para si e seus filhos. Além disso, estes processos tiveram uma duração de condução média de 2 anos. Ora num estudo realizado nos EUA, referenciado por Charlish (1997), demonstrou-se que no período de um ano após a separação, a maioria das mulheres, e das crianças que têm a cargo, vive com metade dos rendimentos anteriores, o que faz com que tenham de procurar emprego. Ainda relativamente a esta questão, podemos dizer que os nossos resultados vão no mesmo sentido dos obtidos em outros estudos portugueses, como os de Sottomayor (2000), onde a obrigação alimentar relativamente ao(s) filho(s) menor(es) constitui a principal razão de conflito entre o progenitor guardião e não guardião, pese embora a maioria dos pais esteja empregada.

Importa agora fazer alguma reflexão sobre o *Desempenho Parental* e a *Educação/Supervisão* enquanto áreas que se salientaram aquando da consulta dos processos e que se revelaram como constituintes de desacordos entre os intervenientes de processos no TFM-PDL.

Como referido anteriormente, as percepções, os juízos e as atribuições que um dos progenitores compõe em relação ao outro tendem a configurar situações de tensão e discórdia, provavelmente prejudiciais ao curso dos processos e ao bem-estar dos casais

litigantes e da(s) própria(s) criança(s). De acordo com a nossa experiência de assessoria técnica aos Tribunais, percebe-se por parte dos pais que não têm a guarda, na sua maioria os pais-homens, uma atitude compensatória quando estes convivem com os filhos menores, fazendo-lhes as vontades e dando-lhes toda a atenção, ou mesmo como diz Costa (1994) a não exercer qualquer disciplina, no sentido de conquistar a sua simpatia. Tal enquadramento, intitulado por Guerra (2004) como Síndrome de *Disneyland*, origina facilmente contradições de regras entre os pais, e, inevitavelmente implicações para o menor. Mais, de acordo com Charlish (1997), o progenitor que tem a guarda (em geral as mães) assume a responsabilidade total de cuidar do filho, tornando-se mais autoritário, designadamente pela necessidade de manutenção de rotinas e de hábitos nos dias semanais, ganhando o rótulo, muitas vezes ouvido na nossa prática, de “mãe má”. Por sua vez, o progenitor que tem a guarda tende a queixar-se do desempenho parental do outro nas visitas ou nos fins-de-semana, em que ao menor é proporcionado um período quase exclusivamente para lazer e actividades de aprazimento, ganhando o progenitor não guardião (em regra, os pais) o rótulo de “pai porreiro”.

Esta incongruência de estilos educativos e de posturas face ao exercício da parentalidade encontra-se nos dias de hoje relativamente esbatida com a entrada em vigor da Lei nº 61/2008. As alterações introduzidas com esta Lei parecem traduzir a preocupação com a partilha do desempenho parental pelos progenitores, em especial no que concerne às *questões de particular importância*, passando a ser esta a regra no exercício da parentalidade (cf. Capítulo I, p. 23). Tal partilha do exercício das responsabilidades parentais no que concerne a *questões de particular importância* da vida do menor pode tomar bastante relevo no âmbito da intervenção da mediação familiar, uma vez que através de um terceiro neutro e imparcial se pode identificar e inventariar tais questões de acordo com a perspectiva de ambos os progenitores e de acordo com os interesses do(s) filho(s) menor(es).

Por último, no que toca à área de *Educação-Supervisão*, ambos os progenitores parecem acordar em que as responsabilidades quotidianas em termos de educação, instrução e vigilância caibam, sobretudo, ao progenitor com quem reside o menor com carácter permanente. Aliás, tal suposição, eventualmente, pode ser apoiada pela diferença significativa entre a proporção de desacordos que caem nesta categoria e os que os caem na área do *Desempenho Parental* (cf. Anexo XIV), bem como pela introdução da nova Lei do

Divórcio, já supra mencionada, em que os *actos da vida corrente do menor* são da responsabilidade do progenitor com quem a criança reside, estendendo-se ao progenitor não guardião aquando das visitas, não devendo este último, nestes momentos, contrariar as orientações do progenitor com quem a criança reside a título permanente.

7.2. Atitude face à Mediação Familiar em Progenitores com vivência de Processos de Regulação do Exercício do Poder Paternal

A partir da narrativa dos intervenientes com processos judiciais de separação ou divórcio relativos à regulação do exercício do poder paternal, pretendemos saber qual o seu conhecimento sobre a intervenção por mediação familiar e como percebem esse tipo de intervenção, quer de uma forma geral, quer em relação ao seu caso particular. Assim, e não esquecendo a questão que nos norteou nesta busca: *Qual a atitude face à Mediação Familiar por parte de progenitores intervenientes em processos judiciais de regulação do exercício do poder paternal?*, passaremos à análise dos dados, a partir da dimensão subjectiva inerente à vivência de cada um dos entrevistados.

Através dos discursos dos entrevistados, no que toca ao conhecimento sobre a mediação familiar, percebe-se que aqueles, na generalidade, não sabem qual a natureza e/ou âmbito de acção deste tipo de ajuda:

M1 “Tenho uma vaga ideia...”

M3 “Já ouvi falar. Eu só ouvi falar, mais nada.”

M2 “Não. Nunca ouvi. Talvez um acompanhamento por alguma instituição, não sei, não faço a mínima ideia.”

H1 “Não, não tenho conhecimento.”

H2 “Não sei, não faço ideia.”

H3 “Não. Não sei o que isso é!”

Quando questionados sobre a familiaridade com os conceitos, verificou-se a tentativa, em dois entrevistados, de procurar explicitar o seu pensamento face aos mesmos:

M3 “É pessoas que já passaram por isso... Estes problemas que eu já passei.”

H2 “Mediação familiar, isso é qualquer coisa com a família, não é? Agora mediação familiar, não.”

Apenas um caso de um pai demonstrou ter uma ideia mais próxima da própria definição deste tipo de intervenção/serviços:

H1 “Ser os intermediários entre as duas partes, para que estas duas partes, digamos assim, tentem chegar a um acordo.” [...] “Na mediação, deve ser outras pessoas a tentar que haja diálogo entre as pessoas, de forma imparcial e que haja um consenso, portanto, na obtenção dos valores, e, portanto, da resolução dos problemas.”

Assim, poder-se-á dizer que os testemunhos dos entrevistados evidenciam pouco conhecimento e familiaridade com a mediação familiar. Estes dados, convergem com os encontrados por Ribeiro (1999, ref. por Bolieiro & Guerra, 2009), permitindo a afirmação de que a mediação familiar ainda se encontra pouco divulgada junto dos nossos cidadãos.

Tal desconhecimento, no contexto em que o nosso estudo se insere, em grande parte poderá estar relacionado com o facto do serviço público de mediação familiar, na prática, não se encontrar disponível na Região Autónoma dos Açores. Além disso, ainda de acordo com Ribeiro (1999, ref. por Bolieiro & Guerra, 2009), poderá existir confusão entre tais serviços e outros, nomeadamente os do domínio da Terapia Familiar, embora, como vimos no Capítulo I deste estudo, se tratem de intervenções distintas. Acresce a estas considerações, o facto de Portugal, só a partir dos anos noventa, e ainda de forma muito ténue, ter vindo a ganhar expressão neste tipo de intervenção (Bolieiro & Guerra, 2009). Será assim premente, no caso particular do contexto do nosso estudo, a necessidade de se informar e esclarecer a população em geral sobre os serviços de mediação familiar na abordagem a conflitos, em especial, os relacionados com o exercício do poder paternal.

Questionados os participantes para que identificassem a posição adotada face aos serviços de mediação familiar, de uma forma geral, e na possível condução do seu caso em particular, encontramos três tendências, a saber: a posição de não adesão/não utilidade, a de indecisão e a de adesão/utilidade.

Assim, verificou-se que em três casos os entrevistados dirigem as verbalizações para a utilidade destes serviços, denotando uma postura de adesão:

M3 “Eu acho úteis.”

H1 “Acontece que, nenhuma das partes fica prejudicada e, no caso dos menores, que portanto que não sejam prejudicados pelas desavenças entre os pais. (...) Mais útil, e julgo até, que mais bem aceite pelas pessoas que estão em desavença, digamos. Julgo que será mais bem aceite, estar assim uma pessoa, como estamos aqui em casa, num ambiente familiar e não sei quê, que as pessoas estejam a conversar e digamos, correctos e em diálogo permanente. Uma pessoa a servir de intermediário eu julgo ser mais útil, e até mais, até talvez, mais, como é que eu hei-de explicar, mais proveitoso, é isso. (...) Acho muito positivo que os mediadores, que acho que são importantes e que são úteis e são, quanto a mim, talvez consigam resultados mais proveitosos do que sendo através do próprio Tribunal.”

H2 “Eu acho que sim, é uma coisa boa, pelo menos para haver entendimento entre os dois a favor da criança, não é? Acho que é uma coisa boa.”

Num patamar de indecisão, três progenitores colocaram a tónica de a utilidade depender da postura adoptada pelos mediados:

M1 “Eu não digo que seja com todas as pessoas, depende da educação das pessoas.”

M2 “Podem ser úteis, mas ouvindo a versão de um e ouvindo a versão do outro, que a versão de um seja verdadeira e que a versão do outro seja só mentiras, eu pergunto-me: como é que vocês vão resolver a situação da criança? (...) Não sei, talvez venha a ser muito útil, levando a verdade sempre para frente, pode ser muito útil. (...) Quando a verdade se mete no meio de ambos os lados, isso não há uma resolução que consiga ser dada. Agora quando há a verdade de um lado e a mentira do lado oposto, olha, grande situação resolvida!”

H3 “Não sei. Depende muito (...) isso depende da vontade de cada um e se cada um se quer entender com o outro, não é?”

A posição de rejeição coube a uma progenitora que, apesar de inicialmente ter adoptado uma posição de alguma indecisão, acaba por verbalizar a posição de rejeição:

M1 “(...) é uma forma de queimar tempo e para não dizerem que não estão fazendo nada, estão passando tempo naquilo. Isto é um martírio! Os serviços espremidos não deitam sumo, isto é só para empatar tempo. De certa forma para dar trabalho a alguém. Rodam, rodam e resumindo ficam sempre no mesmo”.

Importa salientar que a tomada de posição pelos entrevistados face aos serviços de mediação familiar foi realizada após a descrição sumária, pela autora do presente estudo no momento da entrevista, sobre os serviços de mediação familiar, seu campo de actuação, objectivos e princípios orientadores. Assim, as verbalizações obtidas levam-nos a supor que o esclarecimento e a informação sobre a mediação familiar podem facilitar a adesão das partes litigantes a estes serviços. De facto, como defendido por Hauser-Dann (1988) torna-se necessário apresentar e/ou esclarecer à população em geral os serviços de mediação familiar. Mais recentemente, e de acordo com Caser (s/data), “quem procura a mediação tem de saber que ela existe, onde procurá-la e – pelo menos em grandes traços – como funciona” (p.5). Ainda de acordo com esta autora (s/data), a informação sobre esta alternativa de resolução de conflitos deverá ser realizada de modo exacto, de forma a não criar falsas expectativas e percepções irrealistas acerca dos seus procedimentos.

Assim, e tomando em consideração todas as fases da mediação familiar, estamos em crer que a fase de pré-mediação revelar-se-á uma das bases, não só para a adesão das partes litigantes, como também para a continuidade da condução do processo de mediação, uma vez que é nessa fase que se procede à informação de todo o processo junto dos intervenientes.

Nesta linha, refira-se a posição de Maria Saldanha Pinto Ribeiro (s/data) que considera que a mediação familiar, apesar de dever ser voluntária, “não deve ser uma condição *sine qua non* para que a mediação familiar possa ocorrer, isto é, ser feita” (p. 26).

A autora concorda com o modo de actuação em alguns Estados Americanos, nomeadamente o da Califórnia, em que os litígios judiciais relativos ao poder paternal são de imediato orientados para os serviços de mediação familiar, prestando-se assim um contacto com esta nova forma de intervenção, não obrigando aos intervenientes à sua adesão, mas induzindo ao primeiro contacto.

Aquando da tomada de posição face aos serviços de mediação familiar na situação pessoal de cada entrevistado, na hipotética condução do seu caso, quatro entrevistados colocaram-se na posição de adesão/utilidade:

M2 “Podiam ter ajudado, até podiam.”

M3 “Sim. De repente podia ajudar (...) E é tipo uma ajuda, de apoio e tudo.”

H1 “Sim, acho que teria sido. Porque, deixou de haver, vá lá, diálogo entre as duas partes e ela passou a usar o tribunal para chegar, digamos assim, às suas ideias, às suas intenções. Portanto, eu julgo que sim. Julgo que se tivesse havido, naquela altura, pessoas com este objectivo, era melhor do que ir para o Tribunal (...) E haver uma pessoa especializada no assunto a servir de mediador, digamos assim, era uma coisa diferente do que o Juiz na frente o advogado de um lado e do outro, era sempre uma coisa muito mais... Aquilo parece ser um criminoso que está a ser julgado e com o Juiz na frente a dar a sentença... Se houvesse, julgo que era positivo e de interesse comum e, digamos, teria recorrido a um mediador se tivesse na altura. Julgo que teria sido muito mais útil na altura do que ter recorrido aos Tribunais.”

H2 “Na altura sim (...) porque resolver um problema leva um ano, se tivesse uma pessoa a conversar com os dois era muito mais fácil, né? Ia haver menos zaragatas e tudo.”

Destaque-se a posição deste último entrevistado que salienta a característica deste tipo de intervenção relacionada com a eficácia e celeridade comparativamente com a via judicial, bem como a diminuição do desgaste emocional por via da diminuição do conflito. De facto, de acordo com a maioria dos estudiosos desta matéria (e.g., Hahn & Kleist, 2000; McCarthy & Walker, 1996), a mediação familiar previne e resolve os conflitos no menor tempo possível e com o menor custo, quer em termos de energia quer de dinheiro,

evitando, sobretudo, a perpetuação de cargas emocionais negativas e tentando restabelecer relações.

A tomada de posição de adesão aos serviços de mediação familiar foi também encontrada no estudo português de Santos e Cunha (s/data), no qual se refere que a opinião dos sujeitos entrevistados é positiva e que estes prevêm contributos da mediação na adopção de soluções singulares e adequadas às situações vivenciadas pelos participantes no estudo.

Apesar da maioria dos entrevistados revelar a sua adesão aos serviços de mediação familiar na condução hipotética do seu caso, dois entrevistados colocaram-se na posição de não adesão/não utilidade:

M1 “Podia tentar recorrer mas não ia bater certo. Do meu lado eu poderia estar aberta ao diálogo mas o outro lado não.”

H3 “No meu caso... Não. Ela não tava para conversas e só mentia. A gente tava em posições diferentes, mas a gente queria a mesma coisa... Não dava. Não. Isso são coisas que se tratam em casa. ”

Analisando estes testemunhos, parece-nos existir conformidade com os resultados encontrados por Hauser-Dan (1988) acerca das justificações ou razões para a não adesão à mediação familiar, em especial com as relacionadas à atitude ou ao comportamento do ex-cônjuge, caracterizando-os negativa e desadequadamente.

As posturas de resistência a estes serviços poderão indicar, em nosso entender, e corroborando a ideia de Bolieiro e Guerra (2009), a existência de um enraizamento na nossa cultura de que não cabe a terceiros intrometerem-se na vida familiar, reclamando a privacidade. Adicionalmente, consideramos que esta não adesão poderá estar relacionada com o facto de “a maior parte das vezes os cônjuges não ouviram sequer falar de Mediação Familiar, e não a solicitaram pelo facto de que não lhe reconheciam, sequer, a existência.” (Ribeiro, s/data, p. 26).

Apesar destas resistências, a maioria dos discursos dos entrevistados parece, então, demonstrar a necessidade das pessoas em resolver os seus problemas de forma

colaborativa. Além disso, tais posições de adesão são melhor esclarecidas pelo facto dos participantes afirmarem que gostariam de ter o recurso à mediação familiar no início do desentendimento entre os progenitores e momento antecedente à via judicial:

M3 “Era desde o início. Sempre era melhor assim. No início é que começou tudo.”

H1 “ (...) antes de iniciar o processo no Tribunal. Se na altura existisse esta opção ou estes serviços, antes de iniciar o processo no Tribunal.”

H2 “Era melhor desde o início.”

Mesmo os participantes que demonstraram alguma resistência inicial na adesão aos serviços de mediação familiar na condução hipotética do seu caso (cf. p. 103), expressaram que a existirem tais serviços deveriam actuar em momento anterior à via judicial. O facto de responderem neste sentido poderá revelar alguma abertura implícita, o que é mais um ponto a favor deste tipo de serviços. Vejamos os testemunhos:

M1 “Acho que se é para acompanhar é desde o início, nunca se pega nem a meio nem no fim. Ou a pessoa pega desde o início e vai tendo aquele acompanhamento extremamente necessário.”

H3 “Na minha opinião tem que ser desde o início (...) senão não dava certo coisa nenhuma.”

Como se viu no Capítulo I, o processo de mediação pode ocorrer antes, durante ou ainda após o procedimento legal no Tribunal. Contudo, os nossos entrevistados adoptam a posição considerada como mais vantajosa por muitos autores. Com efeito, grande parte dos estudos salienta que a condução da mediação num momento prévio à actuação judicial parece revelar vantagens em diversos aspectos, comparativamente aos outros momentos, a saber: 1) divulgação e acessibilidade aos serviços; 2) prevenção do agravamento da conflituosidade; 3) resolução e negociação dos aspectos sem determinação processual; e, 4) não interferência de mandatários ou de negociações prévias (Farinha, 1999; Guerra, 2004).

Relativamente a áreas úteis para serem trabalhadas por estes serviços, os entrevistados identificaram a importância dos progenitores participarem activamente nas suas responsabilidades parentais em geral, a co-parentalidade, e uma entrevistada destacou o regime de visitas:

M2 “(...) eu como mãe, as minhas obrigações são estas e são estas que eu tenho que prestar ao meu filho, e eu queria que ele fizesse: e as minhas como pai são estas e são estas que eu tenho que ter.”

M3 “E para ter mais dias de visita. Que a minha vontade também fosse ouvida...”

Assim, os entrevistados ao focarem áreas específicas de aspectos que gostariam de ver intervencionados através da mediação familiar remetem-nos para a ideia de que este tipo de intervenção contribui para a manutenção dos papéis parentais, pois conforme diz Maria Saldanha Pinto Ribeiro “O mediador tenta ajudar os pais a estabelecer as premissas e o enquadramento que preservam os interesses dos filhos, através da separação do conflito conjugal das questões que têm a ver com as responsabilidades parentais” (s/data, p. 54).

Efectivamente, um acordo mediado pode abrir novas perspectivas aos pais, ao menor e ao futuro relacionamento entre todos. Cada aspecto da vida da criança tem a possibilidade de ser discutido com propostas diferentes e adaptadas ao contexto, em vez dos acordos que não contemplam as reais necessidades dos filhos e que muitas vezes não passam de acordos-tipo, uniformizadores, como se a realidade de cada criança fosse a mesma. Além disso, um acordo mediado é mais dificilmente alvo de incumprimento, pois é adaptado à realidade dos pais na medida em que estes deram o seu contributo válido (Sottomayor, 2000) e porque houve um envolvimento dos pais para chegar àquela solução.

8. Contributos para uma Intervenção Promocional

Cabe-nos agora, neste ponto do trabalho, apresentar uma síntese dos resultados, respondendo às proposições orientadoras que nortearam o presente estudo, bem como alguns contributos que entendemos poderem ser linhas de acção orientadoras de uma intervenção no domínio da mediação familiar junto do TFM-PDL.

No que toca à questão central do estudo, podemos afirmar que as áreas que afiguram gerar maiores dificuldades de entendimento entre os progenitores intervenientes em processos de regulação do exercício do poder paternal no TFM-PDL são a *Pensão de Alimentos* e o *Regime de Visitas*.

Relativamente ao desacordo no que diz respeito à *Pensão de Alimentos*, os nossos resultados vão no mesmo sentido dos obtidos em outros estudos, como o de Beck e Sales (2001) e, a nível nacional, o de Sottomayor (2000). Para esta última autora, apesar da maioria dos pais se encontrar numa situação de empregabilidade, o dever de assistência económica ao(s) filho(s) constitui a área primordial nos diferendos entre pais e mães, sendo frequentes as situações de não incumprimento. Os resultados do presente estudo incorrem no mesmo sentido, pois a maioria dos processos que expressavam o desacordo relativamente à *Pensão de Alimentos* diziam respeito a processos de incumprimento do exercício do poder paternal e a situação de empregabilidade dos progenitores era também a prevalente. No entanto, enquanto em Sottomayor (2000) a abordagem ao desacordo neste parâmetro proporciona uma informação de carácter genérico, através do nosso estudo ficou patente que os interesses dos progenitores divergiram relativamente ao *valor* dos alimentos a prestar ao menor, destacando-se que esta área de desacordo foi maioritariamente manifestada pelas mães intervenientes nestes processos.

Quanto à segunda maior área de desacordo, *Regime de Visitas*, também como a anterior, encontra suporte na posição adoptada por Sottomayor (2000). Igualmente neste caso, conseguimos conhecer de forma mais aprofundada esta área de litígio, tendo sobressaído o subaspecto *duração do contacto*. Na área de *Regime de Visitas* verificamos não só uma clara maioria correspondente a acções de alteração do exercício do poder paternal, como também que o desacordo dos pais-homens recai, preferencialmente, sobre esta grande área.

Parece ser útil não descurar o outro grande domínio de desacordo, *Desempenho Parental*. Como vimos, esta área não deixa de ser singular nos processos analisados, revelando-se saliente face a outra principal a regular, aquando do divórcio/separação, nomeadamente a *Guarda*. Mais, pelo facto de os processos analisados serem regulamentados juridicamente por regime anterior à Nova Lei do Divórcio, os dados vêm, na nossa perspectiva, sustentar as alterações introduzidas por esta alteração jurídica. De facto, como já referimos, a incongruência verificada nos diferentes estilos educativos e posturas adoptadas pelos progenitores no exercício da parentalidade encontra-se nos dias de hoje salvaguardada com a entrada em vigor da Lei nº 61/2008, pois parece existir actualmente a preocupação com a partilha do desempenho parental pelos progenitores.

Repare-se que, no diz respeito à *Guarda*, quando os pais-homens se dirigem ao TFM-PDL numa posição de requerente esta é a segunda área de conflito que mais os impele, transparecendo uma mudança do seu papel parental.

No que toca ao conhecimento acerca do que mães e pais em litígio pensam sobre a Mediação Familiar e respondendo à segunda questão do estudo, podemos afirmar que, na generalidade, a narrativa dos intervenientes aponta para um conhecimento escasso e mesmo desconhecimento. Assim, poder-se-á dizer que tais testemunhos fortalecem a ideia de que a mediação familiar ainda se encontra pouco divulgada junto dos cidadãos portugueses, reflexão já efectuada por Ribeiro (1999, ref. por Bolieiro & Guerra (2009) e Bolieiro e Guerra (2009).

Ainda, através dos discursos dos entrevistados, percebeu-se uma tendência para a posição de adesão à mediação familiar e para o reconhecimento da sua utilidade, em especial aquando da tomada de posição quanto à singularidade da situação vivenciada.

De facto, os resultados do nosso estudo parecem revelar a necessidade de intervenção no domínio da mediação familiar junto do TFM-PDL, fomentando e contribuindo, no futuro, para a relação complementar com aquele sistema judicial nas situações de ruptura conjugal. Além disso, com esta complementaridade oferece-se condições de prevenção na escalada do conflito e de resolução do mesmo nos processos com acções de alteração ou de incumprimento do exercício do poder paternal.

Reconhecendo esta importância, diríamos que numa primeira linha dever-se-á proceder a um trabalho de *marketing* (através de panfletos, *workshops* dirigidos aos casais em ruptura, acções de sensibilização junto dos serviços das Conservatórias e Tribunais, advogados e magistrados) (Hauser-Dann, 1988), com o propósito de informar e esclarecer a população em geral sobre a definição e importância de tais serviços na abordagem a conflitos, em especial, os relacionados com o exercício do poder paternal. Enquadrada na acção do sistema judicial, esta tomada de conhecimento por parte dos intervenientes deverá ser complementada pelo encaminhamento para um contacto directo das partes litigantes com estes serviços. Tomando em linha de conta as fases da mediação familiar já explanadas no Capítulo I, entendemos que a fase de pré-mediação pode constituir o momento privilegiado para esse contacto, pois, como refere Vezzulla (2005), as partes ficam conhecedoras das características deste tipo de intervenção, seus objectivos, vantagens e custos implicados. Tal esclarecimento deverá proceder-se de forma realista (Caser, s/data), potenciando as expectativas dos participantes de uma forma positiva, o que, posteriormente contribuirá para a satisfação do cliente (Fountain, 2001, referido por Saposnek, 2004).

Ainda nesta fase, e na nossa perspectiva, neste contacto inicial poder-se-á realizar um acto similar ao da triagem, no sentido de confirmar a presença de condições para a prática da mediação familiar ou da existência de situações onde esta prática não se afigura como vantajosa ou adequada (Calcaterra, 2002; Johnson *et al.*, 2005; Poussin & Martin-Lebrun, 1999; Sottomayor, 2000; Tuchman *et al.*, 1977; Wilde & Gaibrois, 2007). Independentemente da mediação familiar ocorrer em qualquer momento do processo judicial (Farinha, 1999; Gomes, 2009), somos da opinião que tal encaminhamento, nos casos específicos de alteração ou de incumprimento do exercício do poder paternal, deva ocorrer logo após a recepção e conhecimento por parte dos serviços judiciais dos requerimentos que dão conta do incumprimento ou do interesse de alteração ao regime instituído. Esta nossa proposta vai ao encontro dos fundamentos da actuação em alguns Estados Americanos, nomeadamente o da Califórnia, em que os litígios judiciais relativos ao poder paternal são imediatamente orientados para os serviços de mediação familiar, proporcionando-se um contacto com esta forma de intervenção, não obrigando aos intervenientes à sua adesão, mas induzindo a um primeiro contacto (e.g., Bartens, 2004; Beck & Sales, 2001), cumprindo-se assim uma das características destacadas na teoria, nomeadamente, a de este processo ser voluntário (Sales, 2003b; Wilde e Gaibrois, 2007). Como vantagens desta linha de actuação, apontamos a continuidade da condução do

processo de mediação familiar, evitando-se o conflito e o confronto (Farinha & Lavadinho, 1997), promovendo-se a cooperação interparental (Irving & Benjamin, 1995; Pearson & Thoennes, 1986) oferecendo-se condições de adequação, eficácia e celeridade das decisões (Parker, s/data, ref. por Cordes, 1983; Sottomayor, 2000), mas também a prevenção de outros incumprimentos ou pedidos de alteração à regulação do exercício do poder paternal.

No entanto, os nossos contributos estendem-se também ao processo de mediação familiar em si, na medida em que vamos enquadrar tal intervenção na forma e tipologia que nos parecem mais ajustadas à realidade em causa.

Assim, e apesar de alguns autores (e.g. Haynes & Marodin, 1996) considerarem que os conteúdos a trabalhar no processo de mediação familiar devem ser trazidos pelos mediados, pensamos que os casos de alteração e de incumprimento, onde a área de desacordo está identificada, beneficiarão de uma forma de intervenção mais abrangente que possa cumprir com as necessidades de todos os envolvidos. Atendendo ao facto de no presente estudo o desacordo ser saliente nas áreas da *Pensão de Alimentos*, e mais especificamente ao *valor*, e do *Regime de Visitas*, mais concretamente a *duração de contacto*, enquadrando-se nos *conflitos estruturais* (Bolaños, 1995, ref. por Rivera *et al.*, 2002), parece-nos que uma mediação familiar que contenha os pressupostos de uma intervenção do tipo dirigida e do tipo intervenção mínima (Bustello, 1995, ref. por Farinha & Lavadinho, 1997) será a que mais que se adequará às áreas de *Pensão de Alimentos* e *Regime de Visitas*.

No que concerne à tipologia da mediação familiar, também partilhamos a opinião de Farinha e Lavadinho (1997) e Sottomayor (2000) quando referem que nas situações de incumprimento ou de necessidade de uma alteração ao regime, a mediação parcial é a que se tem revelado como mais satisfatória por tratar apenas alguns aspectos em desacordo. Todavia, apesar de concordarmos com esta tipologia de mediação familiar numa primeira instância, pelo facto de termos verificado que na maioria dos processos analisados poderiam coexistir duas ou mais áreas de desacordo (e dentro destas, um, dois ou mais subaspectos dos supra-referidos, a alimentar o desentendimento) não rejeitamos, numa fase posterior do processo de mediação familiar, a expansão à prática de uma mediação de carácter global. Na verdade, dada a conhecida interligação dos assuntos, e numa perspectiva preventiva de litígios, a abordagem a um desacordo isolado, como se de um

problema único se tratasse, poderá não se revelar proveitoso em todos os processos a mediar (Farinha, 1999).

Apresentada a síntese dos nossos resultados e os contributos emergentes da análise dos mesmos para uma intervenção no domínio da mediação familiar junto do TFM-PDL, passar-se-á aos aspectos conclusivos do estudo.

CONCLUSÃO

Nesta última parte, tecemos as conclusões finais do presente estudo, tendo em conta a revisão de literatura e as proposições interrogativas que o nortearam e os resultados alcançados. Apresentar-se-ão ainda algumas dificuldades que emergiram durante a sua realização, bem se retirarão, do trabalho efectuado, implicações e sugestões para futuros estudos.

O presente estudo procurou responder a uma questão considerada central, *Quais as áreas de maior desacordo entre progenitores intervenientes em processos judiciais de regulação do exercício do poder paternal?*, tendo como ponto de partida os aspectos legalmente instituídos: guarda do(s) menor(es), regime de visitas e pensão de alimentos.

A partir da consulta de 50 processos judiciais relativos à regulação do exercício do poder paternal com acções de alteração ou de incumprimento, findos no ano de 2007 no TFM-PDL, os nossos resultados levam-nos a concluir que as áreas que afiguram gerar maiores dificuldades de entendimento são a *Pensão de Alimentos* e o *Regime de Visitas*.

Em relação ao desacordo sobre a *Pensão de Alimentos*, a maioria dos processos respeitava a situações de incumprimento do exercício do poder paternal, cabendo às mães a expressão de maior insatisfação nesta área. Além disso, apurámos que os interesses dos progenitores divergiam maioritariamente em relação ao *valor* dos alimentos a prestar ao menor.

No que toca à segunda maior área de desacordo, o *Regime de Visitas*, a maioria dos processos foi de alteração do exercício do poder paternal, representada sobretudo pelos pais-homens. O sub-aspecto *duração do contacto* revelou-se como saliente nesta área de desacordo.

Para além destas duas áreas, consideradas principais a regular aquando do divórcio/separação, o nosso estudo fez emergir a área do *Desempenho Parental* como um grande domínio de desacordo entre os intervenientes nos processos analisados. Esta área, em nosso entender, por não constituir, na altura, alvo de regulamentação jurídica, trouxe-nos um conhecimento singular acerca do desacordo nesta população que recorre ao TFM-

PDL. Curiosamente, esta dissonância verificada entre progenitores no exercício da parentalidade, ressaltada no presente estudo, passou a ser objecto de atenção formal com a entrada em vigor da Nova Lei do Divórcio, existindo a preocupação legal com a partilha do desempenho parental pelos progenitores. Resta dizer que quando inventariámos este aspecto, a Nova Lei do Divórcio ainda não tinha sido publicada e desconhecíamos que se estava a laborar nesse sentido.

Este estudo procurou responder a outra questão: *Qual a atitude face à Mediação Familiar por parte dos progenitores intervenientes em processos judiciais de regulação do exercício do poder paternal?*. Os dados recolhidos, a partir de testemunhos em discurso directo, revelaram que os intervenientes nestes casos possuem um reduzido conhecimento sobre a mediação familiar, aliás como já salientado a nível nacional (Ribeiro, 1999, ref. por Bolieiro & Guerra, 2009; Bolieiro & Guerra, 2009). Esta situação vem reforçar a ideia de que a mediação familiar carece de maior divulgação na comunidade. No entanto, os relatos obtidos também revelaram uma tendência de adesão aos serviços de mediação familiar e um reconhecimento da sua utilidade, em especial, quando esta tomada de posição se reporta à situação singular vivenciada pelos entrevistados.

Pese embora, até à data actual, a oferta de serviços de mediação familiar ainda não se encontre disponível, o reconhecimento da intervenção resolutiva e promocional de conflitos ao nível legislativo (Lei nº 61/2008 de 31 de Outubro) conduziu ao alargamento deste tipo de serviços à Região Autónoma dos Açores. Neste sentido, julgamos que os dados colectados, conjugados com a revisão de literatura, permitem elencar algumas pistas que poderão auxiliar o desenho e a implementação da mediação familiar no TFM-PDL, pois estamos em crer que uma intervenção que vise a promoção do fortalecimento das pessoas encontra-se mais fundamentada se partir da contextualização das problemáticas e necessidades específicas da própria sociedade.

Assim, em primeiro lugar, tendo-se concluído que a mediação familiar não é conhecida pelos intervenientes nos casos de regulação do exercício do poder paternal da nossa comunidade, mas que os mesmos tendem a evidenciar uma atitude favorável em relação à mesma, pensa-se que será relevante proceder a um trabalho de *marketing*. Tal

trabalho visará esclarecer e dar a conhecer esse tipo de intervenção em litígios familiares, como também contribuir para ultrapassar algumas resistências que ainda persistem. Para alcançar estes objectivos, nos casos com intervenção judicial, a fase de pré-mediação é, em nosso entender, um momento fulcral, não deixando, também de se constituir como uma ocasião de triagem. Na verdade, não esquecemos que nem todos os casos reúnem condições para usufruírem deste tipo de intervenção

Em segundo lugar, conjugando dados da literatura com discurso dos nossos entrevistados, acreditamos que o melhor momento para encaminhamento para a mediação familiar é aquando do conhecimento, por parte do sistema judicial de situações de incumprimento ou de pedidos de alterações face ao regime do exercício do poder paternal anteriormente instituído. Tal encaminhamento directo pretende induzir o contacto com a mediação familiar, cabendo, contudo, aos pais a decisão de aderirem, ou não, a tais serviços, cumprindo-se o carácter voluntário do processo. Para além disso, possibilita-se a constituição de tal intervenção como um processo contínuo, o que, como já vimos, traz inúmeras vantagens na boa resolução e prevenção dos conflitos na família bem como ao ajustamento de todos os envolvidos, e conseqüentemente, da comunidade.

Quanto ao processo de mediação familiar em si, os nossos resultados, em especial os relacionados com as áreas de desacordo, contribuem para que apontemos para uma intervenção do tipo dirigida e do tipo intervenção mínima como mais adequada aos casos na nossa comunidade. Além disso, tal como a literatura aponta, sugerimos uma mediação parcial para a intervenção em situações de alteração ou de incumprimento do exercício do poder paternal. Contudo, e verificando-se nos nossos resultados uma sobreposição de áreas de desacordo, salientamos que, numa segunda instância, a mediação familiar adopte um carácter mais global, e portanto, de maior ajustamento à realidade em causa.

Assim, em linhas gerais, espera-se que este estudo possa contribuir para a construção e consolidação da futura estrutura em mediação familiar a implementar no TFM-PDL e, porque não, no Arquipélago dos Açores.

Passamos agora a referir algumas dificuldades sentidas durante a realização deste estudo, bem como identificar algumas das suas limitações.

Uma das primeiras dificuldades sentidas aquando da delimitação e, posteriormente, na própria condução do estudo, prendeu-se com a pesquisa bibliográfica, uma vez que foram encontrados poucos estudos realizados em Portugal, ou mesmo a nível internacional, que se tivessem dedicado ao conhecimento aprofundado das áreas de desacordo em pais intervenientes em processos de regulação do exercício do poder paternal. Contudo, cremos que tal suporta o carácter inovador e exploratório do presente estudo.

Já na execução do estudo, mais especificamente no que respeita à recolha de dados, a inexistência de instrumentos já legitimados que pudessem ser adaptados aos nossos objectivos, bem como o acesso pessoal aos intervenientes neste tipo de processos para a realização de entrevista, foram outros desafios que tivemos de enfrentar. Relativamente ao último ponto, como já referido, do grupo inicial de 7 processos (correspondendo a 14 sujeitos) contactos por carta, apenas 6 sujeitos acederam participar. Tal situação condicionou a prossecução de alguns objectivos complementares do estudo, em especial o acesso à perspectiva de ambos os membros do ex-casal sobre o desacordo. Tínhamos a expectativa de que olhar para o desentendimento através do ângulo dos dois protagonistas ex-cônjuges poderia fornecer dados que enriquecessem uma melhor compreensão do mesmo. Todavia, a amostra em causa, como vimos, respondeu aos objectivos delineados para a presente investigação.

Quanto às limitações deste estudo, estamos cientes que a generalização a outras realidades poderá estar comprometida. Ao focarmo-nos em processos judiciais de regulação do exercício do poder paternal no TFM-PDL salientaram-se especificidades que poderão ser muito próprias destes casos e desta comunidade. Além disso, as linhas de orientação sugeridas para a intervenção não foram implementadas, o que subtrai a oportunidade de aferição das mesmas. Contudo, tal meta, pode constituir, por sua vez, um desafio de investigação neste âmbito.

Com efeito, levando a cabo a implementação das linhas de orientação sugeridas, poderia consolidar-se a intervenção dos serviços de mediação familiar junto do TFM-PDL, tornando-se estes serviços parte integrante na resolução de disputas familiares. Poderia, ainda, viabilizar-se um aprofundamento do conhecimento acerca das áreas de desacordo entre os pais e mães envolvidos em processos de regulação do exercício do poder paternal, como também da aferição da adesão destes intervenientes à própria mediação familiar.

Adicionalmente, seria de todo o interesse complementar os estudos realizados na mediação, como as taxas de sucesso de alcance dos acordos, a satisfação dos mediados e as consequências para os membros das famílias que recorreram a esta alternativa, com dados da população açoriana, que pelas suas singularidades, iria, sem dúvida, enriquecer todo o conhecimento produzido na área da mediação familiar.

A terminar, deixa-se o testemunho de que esta investigação contribuiu para o crescimento profissional da autora, enquanto psicóloga e actuante no âmbito da assessoria técnica aos tribunais em matéria tutelar cível, e o desejo de que possa igualmente contribuir para a emergência, amadurecimento e consolidação de outros percursos profissionais, designadamente os de mediadores familiares.

Referências Bibliográficas

- Aguilar, J. M. (2004). *S.A.P. - Síndrome de alienación parental – Hijos manipulados por un cónyuge para odiar al outro*. Córdoba, España: Almuzara.
- Alarte, F. H. (2007). Mediación y mediación social. In R. L. Martín (Ed.), *Las múltiples caras de la mediación: Y llegó para quedarse* (pp.16-37). Universitat de València: Martin Impresores, S.L.
- Almeida, L. S., & Freire, T. (2000). *Metodologia da investigação em psicologia da educação*. Braga: Psiquilíbrios.
- American Psychological Association (2007). *Publication Manual* (5^a ed.). Washington: American Psychological Association.
- Anastasi, A. (1997). *Psychological testing* (7^a ed.). New York: MacMillan Publishing Company.
- Ávila, E. M. (2004). *Mediação familiar – formação base - Tribunal de Santa Catarina*.
Data de consulta: Abril, 2009, de
<http://www.tj.sc.gov.br/institucional/mediacaofamiliar/apostila.pdf>.
- Bahr, S. J. (1981). An evaluation of court mediation for divorce cases with children. *Journal of Family Issues*, 14, 29-34.
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo* (L. A. Reto & A. Pinheiro, trad.). Lisboa: Edições 70.
- Barge, J. K., & Pearce, W. B. (2004). A reconnaissance of CMM research. *Human Systems: The Journal of Systemic Consultation & Management*, 15(1), 13-32.
- Baris, M., & Garrity, C. (1997). Co-parenting post-divorce - Helping parents negotiate and maintain low-conflict separation. In K. Halford & H. J. Markman (Eds.), *Clinical Handbook of Marriage and Couples Interventions* (pp. 619-649). Chichester: John Wiley & Sons, Inc.
- Barsky, A. (1999). Community involvement through child protection mediation. *Child Welfare*, LXXVIII(4), 481-501.

- Bartens, J. (2004). If a threat of violence is present, when does the law require family mediators to breach confidentiality? Guiding family mediators through the application of *tarasoff* principles. *Family Court Review*, 42(4), 641-654.
- Baum, A., Singer, J. E., & Baum, C. S. (1981). Stress and the Environment. *Journal of Social Issues*, 37, 4-35.
- Beck, C. J. A., & Sales, B. D. (2001). *Family mediation: Facts, myths and future prospects*. Washington: American Psychological Association.
- Boele-Woelki, K. (s/data). A harmonização do direito da família na Europa: Uma comparação entre a nova lei portuguesa do divórcio com os princípios da CEFL sobre direito da família europeu. In *Nova Lei do Divórcio* (pp. 29-48). Grupo Parlamentar do Partido Socialista.
- Bolieiro, H., & Guerra, P. (2009). *A criança e a família: Uma questão de direito(s). Visão prática dos principais institutos do direito da família e das crianças e jovens*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Breitman, S., & Porto, A. C. (2001). *Mediação familiar: uma intervenção em busca da paz*. Porto Alegre: Criação Humana.
- Brown, D. G. (1982). Divorce and family mediation: history, review, future considerations. *Conciliation Court Review*, 2(2), 1-44.
- Bush, R. A. B. (2007). Um modelo não serve para todos: uma abordagem pluralista ao teste do desempenho e à garantia da qualidade do mediador. In A. G. Azevedo & I. M. Barbosa (Eds.), *Arbitragem, Mediação e Negociação*, 4, (pp. 93-128). Brasília: Asa Norte.
- Bush, R. A. B., & Folger, J. P. (1994). *The promise of mediation. Responding to conflict through empowerment and recognition*. San Francisco: Jossey-Bass Publishers.
- Bustelo, D. J. (2009). *La mediación: claves para su comprensión y práctica*. Madrid: Tritoma/Hara Press.
- Calcaterra, R. A. (2002). *Mediación estratégica*. Barcelona: Editorial Gedisa.
- Carmo, H., & Ferreira, M. M. (1998). *Metologia da Investigação – Guia para a Auto-aprendizagem*. Lisboa: Universidade Aberta.

- Carroll, E. (2007). The future for international mediation. *In* Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios – Ministério da Justiça (Coord.) *II Colectânea de textos publicados na NewsletterGRAL* (pp. 179-186). Lisboa: Agora Comunicação.
- Cartujo, I. B. (2000). *Estudio descriptivo del síndrome de alienación Parental en procesos de separación y divorcio. Diseño y aplicación de un programa piloto de mediación familiar*. Tesis Doctoral: Departament de Psicologia de l'Educació; Facultat de Psicologia; Universitat Autònoma de Barcelona, Barcelona.
- Casals, M. M. (2005). Divorce mediation in Europe: An introductory outline. *EJCL*, 9(2).
Data de consulta, Junho, 2009, de <http://www.ejcl.org/92/art92-2.html>.
- Caser, U. (s/data). Axiomas da Mediação. Data de consulta, Julho, 2009, de [www.gral.mj.pt/userfiles/Artigo-Axiomas-da-Mediacao\(3\).pdf](http://www.gral.mj.pt/userfiles/Artigo-Axiomas-da-Mediacao(3).pdf).
- Charlish, A. (1997). *Apanhados no meio: ajudar as crianças a enfrentarem a separação e o divórcio*. Porto: Colecção Flor de Lótus: Âmbar.
- Classificação Nacional das Profissões pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (<http://www.iefp.pt/formacao/CNP/Paginas/CNP.aspx>)
- Cobb, S. (1993). Empowerment and mediation: A narrative perspective. *Negotiation Journal* 9(3), 245-255.
- Cordes, C. (1983). Family Mediation: Who's Helped, and How?. *APA Monitor*, 10-11.
- Costa, M. E. (1994). *Intervenção psicológica em transições familiares. Divórcio, monoparentalidade e recasamento*. Porto: Edições Asa.
- Costa, M. P. (2007). O sistema de mediação laboral como resolução alternativa de litígios laborais. *In* Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios – Ministério da Justiça (Coord.) *II Colectânea de textos publicados na NewsletterGRAL* (pp. 225-226). Lisboa: Agora Comunicação.
- Cunha, P. (2001). *Conflito e negociação*. Porto: Edições Asa.
- DeAngelo, L. M. (2000). Mediation in health care settings: Some theoretical and practical concepts. *Journal of Clinical Psychology in Medical Settings*, 7(2), 133-139.

- Emery, R. E., Matthews, S. G., & Kitzaan, K. M. (1994). Child custody mediation and litigation: Parent`s satisfaction and functioning one year after settlement. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 62, 124-129.
- Emery, R. E., & Wyer, M. (1987). Divorce mediation. *American Psychologist*, 42(2) 472-480.
- Esteves, M. (2006). Análise de conteúdo. In J. A. Lima & J. A. Pacheco (Orgs.), *Fazer investigação. Contributos para a elaboração de dissertações e teses* (pp. 105-126). Porto: Porto Editora.
- Farinha, A. H. L., & Lavadinho, C. (1997). *Mediação familiar e responsabilidades parentais*. Coimbra: Almedina.
- Farinha, A. H. L. (1999). Relação entre a mediação familiar e os processos judiciais. *Infância e Juventude, Revista de Reinserção Social*, 2, 69-99.
- Folberg, J. (1983). A mediation overview: History and dimensions of practice. *Conflict Resolution Quarterly*, 1, 3-13.
- Fournis, Y. (1995). *Les études de marché: Techiques d`enquête, sondages, interprétation des résultats* (3ªed.). Paris: Dunod.
- Gabel, S. (2003). Mediation and psychotherapy: Two sides of the same coin? *Negotiation Journal*, 315-328.
- Garcia, A. C. (2000). Negotiating negotiation: The collaborative production of resolution in small claims mediation hearings. *Discourse Society*, 11, 315- 343.
- Garnezy, N., & Masten, A. S. (1994). Chronic Adversities. In M. Rutter, L. Herzov & E. Taylor (Eds.), *Child and adolescent psychiatry* (pp. 191-208). Oxford: Blackwell.
- Gentry, D. G. (1997). Facilitating parent-child communication during divorce mediation. *Families in Society Journal Contemporary Human Services*, 78(3), 316-319.
- Ghiglione, R., & Matalon, B. (1997). *O inquérito: teoria e prática*. Oeiras: Celta Editora.
- Giunta, S., & Amatea, E. (2000). Mediation or litigation with abusing or neglectful families: Emerging roles for mental health counselors. *Journal of Mental Health Counseling*, 22(3), 240-252.
- Gomes, A. S. (2009) *Responsabilidades Parentais*. Lisboa: Quid Juris?

- Guerra, P. (s/ data). *Responsabilidades parentais: aspectos substantivos*. Centro de Estudos Judiciários.
- Guerra, P. (2004). Mediação familiar e o tribunal. *Infância e Juventude, Revista do Instituto de Reinserção Social*, 4, 35-50.
- Guerra, P. (2009). *Regulação do exercício das responsabilidades parentais – Notas sobre questões processuais*. Centro de Estudos Judiciários – Área da Família e das Crianças.
- Guerreiro, J. (2008). Mediação familiar - Por uma cultura de diálogo na família. In Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios – Ministério da Justiça (Coord.) *II Colectânea de textos publicados na NewsletterGRAL* (pp. 189-202). Lisboa: Agora Comunicação.
- Gurman, E. B. (1994). Debriefing for all concerned: Ethical treatment of human subjects. *American Psychological Society*, 5(3), 139.
- Hahn, R. A., & Kleist, D. M. (2000). Divorce mediation: research and implications for family and couples counselling. *The Family Journal: Counseling and Therapy for Couples and Families*, 8(2), 165-171.
- Hauser-Dann, J. (1988). Divorce mediation: A growing field?. *The Arbitration Journal*, 43(2), 15-21.
- Hayman, J. L. (1984). La entrevista. In *Investigación y educación* (2ªed.) (pp. 108-114). Barcelona: Ediciones Paidós.
- Haynes, J. M., & Marodin, M. (1996). *Fundamentos da mediação familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Herbert, M. (1999). *Separação e divórcio: Ajudar os filhos a vencer*. (S. V. Serra, trad.). Lisboa: Monitor.
- Huerta, A. T. (2007). Intervención ante el síndrome de alienación parental. *Anuario de Psicología Jurídica*, 17, 79-89.
- Inglez, L. A. (2008). Uma nova aposta na mediação familiar: do GMF ao SMF. In Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios – Ministério da Justiça (Coord.) *II Colectânea de textos publicados na NewsletterGRAL* (pp. 213-217). Lisboa: Agora Comunicação.

- Instituto Nacional de Estatística - Taxa de actividade feminina (%) por Local de residência (à data dos Censos 2001). Data de consulta: Agosto, 2009, de http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0000979&contexto=bd&selTab=tab2
- Irving, H. H., & Benjamin, M. (1995). *Family mediation. Contemporary issues*. London: Sage Publications.
- Jessani, A. D. (2002). A step-by-step approach to the divorce mediation process – from soup to nuts. *American Journal of Family Law*, 118-128.
- Johnson, N. E., Saccuzzo, D. P., & Koen, W. J. (2005). Child custody mediation in cases of domestic violence: Empirical evidence of a failure to protect. *Violence Against Women*, 11, 1022-1053.
- Júdice, E., Teles, L., Antão, R., e Carvalho, T. D. (2002). Divórcio e aspectos do desenvolvimento da criança e do adolescente. *Infância e Juventude, Revista do Instituto de Reinserção Social*, 1, 28-94.
- Kalter, N., Kloner, A., Schreier, S., & Okla, K. (1989). Predictors of children postdivorce adjustment. *American Journal of Orthopsychiatric*, 59(4), 605-618.
- Kelly, J. B. (2000). Children's adjustment in conflicted marriage and divorce: A decade review of research. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, 39(8), Data de consulta: Abril, 2009, de [http://www.jaacap.com/article/S0890-8567\(09\)66294-8/pdf](http://www.jaacap.com/article/S0890-8567(09)66294-8/pdf).
- Laine, M. (2000). *Fieldwork, participation and practice: ethics and dilemmas in qualitative research*. London: Sage.
- Lebow, J. (2003). Integrative family therapy for disputes involving child custody and visitation. *Journal of Family Psychology*, 17(2), 181-192.
- Leite, M. F. (2008). *Direito de família e mediação: A busca para a resolução pacífica na disputa de guarda dos filhos*. Data de consulta, Fevereiro, 2010, de <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=436>.
- Leonhardt, P. C., & Mateo, P. S. (2007). La mediación familiar. In R. L. Martín (Ed.), *Las multiples caras de la mediación: Y llegó para quedarse* (pp.117-166). Universitat de València: Martin Impresores, S.L.

- Lim, R. G., & Carnevale, P. J. D. (1990). Contingencies in the mediation of disputes - mediation tactics: multidimensional scaling and cluster analyses. *Journal of Applied Psychology*, 76(3), 465-472.
- Lima, J. A. (2006). Ética na Investigação. In J. A. Lima & J. A. Pacheco (Org.), *Fazer investigação: contributos para a elaboração de dissertações e teses* (pp. 127-157). Porto: Porto Editora.
- Lourenço, A. A., & Paiva, M. O. A. (2008). Conflitos na escola – A dinâmica da mediação. *Psicologia, Educação e Cultura*, XII(2), 315-336.
- Manual “A Intervenção na Área Tutelar Cível” (2005). Instituto de Reinserção Social/Ministério da Justiça.
- Maresca, J. (1995). Mediating child protection cases. *Child Welfare*, 74, 731-743.
- McCarthy, P., & Walker, J. (1996). The longer-term impact of family mediation. *Social Policy Research*, 103. Data de consulta, Agosto, 2009, de <http://www.jrf.org.uk/publications/longer-term-impact-family-mediation>.
- McLaughlin, M. E., Carnevale, P., & Lim, R. G. (1991). Professional mediators` judgments of mediation tactics: multidimensional scaling and cluster analyses. *Journal of Applied Psychology*, 76(3), 465-472.
- Messing, J. K. (1993). Mediation: An intervention strategy for counselors. *Journal of Counseling & Development*, 72, 67-72.
- Mitcham-Smith, M., & Henry, W. J. (2007). High-conflict divorce solutions: Parenting coordination as an innovate co-parenting intervention. *The Family Journal: Counselling and Therapy for Couples and Families*, 15(4), 368-373.
- Müller, F.G. (2007). *Competências profissionais do mediador de conflitos familiares*. Dissertação de mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina.
- Müller, F.G., Beiras, A., & Cruz, R. M. (2007). O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares. Reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. *Aletheia*, 26, 196-209.
- Munné, M., & Mac-Cragh, P. (2006). *Los 10 principios de la cultura de mediación. Desarrollo personal del profesorado*. Barcelona: Editorial Graó.

- Nierkens, V., Krumeich, A., Ridder, R., & Van-Dogen, M. (2002). The future of intercultural mediation in Belgium. *Patient Education and Counseling*, 46(4), 253-259.
- Parley, L. (2002). Mediation and Legal Ethics. *American Journal of Family Law*, 9-11.
- Parkinson, L. (2005). *Family Mediation in England and Wales*. Data de consulta: Agosto, 2008, de http://www.era.int/web/en/resources/5_2341_1526_file_en.1956.pdf.
- Parkinson, L. (2008). *Mediação Familiar*. Lisboa: GRAL, Ministério da Justiça/Agora Comunicação.
- Pearson, J. (1993). *Family mediation*. Working paper for the national symposium on court-connected dispute resolution research, 15-16 October.
- Pearson, J., & Thoennes, N. (1982). *Mediating litigation custody disputes: A longitudinal evaluation*. Paper presented at the meeting of the International Society on Family Law, Cambridge, Massachusetts, June.
- Pearson, J., & Thoennes, N. (1986). Mediation in custody disputes. *Behavioral Sciences and the Law*, 4(2) 203-216.
- Pligher, S. A. (2007). *Mediação de conflitos familiares e criatividade: Um estudo a partir do perfil do mediador*. Dissertação de mestrado em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica de Campinas.
- Poussin, G., & Martin-Lebrun, E. (1999). *Os filhos do divórcio – Psicologia da separação parental* (M. H. Mouah, trad.). Lisboa: Terramar.
- Pruett, C. E. (2000). Model standarts of practice of family and divorce mediation. *American Journal of Family Law*, 276-285.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (1998). *Manual de investigação em ciências sociais* (J. M. Marques, M. A. Mendes & M. Carvalho, trad.). Lisboa: Gradiva.
- Ramos, M. F., Oliveira, R. A., & Taveira, I. B. (2007). A mediação familiar na separação conjugal e conflitos parentais: caracterização e avaliação da satisfação dos clientes que recorrem ao Gabinete de Mediação Familiar. In Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios – Ministério da Justiça (Coord.) *II Colectânea de textos publicados na NewsletterGRAL* (pp. 203-212). Lisboa: Agora Comunicação.

- Rand, D. (1997). The spectrum of parental alienation syndrome (Part I & II). *American Journal of Forensic Psychology*, 15(3), 39-92.
- Requena, M. (1999). La mediación familiar en el ámbito del consejo de Europa. *Anuario de Psicología Jurídica*, 9. Data de consulta: Junho, 2009, de <http://europa.sim.ucm.es/compludoc/AA?articuloId=147243&donde=castellano&zfr=0>.
- Ribeiro, M. S. P. (s/data). *Textos: Maria Saldanha Pinto Ribeiro*. Curso de Formação em Mediação Familiar: Instituto Português de Mediação Familiar.
- Ribeiro, M. S. P. (2006). *Amor de pai: Divórcio, falso assédio e poder paternal*. Lisboa: Dom Quixote.
- Rios, P. L. (2005). Mediação familiar: estudo preliminar para uma regulamentação legal da mediação familiar em Portugal. *Verbojuridico.net*, 2. Data de consulta: Agosto, 2008, de <http://www.paisparasempre.org/mediacao/verbojuridicoV2-2005.pdf>.
- Ripol-Millet, A. (2001). *Familias, trabajo social y mediacion*. Barcelona: Paidós.
- Ripol-Millet, A. & Rubiol, G. (1990). *El acogimiento familiar*. Madrid: Ministerio de Asuntos Sociales.
- Rivera, F. F., Martínez, D. S., Fernández, R. A., & Pérez, M. N. (2002). *Psicología jurídica de la familia: intervención de casos de separación y divorcio*. Barcelona: Cedecs Editorial.
- Rodrigues, A. P. T. (s/data). *A mediação familiar em Portugal*. Data de Consulta: Março, 2010, de <http://www.gral.mj.pt/userfiles/A%20MEDIA%C3%87%C3%83O%20FAMILIAR%20EM%20PORTUGAL.pdf>.
- Ruiz, I. A. (2003). Breves observações sobre a mediação no âmbito do direito da família. *Revista Jurídica Cesumar*, 3(1), 7-38.
- Sales, L. M. M. (2003a). A família e os conflitos familiares – A mediação como alternativa. *Pensar, Fortaleza*, 8(8), 55-59.
- Sales, L. M. M. (2003b). *Justiça e mediação de conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey.

- Sales, L. M. M. (2004). *Mediare. Um guia prático para mediadores* (2ª ed.). Fortaleza: Universidade de Fortaleza.
- Sales, L. M. M., & Vasconcelos, M. C. (s/data). *A Família na Contemporaneidade e a Mediação Familiar*. Data de consulta: Maio, 2009, de <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/Lilia%20Maia%20de%20Mora%20Sales%20e%20Monica%20Carvalho%20Vasconcelos.pdf>.
- Salvá, S. F. (2004). *Gestión de conflictos: Taller de mediación. Un enfoque socioafectivo*. Barcelona: Editorial Ariel.
- Sampieri, R. H., Collado, C. H., & Lucio, P. B. (2006). *Metodologia de Pesquisa* (3ª ed.) (F. C. Murad, M. Kassner & S. C. D. Ladeira, trad.). São Paulo: McGraw-Hill Intyramericana.
- Santos, L., & Cunha, P. (s/data). *A importância da mediação familiar em casos de separação e divórcio: alguns resultados preliminares*. Data de consulta: Agosto, 2008, de www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR4628cfb88b4a4_1.pdf.
- Saposnek, D. T. (1991). The Value of children in mediation: A cross-cultural perspective. *Conflict Resolution Quarterly*, 8(4), 325-342.
- Saposnek, D. T. (2004). Commentary: The future of the history of family mediation research. *Conflict Resolution Quarterly*, 22, 37 – 53.
- Saposnek, D. T., Hamburg, J., Delano, C. D., & Michaelsen, H. (1984). How was mandatory mediation fared? Research findings of the first year's follow-up. *Conciliation Court Review*, 22(2), 7-19.
- Schabbel, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. *Psicologia: Teoria e Prática*, 7(1), 13-20.
- Schoffer, M. J. (2005). Bringing children to the mediation table: defining child's best interest in divorce mediation. *Family Court Review*, 43, 323-338.
- Schrod, H. (1990) Quand et pourquoi une intervention systémique. *Revue d'Action Sociale*, 2, 59-62.
- Siddiqui, A., & Ross, H (2004). Mediation as a method of parent intervention in children's disputes. *Journal of Family Psychology*, 18(1), 147-159.

- Sottomayor, M. C. (2000). *Regulação do exercício do poder paternal nos casos de divórcio* (3ª ed.). Coimbra: Livraria Almedina.
- Souza, R. M. (2000). Separação conjugal segundo os filhos. *Psicologia: teoria e pesquisa. Brasília*, 16(3), 203-211.
- Stoltz, J. M., & Ney, T. (2002). Resistance to visitation: Rethinking child and parental alienation. *Family Court Review*, 40, 220-231.
- Stuart, I. R., & Abt, I. E. (1981). *Children of separation and divorce: Management and treatment*. New York: Van Nostrand and Reinhold.
- Suares, M. (2005). *Mediación. Conducción de disputas, comunicación y técnicas*. Buenos Aires: Paidós.
- Tejedor, A. (2006). *El síndrome de alienación parental: una forma de maltrato*. Madrid: Editorial EOS.
- Torrego, J.C. (2003). *Mediação de conflitos em instituições educativas. Manual para formação de mediadores* (J. C. Eufrásio, trad.). Boavista: Asa.
- Torremorell, M. C. B. (2003). *Cultura de mediación y cambio social*. Barcelona: Gedisa.
- Torres, A. (s/data). Nova Lei do Divórcio. In *Nova Lei do Divórcio* (pp. 13-28), Grupo Parlamentar do Partido Socialista.
- Tuchman, B. M., Deutsch, M., Kressel, K., Watson, C., & Jaffe, N. (1977). *Mediated negotiations in divorce and labor disputes*. Paper presented at the Annual Conference of the National Council on Family Relations. San Diego, California.
- Vala, J. (1986). A análise de conteúdo. In A. S. Silva & J. M. Pinto (Orgs.), *Metodologia das ciências sociais* (pp. 101-128). Porto: Afrontamento.
- Vasconcelos, C. E. (2008). *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Método.
- Vezzulla, J. C. (2005). *Mediação: teoria e prática. Guia para utilizadores e profissionais* (2ª ed.). Lisboa: Ministério da Justiça/Agora Comunicação.
- Vezzulla, J. C. (2006). *Adolescentes, família, escola e lei. A mediação de conflitos*. Lisboa: Ministério da Justiça /Agora Comunicação.

- Viana, F. (2007). A mediação de conflitos de consumo. *In* Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios – Ministério da Justiça (Coord.) *II Colectânea de textos publicados na NewsletterGRAL* (pp. 169-174). Lisboa: Agora Comunicação.
- Wall, J. A., & Lynn, A. (1993). Mediation: A current review. *Journal of Conflict Resolution*, 37(1), 160-194.
- Walsh, M. & Boné, J. (1997). Parental alienation syndrome: an age-old custody problem. *The Florida Bar Journal*. Data de consulta: Agosto, 2008, de <http://www.fact.on.ca/Info/pas/walsh.htm>.
- Walton, L., Oliver, C., & Griffin, C. (1999). Divorce mediation: The impact of mediation on the psychological well-being of children and parents. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 9, 35-46.
- Weigel, D. J., & Donovan, K. A. (2006). Parental alienation syndrome: Diagnostic and triadic perspectives. *The Family Journal: Counselling and Therapy for Couples and Families*, 14(3) 274-282.
- Weingarten, H. R. (1986). Strategic planning for divorce mediation. *Social Work*, 194-200.
- Wilde, Z.D., & Gaibrois, L.M. (2007). *O que é a mediação* (2ª ed.). (S. Franco, trad.). Lisboa: Agora Comunicação.
- Zaher, S. (1998). The feminization of family mediation. *Dispute Resolution Journal*, 36-43.

Legislação consultada:

Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro (*Altera o regime jurídico do divórcio*), Diário da República – I Série, N.º 212, pp. 7633-7638.

Organização Tutelar de Menores (OTM) - Decreto – Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, actualizado de acordo com os seguintes diplomas: - Declaração publicada no Diário da República, Série I, n.º 286, de 14 de Dezembro de 1978; - Declaração publicada no Diário da República, Série I, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1979; - Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio; - Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março; - Decreto-Lei n.º 58/95, de 31 de Março; - Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio (rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-C/98); - Lei n.º 133/99, de 28 de Agosto; - Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro; - Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro; - Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto.

ANEXO I

Tabela 1: Áreas de Desacordo e Número de Requerimentos Submetidos pela Progenitora.

Nº de Requerimentos	Guarda		Regime de Visitas		Pensão de Alimentos		Educação/ Supervisão		Desempenho Parental		Total
0	1	5,9%	1	3,4%	1	3,3%			1	5,6%	4
1	3	17,6%	8	27,6%	9	30,0%	3	33,3%	4	22,2%	27
2	5	29,4%	6	20,7%	5	16,7%	1	11,1%	4	22,2%	42
3	5	29,4%	6	20,7%	8	26,7%	2	22,2%	3	16,7%	72
4	1	5,9%	1	3,4%	1	3,3%	1	11,1%	1	5,6%	20
5			3	10,3%	2	6,7%			2	11,1%	35
6					1	3,3%	1	11,1%			12
7	1	5,9%	2	6,90%	1	3,3%			1	5,6%	35
8	1	5,9%	1	3,40%	1	3,3%	1	11,1%	1	5,6%	40
9											
10			1	3,45%	1	3,3%			1	5,6%	30
Total	17		29		30		9		18		
	47-100%		89-100%		88-100%		29-100%		60-100%		

ANEXO II

Tabela 2: Áreas de Desacordo e Número de Requerimentos Submetidos pelo Progenitor.

Nº de Requerimentos	Guarda		Regime de Visitas		Pensão de Alimentos		Educação/ Supervisão		Desempenho Parental		Total
0			1	3,4%	4	13,3%					4
1	5	29,4%	14	48,3%	15	50,0%	3	33,3%	8	44,4%	27
2	5	29,4%	4	13,8%	4	13,3%	2	22,2%	4	22,2%	42
3	3	17,6%	3	10,3%	3	10,0%	1	11,1%	1	5,6%	72
4	1	5,9%	2	6,9%			1	11,1%	1	5,6%	20
5	1	5,9%	1	3,4%	1	3,3%	1	11,1%			35
6			1	3,4%	1	3,3%			1	5,6%	12
7											35
8											40
9			1	3,4%	1	3,3%			1	5,6%	
10											
11											
12											
13	1	5,9%	1	3,4%					1	5,6%	
14	1	5,9%	1	3,4%	1	3,3%	1	11,1%	1	5,6%	30
Total	17		29		30		9		18		
	60	-100%	72	-100%	66	-100%	33	-100%	65	-100%	

ANEXO III

Tabela 3: Distribuição do Número de Requerimentos de acordo com Progenitora e Progenitor.

Nº de requerimentos submetidos	Progenitora		Progenitor	
	n	%	n	%
0 - 1	16	32	28	56
2	12	24	11	22
3 ou +	22	44	11	22
Total	50	100	50	100

ANEXO IV

Tabela 4: Distribuição das Idades de acordo com Progenitora e Progenitor.

Idade	Progenitora (n)	Progenitor (n)
16	1	0
19	1	0
20	1	2
21	1	0
22	1	0
23	1	2
24	3	0
25	2	0
26	2	0
27	2	1
28	4	1
29	3	4
30	0	1
31	3	6
32	4	2
33	1	0
34	2	4
35	3	2
36	4	3
37	2	0
38	2	2
39	0	3
40	0	3
41	0	2
42	2	0
43	1	1
45	2	3
46	0	1
47	1	2
48	0	1
49	1	1
52	0	1
58	0	2
Total	50	50

ANEXO V

Tabela 5: Distribuição da amostra de acordo com a Situação face ao Emprego.

Situação face ao Emprego	Progenitora		Progenitor	
	n	%	n	%
Empregada/o	29	58	43	86
Desempregada/o)	17	34	5	10
- doméstica/o;	14	28	0	0
- estudante;	2	4	3	6
- à procura de emprego	1	2	2	4
Reformada/o/Pensionista/o	2	4	0	0
Não existe informação	2	4	2	4
Total	50	100	50	100

ANEXO VI

Exmo. Senhor Juiz Presidente
Do Tribunal de Família e Menores
de Ponta Delgada
Rua do Aljube, nº 2
9500-019 Ponta Delgada

Assunto: Consulta de dados dos Processos de Regulação do Exercício do Poder Paternal no Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada

Maria José Feijó Correia, Licenciada em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, a frequentar o 2º ano do Mestrado em Psicologia da Educação da Universidade dos Açores, especialidade de Contextos Comunitários, e tendo como tema da sua dissertação a Mediação Familiar, vem solicitar a Vossa Excelência a autorização de análise documental dos processos de regulação do exercício do poder paternal arquivados, no ano de 2007, no Vosso Tribunal, com vista a conhecer as áreas de maior desacordo entre os intervenientes neste tipo de processos, em particular os processos de alterações e incumprimentos do exercício do poder paternal. Numa fase posterior, do universo total dos processos com estas características no Vosso Tribunal, prevê-se a realização de entrevistas a uma amostra que será contactada, e perante consentimento dos próprios, procurar respostas que antecipem estas situações de conflito que chegam aos Tribunais, com vista a minimizar os sentimentos de mal-estar e economizar algum trabalho aos Vossos Tribunais.

Importa referir que neste estudo assegura-se que não serão revelados dados, nem índices, que permitam a identificação dos intervenientes e, portanto, que será mantida a confidencialidade.

Com os melhores cumprimentos,

Para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional deixo os seguintes contactos:

9XX XXX XXX; xxxx@xxx.pt.

Ponta Delgada, 13 de Outubro de 2008

Maria José da Silveira Feijó Correia

ANEXO VII

Ficha de Registo Documental

I. Processo do Exercício do Poder Paternal: <input type="checkbox"/> Incumprimento <input type="checkbox"/> Alteração	
I.1. Início do processo: Data: ____ / ____ / ____	I.4. Nº de requerimentos submetidos por:
I.2. Requerente: <input type="checkbox"/> Progenitora <input type="checkbox"/> Progenitor	I.4.1. <input type="checkbox"/> Progenitora _____
I.3. Termo do Processo: 2007	I.4.2. <input type="checkbox"/> Progenitor _____
I.5. Processos Apensos: _____ Incumprimentos _____ Alterações	

(Dados à abertura do processo)

I. Progenitora																	
II.1. Idade:																	
II.2. Estado civil:	II.2.1. <input type="checkbox"/> Solteira II.2.2. <input type="checkbox"/> Casada II.2.3. <input type="checkbox"/> Divorciada II.2.4. <input type="checkbox"/> Viúva																
II.3. Nível de escolaridade:	II.3.1. <input type="checkbox"/> Nenhum nível de ensino II.3.2. <input type="checkbox"/> 1º Ciclo do Ensino Básico II.3.3. <input type="checkbox"/> 2º Ciclo do Ensino Básico II.3.4. <input type="checkbox"/> 3º Ciclo do Ensino Básico II.3.5. <input type="checkbox"/> Ensino Secundário II.3.6. <input type="checkbox"/> Ensino Médio e Superior																
II.4. Situação face ao emprego:	II.4.1. <input type="checkbox"/> Empregada <table style="width: 100%; margin-left: 20px;"> <tr> <td style="width: 20px;">II.4.1.1.</td> <td><input type="checkbox"/> Grupo 1 - Quadros Superiores da Administração Pública, Dirigentes e Quadros Superiores de Empresa</td> </tr> <tr> <td>II.4.1.2.</td> <td><input type="checkbox"/> Grupo 2 - Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas</td> </tr> <tr> <td>II.4.1.3.</td> <td><input type="checkbox"/> Grupo 3 - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio</td> </tr> <tr> <td>II.4.1.4.</td> <td><input type="checkbox"/> Grupo 4 - Pessoal Administrativo e Similares</td> </tr> <tr> <td>II.4.1.5.</td> <td><input type="checkbox"/> Grupo 5 - Pessoal dos Serviços e Vendedores</td> </tr> <tr> <td>II.4.1.6.</td> <td><input type="checkbox"/> Grupo 6 - Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura e Pescas</td> </tr> <tr> <td>II.4.1.7.</td> <td><input type="checkbox"/> Grupo 7 - Operários, Artífices e Trabalhadores Similares</td> </tr> <tr> <td>II.4.1.8.</td> <td><input type="checkbox"/> Grupo 8 - Operadores de Instalações e Máquinas e Trabalhadores da Montagem</td> </tr> </table>	II.4.1.1.	<input type="checkbox"/> Grupo 1 - Quadros Superiores da Administração Pública, Dirigentes e Quadros Superiores de Empresa	II.4.1.2.	<input type="checkbox"/> Grupo 2 - Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas	II.4.1.3.	<input type="checkbox"/> Grupo 3 - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio	II.4.1.4.	<input type="checkbox"/> Grupo 4 - Pessoal Administrativo e Similares	II.4.1.5.	<input type="checkbox"/> Grupo 5 - Pessoal dos Serviços e Vendedores	II.4.1.6.	<input type="checkbox"/> Grupo 6 - Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura e Pescas	II.4.1.7.	<input type="checkbox"/> Grupo 7 - Operários, Artífices e Trabalhadores Similares	II.4.1.8.	<input type="checkbox"/> Grupo 8 - Operadores de Instalações e Máquinas e Trabalhadores da Montagem
II.4.1.1.	<input type="checkbox"/> Grupo 1 - Quadros Superiores da Administração Pública, Dirigentes e Quadros Superiores de Empresa																
II.4.1.2.	<input type="checkbox"/> Grupo 2 - Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas																
II.4.1.3.	<input type="checkbox"/> Grupo 3 - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio																
II.4.1.4.	<input type="checkbox"/> Grupo 4 - Pessoal Administrativo e Similares																
II.4.1.5.	<input type="checkbox"/> Grupo 5 - Pessoal dos Serviços e Vendedores																
II.4.1.6.	<input type="checkbox"/> Grupo 6 - Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura e Pescas																
II.4.1.7.	<input type="checkbox"/> Grupo 7 - Operários, Artífices e Trabalhadores Similares																
II.4.1.8.	<input type="checkbox"/> Grupo 8 - Operadores de Instalações e Máquinas e Trabalhadores da Montagem																

		II.4.1.9. <input type="checkbox"/> Grupo 9 - Trabalhadores Não Qualificados
	II.4.2. <input type="checkbox"/> Desempregada	II.4.2.1. <input type="checkbox"/> Estudante (do Ens. Regular, Ens. Superior ou Ens. Profissional) II.4.2.2. <input type="checkbox"/> Á procura de emprego II.4.2.3. <input type="checkbox"/> Doméstica
	II.4.3. <input type="checkbox"/> Reformada/Pensionista	
Obs.:		

II. Progenitor		
III.1. Idade:		
III.2. Estado civil:	III.2.1. <input type="checkbox"/> Solteiro	III.2.2. <input type="checkbox"/> Casado
	III.2.3. <input type="checkbox"/> Divorciado	III.2.4. <input type="checkbox"/> Viúvo
III.3. Nível de escolaridade:	III.3.1. <input type="checkbox"/> Nenhum nível de ensino	
	III.3.2. <input type="checkbox"/> 1º Ciclo do Ensino Básico	
	III.3.3. <input type="checkbox"/> 2º Ciclo do Ensino Básico	
	III.3.4. <input type="checkbox"/> 3º Ciclo do Ensino Básico	
	III.3.5. <input type="checkbox"/> Ensino Secundário	
	III.3.6. <input type="checkbox"/> Ensino Médio e Superior	
III.4. Situação face ao emprego:	III.4.1. <input type="checkbox"/> Empregado	III.4.1.1. <input type="checkbox"/> Grupo 1 - Quadros Superiores da Administração Pública, Dirigentes e Quadros Superiores de Empresa
		III.4.1.2. <input type="checkbox"/> Grupo 2 - Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas
		III.4.1.3. <input type="checkbox"/> Grupo 3 - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio
		III.4.1.4. <input type="checkbox"/> Grupo 4 - Pessoal Administrativo e Similares
		III.4.1.5. <input type="checkbox"/> Grupo 5 - Pessoal dos Serviços e Vendedores
		III.4.1.6. <input type="checkbox"/> Grupo 6 - Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura e Pescas
		III.4.1.7. <input type="checkbox"/> Grupo 7 - Operários, Artífices e Trabalhadores Similares
		III.4.1.8. <input type="checkbox"/> Grupo 8 - Operadores de Instalações e Máquinas e Trabalhadores da Montagem
		III.4.1.9. <input type="checkbox"/> Grupo 9 - Trabalhadores Não Qualificados

	III.4.2. <input type="checkbox"/> Desempregado	III.4.2.1. <input type="checkbox"/> Estudante (do Ens. Regular, Ens. Superior ou Ens. Profissional) III.4.2.2. <input type="checkbox"/> Á procura de emprego III.4.2.3. <input type="checkbox"/> Doméstico
	III.4.3. <input type="checkbox"/> Reformado/Pensionista	
Obs.:		

III. Relação mantida pelo casal (antes da ruptura):		
IV.1. <input type="checkbox"/> Convivência comum		
	IV.1.1. <input type="checkbox"/> casamento	duração anos
	IV.1.2. <input type="checkbox"/> união de facto	
IV.2. <input type="checkbox"/> Sem convivência comum (namoro)		duração anos
IV.3. <input type="checkbox"/> Ocasional		
IV.4 N° de filhos (total):	Fem:	Masc:
IV.4.1. Idades:		

IV. Áreas/Domínios de Desacordo:		
V.1. <input type="checkbox"/> Guarda do(s) menor(es)		
V.2. <input type="checkbox"/> Regime de Visitas		
	V.2.1. <input type="checkbox"/> modo de contacto:	
		V.2.1.1. <input type="checkbox"/> presencial
		V.2.1.2. <input type="checkbox"/> telefone/telemóvel
		V.2.1.3. <input type="checkbox"/> outro (ex. email)
		V.2.1.4. <input type="checkbox"/> na presença do outro progenitor
V.2.2. <input type="checkbox"/> duração do contacto/tempo:		
	V.2.2.1. <input type="checkbox"/> dias comuns	
	V.2.2.2. <input type="checkbox"/> datas festivas	
	V.2.2.3. <input type="checkbox"/> férias escolares	
	V.2.2.4. <input type="checkbox"/> estipulação do horário (início/fim do convívio)	
	V.2.2.5. <input type="checkbox"/> pernoita	
V.2.3. <input type="checkbox"/> contacto com terceiros:		

		V.2.3.1. <input type="checkbox"/> novos companheiros / esposos V.2.3.2. <input type="checkbox"/> irmãos V.2.3.3. <input type="checkbox"/> avós
V.3. <input type="checkbox"/> Pensão de Alimentos:		
		V.3.1. <input type="checkbox"/> valor V.3.2. <input type="checkbox"/> modo de pagamento V.3.3. <input type="checkbox"/> outro
V.4. <input type="checkbox"/> Educação e Supervisão:		
		V.4.1. <input type="checkbox"/> educação formal V.4.2. <input type="checkbox"/> ocupação de tempos livres V.4.3. <input type="checkbox"/> religião V.4.4. <input type="checkbox"/> cuidados de saúde
V.5. <input type="checkbox"/> Desempenho Parental		
		V.5.1. <input type="checkbox"/> atitude e comportamento do outro progenitor enquanto modelo educativo para o menor V.5.2. <input type="checkbox"/> gestão de bens

ANEXO VIII

Guião de Entrevista

I. Identificação e Legitimação	<ol style="list-style-type: none">1. Âmbito do trabalho.2. Objectivos da entrevista.3. Informar acerca da difusão de resultados.4. Solicitar a autorização para a gravação da entrevista.	<ol style="list-style-type: none">1. Dar-se a conhecer.2. Justificar as razões da entrevista.3. Garantir a confidencialidade	<p>- Estando interessada em estudar as áreas de desacordo entre os progenitores com filhos com processos de incumprimento ou de alteração do poder paternal no TFM e de como os serviços de mediação familiar poderiam ser úteis nos mesmos, gostaria de contar com a sua colaboração.</p> <p>- Toda a informação obtida neste trabalho será confidencial: a divulgação das informações recolhidas terá sempre em consideração a confidencialidade e o anonimato das pessoas entrevistadas.</p> <p>- Realçar a importância da gravação devido à necessidade de transcrever e analisar posteriormente a informação obtida.</p>	
---	--	--	---	--

CONSTRUCTOS	DIMENSÕES	INDICADORES	PARÂMETROS, QUESTÕES OU ITENS	POSIÇÕES ANTECIPADAS
II. Processo de Poder Paternal	1.Processo Judicial no TFM.	- Início do processo; perceber quem tomou a iniciativa de recorrer ao TFM e averiguar os motivos.	- Fale-me um pouco de como se iniciou o processo no TFM. (quem? Porquê?) - Descreva os motivos de desacordo.	
	III. Mediação Familiar	1.Conhecimento/familiaridade sobre MF.	- Conhecer os níveis de conhecimento acerca de Mediação Familiar.	- Não tem conhecimento ou possui um conhecimento enviesado destes serviços.
	2.Atitude face à MF.	- Posição de: - Não adesão; - Indecisão; - Adesão. - Perceber como o entrevistado percebe a utilidade destes serviços na condução hipotética do seu processo.	- Como se posiciona face a estes serviços. - Pensando no seu processo judicial, como percebe a utilidade deste tipo de serviços. - Identifica algum momento (assunto/tempo) em que seria importante a MF. (durante e antes de iniciar o processo)	- Esclarecer os mesmos e questionar sobre a sua posição após informação. - Posição de: - Não adesão; - Adesão.

IV. Finalização da entrevista	1.Agradecer; 2.Disponibilizar.	- Agradecer a colaboração prestada; - Disponibilizar esclarecimentos ou dúvidas. (Marcar para revisão da transcrição da entrevista).		
--------------------------------------	-----------------------------------	--	--	--

ANEXO IX

Caro(a) Senhor(a)

Eu, Maria José Correia, psicóloga, aluna do Mestrado em Psicologia da Educação da Universidade dos Açores, com a colaboração do Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada estou a desenvolver um trabalho na área da Mediação Familiar.

Este estudo tem como objectivo contribuir para a melhoria dos serviços que apoiam as pessoas que passam por processos de regulação do poder paternal, para que no futuro as outras pessoas que passem pelo mesmo tipo de processo possam ter apoios considerados necessários.

Para o efeito, seria fundamental conhecer a sua opinião sobre esse assunto. Assim, gostaria que participasse numa entrevista individual a realizar na sua residência ou noutra local, por si indicado, no dia _____ pelas ____ horas (ou noutra horário mais de acordo com a sua disponibilidade), a qual será gravada com o auxílio de um gravador.

A sua participação neste estudo é voluntária. Não existem custos, compensações pessoais, nem esta conversa influenciará o processo de regulação do poder paternal já decorrido.

Os dados recolhidos serão utilizados somente para pesquisa, sem nunca tornar possível a sua identificação.

A sua colaboração é muito importante, para se poder ajudar outras pessoas.

Se tiver dúvidas ou quiser outras informações ou, ainda, se quiser alterar o local/data/hora da entrevista, o contacto é 9XX XXX XXX - Maria José Correia.

Ponta Delgada, 23 de Abril de 2009

Com os melhores cumprimentos

Maria José Correia

ANEXO X

Grelha de Análise de Conteúdo

DIMENSÃO	SUB-DIMENSÕES	INDICADORES	UNIDADES DE REGISTO	
I. Processo de Poder Paternal	1. Tomada de Iniciativa.	1.1. Progenitor		
		1.2. Progenitora		
	2. Motivos de desacordo.	2.1. Guarda		
		2.2. Pensão de Alimentos		
		2.3. Regime de Visitas e Contactos		
		2.4. Aspectos educativos: 2.4.1. Práticas quotidianas (ex: não leva à escola) 2.4.2. Exposição a modelos/estilos de vida em desconformidade com o do próprio (ex: educa-o (s) de modo divergente) 2.4.3. Condições materiais (ex: não garante o conforto, alimentação)		
	II. Mediação Familiar.	1. Conhecimento/familiaridade com a MF.	1.1. Conhecimento sobre MF.	
1.2. Familiaridade com os termos.				
1.3. Desconhecimento sobre MF.				
2. Atitude face à MF.				
2.1. Em geral.		2.1.1. Posição de não adesão/não utilidade.		
		2.1.2. Posição de indecisão.		
		2.1.3. Posição de adesão/utilidade.		
2.2. No seu caso (condução hipotética).		2.2.1. Posição de não adesão/não utilidade.		
		2.2.2. Posição de adesão/utilidade no caso. 2.2.2.1. Momentos (dentro da utilidade qual são os momentos que a pessoa identifica): 2.2.2.1.1. Temporais (ex: desde o início, a meio, no fim) 2.2.2.1.2. Áreas (ex: que assuntos/tópicos)		

ANEXO XI

Tabela 6: Teste de Significância de Percentagens numa Classificação não exclusiva das Categorias de uma Variável.

Áreas de Desacordo	Teste de Significância		Resultado
	<i>pa</i>	n. conf. a 95%	N.S./S.
Guarda - Regime de Visitas	3,030458	1.96	S
Guarda - Pensão de Alimentos	2,510233	1.96	S
Guarda - Educação e Supervisão	1,362405	1.96	NS
Guarda – Desempenho Parental	0,194257	1.96	NS
Regime de Visitas - Pensão de Alimentos	0,23987	1.96	NS
Regime de Visitas - Educação e Supervisão	2,693862	1.96	S
Regime de Visitas - Desempenho Parental	1,981419	1.96	S
Pensão de Alimentos - Educação e Supervisão	2,74375	1.96	S
Pensão de Alimentos - Desempenho Parental	1,698416	1.96	NS
Educação e Supervisão - Desempenho Parental	1,991657	1.96	S

ANEXO XII

Tabela 7: Áreas de Desacordo atendendo à Tipologia do Processo.

Área de Desacordo	Tipologia do Processo		Total
	Alteração	Incumprimento	
	F	F	
Guarda	16	1	17
Regime de Visitas	21	8	29
Pensão de Alimentos	14	16	30
Educação/Supervisão	7	2	9
Desempenho Parental	16	2	18

ANEXO XIII

Tabela 8: Distribuição da existência de Desacordo, por subaspectos dentro das cinco grandes áreas.

Área de Desacordo	Sub-aspectos	n	%
Guarda	Guarda	17	13,9
Regime de Visitas	Modo de contacto	13	10.7
	Duração do contacto	18	14.8
	Contacto com terceiros	10	8.2
Pensão de alimentos	Valor	29	23.8
	Modo de pagamento	3	2.5
	Outro	2	1.6
Educação/Supervisão	Educação formal	3	2.5
	Ocupação tempos livres	2	1.6
	Religião	1	0.8
	Cuidados com a saúde	4	3.3
Desempenho Parental	Atitude e comportamento do outro progenitor, enquanto modelo para o/a menor	18	14.8
	Administração de bens	2	1.6
Total		122	100

ANEXO XIV

Tabela 9: Teste Significância para cada Tipo de Desacordo entre Género do Requerente.

Área de Desacordo	Requerente		Resultado
	Progenitora	Progenitor	
	<i>p</i>	X	N.S./S.
Guarda	0,239	1,96	NS
Regime de Visitas	0,940	1,96	NS
Pensão de Alimentos	4,1079	1,96	S
Educação e Supervisão	2,007	1,96	S
Desempenho Parental	0,478	1,96	NS

$\alpha=0.05$ corresponde a um nível de confiança de 95% em que o valor de *z* em unidade da variável estandardizada é igual a 1,96, tomando este limite como um nível de aceitação/rejeição.

ANEXO XV

Tabela 10: Aplicação do Teste do Qui-Quadrado para Escolaridade da Progenitora (agrupada em duas categorias: - menos escolaridade obrigatória; - mais escolaridade obrigatória) e Tipo de Desacordo e Aplicação do Teste de Coeficiente de Cramer.

Área de Desacordo	Teste de Independência χ^2	Resultado	Medida de Associação V de Cramer	Avaliação da Intensidade de Associação
Guarda	5,125552	S	0,36	Correlação Média
Regime de Visitas	8,683871	S	0,47	Correlação Moderada
Pensão de Alimentos	11,72251	S	0,54	Correlação Moderada
Educação/Supervisão	2,227011	NS	----	-----
Desempenho Parental	4,023245	S	0,32	Correlação Média